

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	.....	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	<b>Comité das Regiões</b>	
	<b>Sessão de Dezembro de 2000</b>	
2001/C 144/01	Parecer do Comité das Regiões sobre as «Novas formas de governação: a Europa, quadro para a iniciativa dos cidadãos» .....	1
2001/C 144/02	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Recomendação do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa sobre a Carta europeia da autonomia regional» .....	5
2001/C 144/03	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz», e — a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1251/1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses para que passe a abranger o arroz» .....	9

Preço: 19,50 EUR

PT

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2001/C 144/04	Parecer do Comité das Regiões sobre «A problemática das regiões ultraperiféricas no contexto da aplicação do artigo 299.º» .....	11
2001/C 144/05	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade» .....	15
2001/C 144/06	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Plano de acção para melhorar a eficiência energética na Comunidade Europeia» .....	17
2001/C 144/07	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade» .....	20
2001/C 144/08	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas», e — a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes» .....	23
2001/C 144/09	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2001», e — a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego» .....	30
2001/C 144/10	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão e-Learning — Pensar o futuro da educação» .....	34
2001/C 144/11	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação» .....	38
2001/C 144/12	Resolução do Comité das Regiões sobre «A aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia» .....	42

2001/C 144/13	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a estratégia da Comunidade Europeia em matéria de saúde», e — a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001-2006)» . . . .	43
2001/C 144/14	Parecer do Comité das Regiões sobre: — a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)», e — a «Proposta de decisão do Conselho sobre o programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)»	47
2001/C 144/15	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social» .	52
2001/C 144/16	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões “Agenda de Política Social”» . . . . .	55
2001/C 144/17	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia» . . . . .	58
2001/C 144/18	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas» . . . . .	60
2001/C 144/19	Parecer do Comité das Regiões sobre «As regiões na nova economia — Orientações relativas às acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006» . . . . .	62
2001/C 144/20	Parecer do Comité das Regiões sobre os «Projectos transregionais no domínio do turismo rural no contexto da Agenda 21» . . . . .	65
2001/C 144/21	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Rumo a uma Europa sem Barreiras para as Pessoas com Deficiência”» . . . . .	67

## II

(Actos preparatórios)

## COMITÉ DAS REGIÕES

### **Parecer do Comité das Regiões sobre as «Novas formas de governação: a Europa, quadro para a iniciativa dos cidadãos»**

(2001/C 144/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta os Objectivos Estratégicos 2000-2005 da Comissão Europeia (COM(2000)154 final);

Tendo em conta a Conferência Intergovernamental de 2000;

Tendo em conta a iniciativa da Comissão Diálogo com o Cidadão;

Tendo em conta a comunicação do Presidente da Comissão Europeia relativa a um livro branco sobre a governação: «Aprofundar a Democracia na Europa» (SEC(2000) 901) <sup>(1)</sup>;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 11 de Abril de 2000 de, de harmonia com o n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, emitir parecer nesta matéria e instruir a Comissão de Assuntos Institucionais para a respectiva elaboração;

Tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais de 27 de Outubro de 2000 [relator: G. Tope (RU, ELDR)] (CdR 182/2000 rev. 2);

Considerando que a integração da União Europeia atingiu uma etapa crucial, um ponto de viragem no seu desenvolvimento;

Considerando que se tornou claro que os modelos tradicionais de governação já não satisfazem a complexa realidade da sociedade de hoje e que a credibilidade e legitimidade políticas estão, por toda a parte, em profunda crise;

Considerando que as instituições e sistemas que se mostrem incapazes de se adaptarem à mudança social perdem a razão de ser;

Considerando que o debate sobre as novas formas de governação tem de ser levado a cabo conjuntamente pelos Estados-Membros da UE e pelos Estados candidatos à adesão,

adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 14 de Dezembro).

<sup>(1)</sup> Tradução não oficial do título.

## 1. Observações na generalidade

O Comité das Regiões

1.1. Acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão e tenciona contribuir activamente para o debate; Preconiza um debate público alargado que incida em todos os aspectos da governação e na cultura política, transcendendo as meras reformas institucionais;

1.2. Insta para que a Comissão associe estreitamente a este debate, logo de princípio, os Estados-Membros e, especialmente, representantes do poder local e regional;

1.3. Manifesta o seu interesse em impulsionar um debate público alargado, propondo-se co-organizar com a Comissão Europeia, ao longo do ano, uma série de seminários ou conferências sobre os vários aspectos da governação na Europa na perspectiva do poder local e regional, convidando representantes, a sociedade civil, os meios de comunicação social, agentes económicos internacionais, parceiros sociais, partidos e organismos políticos nacionais e europeus, tanto originários dos Estados-Membros como dos países candidatos;

1.4. Propõe a criação de um grupo de trabalho para preparar uma contribuição para o projectado livro branco, integrando, pelo menos, representantes das instituições da UE, do Comité das Regiões e outros órgãos, representantes de parlamentos nacionais, de assembleias regionais e locais democraticamente eleitos e representantes de vários sectores da sociedade, tanto da UE como dos países candidatos;

1.5. Toma boa nota de que o programa de trabalho acordado para o livro branco visa:

- estimular a discussão entre os cidadãos dos valores e dos assuntos europeus e das decisões da Europa;
- reformar os processos usados na preparação e aplicação das normas e políticas comunitárias, garantindo-lhes pertinência e coerência, o que passa por melhorar a interacção entre agentes públicos e privados e «entre diferentes níveis geográficos de responsabilidade»; e
- lançar as bases para a revisão dos objectivos das políticas comuns de que a UE carece para fazer jus às suas aspirações continentais;

mais toma boa nota da declaração de que estes desafios não dizem exclusivamente respeito à Comissão, mas a todas as instituições europeias e de que «a demanda de uma democracia mais participativa e transparente diz também respeito aos governos e assembleias eleitas aos níveis nacional, regional e

local»; e preza o reconhecimento do «novo contexto de interdependência e interacção entre diferentes níveis de governação» como importante ponto de partida do debate em torno da governação;

## 2. Subsidiariedade e proximidade

2.1. Considera que o princípio da subsidiariedade deve estar mais estreitamente vinculado aos princípios da proximidade e da independência e não ser entendido como princípio hierárquico de distribuição de poderes entre níveis verticais, podendo o poder regional e local ser interpretado como «inferior» e, logo, menos importante; preconiza, sim, uma redefinição baseada numa parceria horizontal e equitativa entre esferas de governação, pensada para assegurar um processo de decisão eficaz e integrado.

Alerta para o facto de a falta de transparência e a incapacidade de repartir as responsabilidades políticas poderem pôr em risco a aceitação da União Europeia pelos cidadãos. Apela, por conseguinte, a uma repartição clara de responsabilidades a nível da União Europeia de acordo com o princípio de subsidiariedade;

2.2. Entende, num propósito de transparência e responsabilização, haver urgência num esclarecimento das responsabilidades das diferentes esferas de governação, que deixe flexibilidade suficiente para adaptação a novas situações e assegure a observância dos princípios da subsidiariedade, da proximidade e da interdependência;

2.3. Entende que a União Europeia deve reforçar a democracia e a transparência nas suas estruturas de formação das políticas e de decisão, criando, desse modo, um quadro para a participação e iniciativas dos cidadãos à escala europeia;

## 3. Poder local e regional

3.1. Está convicto de que a implicação do poder local e regional na UE é essencial para que a integração possa prosseguir com êxito e de que a diversidade dos organismos territoriais locais e regionais nos países da UE é uma riqueza a preservar, designadamente do ponto de vista da democracia local e da acção pública de base; entende que o protagonismo do Comité das Regiões no processo de decisão terá de ser consideravelmente reforçado; reitera, nessa matéria, a sua proposta de a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu deverem explicar as suas razões sempre que não sigam as recomendações do Comité das Regiões; apela a uma maior cooperação com os actores locais que porão em execução as decisões europeias no terreno, fazendo inclusivamente uma avaliação dos custos dessa mesma execução e dos encargos financeiros adicionais para os orçamentos do poder local e regional;

3.2. Reitera o seu apelo ao reconhecimento do princípio de autogoverno local e regional, manifestando o seu voto de que tais princípios tenham consagração nos Tratados;

3.3. Apela a elaborar, com o devido pormenor, o papel do poder local e regional nos cenários de cooperação reforçada;

3.4. Apela, para isso, a novas formas de governação europeia, que, no que se refere às questões com relevância europeia, permitam a participação do poder local e regional em:

— Diálogo formalizado, ao nível pan-europeu, entre representantes da Comissão, do Conselho e do Parlamento e do Comité das Regiões em nome do poder local e regional, para debater as «grandes questões» que se levantam aos cidadãos da Europa e o papel de cada esfera de governação;

— Consulta regular (electrónica ou, se necessário, através de reuniões), logo nas etapas preliminares e daí em diante, entre a Comissão e as associações de autarquias regionais e locais sobre matérias da competência da União Europeia que afectem significativamente o poder local e regional;

— Nomeação de peritos do poder local e regional para todos os grupos de trabalho relevantes da Comissão com vista a garantir o envolvimento de todas as esferas de governação logo na fase inicial;

— Um programa de destacamentos, intercâmbios e estágios de funcionários, para todas as esferas de governação para assegurar melhor entendimento dos respectivos papéis e competências;

3.5. Considera que essas novas formas de governação permitiriam às esferas de governação cooperar mais plena e eficazmente, em particular no respeitante aos grandes temas — como a criação de emprego, a inclusão e a coesão sociais, o ambiente, a política urbana e o desenvolvimento rural e as políticas de coesão e de apoio às zonas mais débeis —, temas que não podem ser bem resolvidos por nenhum dos «níveis», requerendo o contributo de todos, de acordo com os princípios da proximidade e da proporcionalidade, numa parceria equitativa;

3.6. Ao desenvolver uma nova governação na Europa há que adoptar também um procedimento aberto de coordenação. É importante envolver as diversas instâncias administrativas competentes dos Estados-Membros na elaboração e na execução deste procedimento bem como na avaliação da informação recolhida com o recurso a indicadores e análise

comparativa. Por isso mesmo, ao instaurar um procedimento aberto de coordenação à escala europeia, haveria que ter presentes os sistemas de acompanhamento em matéria de planificação, serviços e avaliação dos agentes locais e das autoridades municipais e regionais, na área social, sanitária e educativa, que prestem esses serviços;

#### 4. Partidos políticos

4.1. Perfilha as propostas do Parlamento Europeu em matéria de reconhecimento, estatuto e regime de financiamento dos partidos políticos europeus;

4.2. Insta para que os partidos políticos europeus encabeçem mais resolutamente o debate público europeu, no qual estão entre os principais actores, pois que sem ele não haverá adesão política ao inevitável processo de descentralização da Europa de amanhã;

#### 5. A importância da informação: meios de comunicação tradicionais, novos meios de comunicação e educação

5.1. Frisa a importância crucial do acesso à informação numa sociedade em que a participação no processo de decisão democrática cada vez mais vem a ser matéria de escolha individual, encontrando-se a natureza da representação colectiva em evolução; para tal, há que apressar os esforços de definição de um princípio europeu de publicidade;

5.2. Acolhe com agrado o impulso dado pela Comissão e pela Cimeira de Lisboa ao melhoramento do acesso à internet e à «alfabetização computacional»; adverte, porém, contra uma concepção meramente técnica e assinala que as competências necessárias à selecção e utilização da informação revestem igual importância; e apela para que, no exercício das suas competências, os Estados-Membros tomem medidas nesta matéria;

5.3. Apela para que todas as esferas de governação intensifiquem os programas de habilitação computacional e linguística dos cidadãos de todas as idades, porquanto tais competências são utensílios elementares para a participação na democracia europeia e no debate público; no entanto, a participação no debate europeu não deve depender das competências informática e linguística de cada um;

5.4. Incentiva todas as autarquias regionais e locais a assegurarem que a disciplina de cidadania europeia e o conhecimento do processo de integração até à fase actual de alargamento sejam explicitamente incluídos nos currículos escolares e programas de formação de professores;

5.5. Realça a crucial importância para a vitalidade da democracia de que todos os cidadãos tenham acesso a informação objectiva, completa e fiável; sabe-se que a televisão, a rádio, os jornais e, cada vez mais, a Internet são as principais fontes de informação sobre o que se passa no mundo;

5.6. Chama a atenção para a necessidade de as instituições da UE levarem a cabo iniciativas eficazes através dos meios de comunicação social, com o objectivo de darem a conhecer, tão ampla e objectivamente quanto possível, as temáticas em exame e as decisões adoptadas;

## 6. Uma nova cultura política

6.1. Entende ser necessária uma nova cultura política para governar uma sociedade complexa como a Europa do século XXI; no seu foco terão de estar tanto os processos como os procedimentos, tanto os temas como as instituições; assinala que tal supõe, contudo, novas definições e regras claras em matéria de transparência e responsabilização, genericamente aplicáveis a todos os intervenientes no processo;

6.2. Entende que os parlamentos nacionais devem aproveitar melhor do que até agora a evolução e a actividade da UE para lançar um amplo debate de política europeia. O CR alerta para o perigo de esta continuar a ser exercida à margem dos cidadãos. Não deverá continuar a limitar-se à comunicação «a posteriori» de decisões já tomadas;

6.3. Recomenda a introdução de novos critérios de selecção de funcionários da UE, uma organização mais horizontal das instituições da UE e maior mobilidade;

6.4. Deplora que, apesar do crescendo de críticas públicas sobre falta de democracia e transparência nas instituições da UE, os princípios de uma cultura política moderna — democracia, transparência e responsabilização — não encontrem

aplicação na Conferência Intergovernamental em curso e, em geral, no método até agora seguido para as reformas institucionais;

## 7. Novos processos de decisão na UE

7.1. Convida a Comissão, o Parlamento Europeu e outras instituições a continuarem, com base na democracia representativa, a desenvolver instrumentos de diálogo político interactivo e de democracia participativa;

7.2. Considera imperativo criarem-se procedimentos de decisão e de revisão legislativa mais breves e simples, que permitam às instituições da UE reagirem com mais propriedade e prontidão aos acontecimentos, garantindo a democraticidade das decisões — o que seria impossível, a aplicarem-se a uma Europa alargada os actuais processos de decisão;

7.3. Anima a recorrer a alternativas à legiferação, baseadas na mais ampla consulta dos representantes das partes interessadas, apelando a que os órgãos da UE e outras entidades dêem mostras de mais moderação no reclamar medidas da UE. Há que ter em conta os princípios da autonomia;

## 8. Reformas institucionais

8.1. Reitera o seu parecer de que a Carta de Direitos Fundamentais deve ser integrada no Tratado e ter força legal e de que os princípios de autogoverno local e regional devem encontrar consagração no Tratado;

8.2. Crê que o papel e a identidade da Comissão devam ser esclarecidos e despojados de ambiguidade e que esta instituição deva estar directamente ligada ao Parlamento Europeu, órgão democrático directamente eleito pelos cidadãos, ao qual deve ser conferido um papel político fundamental na União Europeia.

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Recomendação do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa sobre a Carta europeia da autonomia regional»**

(2001/C 144/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a Recomendação 34 (1997, 4.<sup>a</sup> sessão) do Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa sobre o projecto de Carta Europeia da Autonomia Regional;

Tendo em conta a declaração da Assembleia das Regiões da Europa sobre o regionalismo na Europa, aprovada em Dezembro de 1996;

Tendo em conta as resoluções da Conferência Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa sobre os problemas do regionalismo na Europa (n.º 67, 1970) e sobre as instituições regionais na Europa (n.º 117, 1980);

Tendo em conta a resolução sobre a política regional comunitária e o papel das regiões adoptada pelo Parlamento Europeu em 18 de Novembro de 1988;

Tendo em conta o seu parecer intitulado «Para uma nova cultura da subsidiariedade — Apelo do Comité das Regiões» (CdR 302/98 fin)<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta a sua resolução sobre o Ano Europeu da Democracia Local e Regional (CdR 55/96 fin) e o seu estudo sobre a Democracia Local e Regional na União Europeia (CdR 222/98 fin);

Tendo em conta o seu parecer complementar sobre «A aplicação do Princípio da Subsidiariedade na União Europeia» (CdR 284/94, de 5 de Abril de 1995);

Tendo em conta o seu estudo sobre o governo regional e local na União Europeia, de Julho de 1996;

Tendo em conta a declaração de Oulu sobre boa governação na Europa de hoje, adoptada pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa em 17 de Junho de 2000;

Tendo em conta a decisão da sua Mesa de 15 de Fevereiro de 2000, em conformidade com o n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de emitir um parecer sobre a matéria e incumbir da sua elaboração a Comissão de Assuntos Institucionais;

Tendo em conta o parecer adoptado pela Comissão de Assuntos Institucionais em 27 de Outubro de 2000 (CdR 39/2000 rev. 2) (relatores: R. Koivisto, FIN/PSE e J. Muñoa Ganuza, E/AE),

adoptou por unanimidade, na 36.<sup>a</sup> reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

**1. A posição do Comité das Regiões sobre a Carta Europeia da Autonomia Regional**

mos, poderes ou formas de exercer tais competências relativamente ao exterior, meios financeiros e organização própria e, por fim, defesa da autonomia.

Mais concretamente, no atinente à Carta da Autonomia Regional, o CR formula as seguintes observações:

1.1. Qualquer declaração sobre a autonomia regional deve incluir quatro pontos fundamentais: competências dos organis-

1.2. A Carta da Autonomia Regional deve cumprir os requisitos citados, efectuando um exame atento de cada um deles.

1.3. O projecto de Carta Europeia parte das necessárias bases jurídicas da autonomia regional; a este propósito, o Comité é de opinião que essa autonomia deve ser reconhecida, se tal for exequível, na Constituição.

<sup>(1)</sup> JO C 198 de 14.7.1999, p. 73.

1.4. Por outra parte, o projecto de Carta justamente considera que a autonomia deve ser concretizada por normas de nível suficientemente elevado, como uma Constituição, Estatuto, Lei ou direito internacional. Em todo o caso, se a autonomia for reconhecida por Lei, impõe-se um procedimento especial para a sua adopção.

1.5. A definição da autonomia regional significa o reconhecimento de um escalão intermédio entre o nacional e o local. Cabe às autoridades nacionais determinar a repartição de competências de decisão entre as instâncias de poder nacionais, regionais e locais, em conformidade com uma lógica democrática e com o princípio da subsidiariedade.

1.6. As competências próprias das pessoas colectivas regionais constituem um dos princípios fundamentais da sua configuração e o seu alcance revela, embora não seja o único indicador, o grau de desenvolvimento da autonomia regional. Neste sentido, o projecto de Carta tem interesse, porque define diferentes conceitos em relação com as competências. Assim, define os conceitos de competências próprias, de competências delegadas e de interesse regional, como interesse superior — ou diferente — do que se entende como competência regional em sentido estrito.

1.7. Esta noção de interesse regional é muito importante na perspectiva da autonomia regional, já que frequentemente as competências de outras instâncias podem ter grande importância para a região envolvida. Por isso, a região não deverá limitar-se ao exercício das suas competências, mas participar também nas questões em que tem interesse. Esta participação deve fazer-se respeitando a ordem jurídica aplicável.

1.8. Por sua vez, as regiões devem exercer as suas competências de maneira democrática, a favor dos cidadãos e das cidadãs, e de forma razoável, em conformidade com a exigência da solidariedade internacional. A solidariedade torna-se assim num elemento destacado do direito à autonomia.

1.9. As regiões estabelecem relações com as pessoas colectivas locais e com outras regiões, tanto dentro como fora das fronteiras nacionais, colocando-se assim no contexto de uma tipologia das relações denominada «relações transfronteiriças».

1.10. Ao mesmo tempo, o exercício destas competências significa que as regiões podem participar nos órgãos do Estado onde se adoptam decisões que as afectam e, nesta fase de internacionalização da actividade política, o poder das regiões

deve manifestar-se também no contexto dos assuntos europeus e internacionais, dando às regiões a possibilidade de participar na adopção de tratados internacionais ou nos organismos europeus onde são adoptadas resoluções que afectam os seus interesses ou competências.

1.11. O reconhecimento da autonomia regional não deve fazer esquecer o reconhecimento da autonomia de outras entidades públicas, especialmente a nível local. Lembra-se que é mediante a Carta da Autonomia Local que o Conselho da Europa se tem interessado pela autonomia local. É a consequência lógica do princípio da subsidiariedade, o qual se deve aplicar às relações entre a União Europeia, os Estados, as regiões e os poderes locais.

1.12. O projecto de Carta passa em seguida a estabelecer uma série de princípios relativos aos meios e à organização da região, sublinhando que ela deve ser dotada de poder de auto-organização, tal como acontece com todas as instâncias que têm poder autónomo. Em virtude desse poder de auto-organização, a região deve ter a sua própria administração regional, cujas decisões se baseiam nos direitos dos cidadãos, através de uma assembleia representativa e de um órgão executivo, que devem ter, em todo o caso, legitimidade democrática.

1.13. As administrações regionais devem, além disso, dispor de recursos financeiros próprios e ser suficientemente independentes da administração central na forma como empregam os seus recursos, para poderem pôr em prática políticas diferenciadas das nacionais sem estarem dependentes de instruções da administração central. Da mesma forma, as regiões devem poder dispor de pessoal próprio, que lhes permita pôr em prática as suas políticas.

1.14. Estas ideias estão suficientemente expressas na Carta da Autonomia Regional. A Carta afirma claramente que o financiamento das instâncias regionais deve ser um financiamento diversificado e evolutivo, ligado ao custo real do exercício das competências e conforme ao desenvolvimento económico.

1.15. A autonomia financeira deve ser também acompanhada pela solidariedade e não exclui a possibilidade de transferências do Estado para as regiões, embora nesta hipótese se defenda a existência de um sistema que garanta a autonomia da região na execução da sua despesa, sem que a transferência possa ser afectada a uma finalidade determinada.

1.16. O financiamento da autonomia regional entende-se como um modelo, em que as fontes de recursos económicos são os rendimentos fiscais próprios da região — entrando nesta categoria também as majorações efectuadas sobre os impostos próprios de outras administrações — e a possibilidade de recorrer ao mercado de capitais e, por consequência, ao endividamento para a obtenção de financiamento. Vê-se assim toda a importância da procura de eficácia na gestão das fontes de financiamento, bem como da actuação coordenada com as demais administrações.

1.17. Este último aspecto do projecto de Carta parece também especialmente interessante pela «juridificação» que induz nas relações entre as regiões e o Estado. Isto significa que os controlos a operar relativamente às regiões são de natureza jurídica. Da mesma forma, a região defenderá as suas competências através de procedimentos instruídos perante os Tribunais.

1.18. A carta expressa uma posição muito clara sobre a redefinição dos limites geográficos das regiões.

1.19. Depois de ter consultado os delegados dos Estados-Membros do Conselho da Europa, o Comité Director de Democracia Regional concluiu que, sob um ponto de vista técnico, era juridicamente possível elaborar um instrumento jurídico sobre a autonomia regional.

1.20. Assim, os delegados dos ministros dos Estados-Membros cometeram a um comité de redacção a elaboração de um instrumento jurídico sobre a autonomia regional até 31 de Dezembro de 2001.

1.21. Neste sentido, o Comité das Regiões apoia totalmente a proposta do Congresso dos Poderes Locais e Regionais (CPLRE) de optar por uma Convenção, que, neste contexto, seria o instrumento jurídico mais adequado para garantir a autonomia regional.

1.22. Esta Convenção, tal como frisou o CPLRE, poderia ser flexível e proporcionar, para além de um tronco comum, várias opções com o fim de ter melhor em conta a diversidade regional existente nos Estados-Membros.

1.23. Por todo o exposto, o Comité das Regiões insta os Estados-Membros da União Europeia a pronunciarem-se favoravelmente sobre esta opção.

## 2. As recomendações do Comité das Regiões sobre a Carta Europeia da Autonomia Regional

2.1. A autonomia regional na Europa deve responder aos princípios de democracia e eficácia e, para tal, deverá evoluir em função da conjuntura política da União e dos Estados-Membros.

2.2. A construção europeia deve realizar-se com base nos Estados-Membros, tendo em conta as diferentes pessoas colectivas autónomas que os integram, o que contribuirá para dar maior legitimidade ao seu funcionamento e a aproximar do cidadão, assegurando desta forma uma maior transparência e um maior respeito da democracia.

2.3. O princípio da subsidiariedade, reconhecido no Tratado da União, convida a preservar e a reforçar as competências dos diferentes níveis de poder, para que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos. A Comunidade deve exercer as suas competências apenas quando os objectivos de uma medida não possam ser suficientemente alcançados a nível nacional ou regional. Esta interpretação do princípio deve, pois, constituir um dos pilares principais de todo o processo de integração da União Europeia.

2.4. Recentemente, na maioria dos países europeus, surgiram movimentos em favor da regionalização, o que se reflectiu, em função das tradições constitucionais de cada Estado, na criação de regiões ou numa maior autonomia das existentes. Desta forma, o princípio da autonomia regional está a consolidar-se e deve ser o princípio inspirador da União, no respeito da democracia e na via de perseguir uma maior integração.

2.5. O Conselho da Europa está a adquirir cada vez maior relevância política e as convenções e resoluções nele adoptadas, que se inspiram nos princípios directores da democracia, têm especial interesse ao serem aplicadas a Estados que passam por processos de mutação política muito profunda, como neste momento está a acontecer na Europa.

2.6. Tal como foi assinalado, o princípio de autonomia regional constitui um elemento de legitimação das democracias modernas, pelo que o Comité felicita o Conselho da Europa pela elaboração da Carta da Autonomia Regional, que é de grande utilidade para o desenvolvimento das regiões.

2.7. O CR congratula-se por a Carta da Autonomia Regional definir as matérias fundamentais que recaem no âmbito de competências da região. Quer também insistir na necessidade de consignar estes aspectos numa norma jurídica de nível suficientemente elevado.

2.8. Na opinião do Comité, o projecto de Carta descreve muito acertadamente os diversos tipos de competências da região, bem como o conceito de interesse regional. O exercício destes poderes deve ser acompanhado por um sistema de financiamento próprio, que tenha em conta a autonomia financeira e o princípio de solidariedade entre os territórios de um mesmo Estado.

2.9. Neste contexto, é de particular importância o poder de auto-organização da região, tal como a defesa da autonomia regional através de procedimentos instruídos perante os Tribunais.

2.10. O Comité das Regiões reconhece a importância da autonomia dos poderes locais, que também foi objecto de exame no Conselho da Europa, dando lugar à adopção da Carta da Autonomia Local. Esta Carta tem sido, nos últimos quinze anos, extremamente importante para a democracia local na Europa e, sobretudo nos últimos anos, para a construção das novas democracias da Europa Central e Oriental. Constitui, além disso, um ponto de partida para a adopção, no âmbito da CNUEH (Centro das Nações Unidas para os Estabelecimentos Humanos), de uma carta de autonomia à escala mundial.

2.11. O CR congratula-se por, de acordo com o projecto de Carta, as regiões poderem participar nos órgãos do Estado em que se adoptam decisões que as afectam.

2.12. O CR congratula-se por o projecto de Carta reconhecer o direito das regiões a participar em organismos europeus onde se adoptem resoluções que afectam os interesses ou competências de uma região, bem como na adopção de Tratados internacionais.

2.13. O Comité considera essencial que a futura Carta de Autonomia Regional tenha em conta a grande variedade de organizações da autonomia regional.

2.14. O CR convida os Estados-Membros a aprovarem o mais brevemente possível o projecto de Carta da Autonomia Regional.

2.15. O Comité insta também os Estados-Membros a que convertam o projecto de Carta numa Convenção.

2.16. O CR manifesta o seu desejo de se tornar, o mais brevemente possível, uma instituição europeia, para que o poder local e regional possa efectivamente promover os seus interesses na União.

2.17. Por fim, o CR concorda com o conteúdo do projecto de Carta da Autonomia Regional, embora a considere um ponto de partida para um maior reconhecimento e desenvolvimento dos poderes das regiões. Convida os Estados-Membros a continuarem a avançar nesta via, para o bem das regiões, dos Estados, da União e, em definitivo, dos cidadãos europeus.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre:**

- a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz», e
- a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1251/1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses para que passe a abranger o arroz»

(2001/C 144/03)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector do arroz» (COM(2000) 278 final — 2000/0151 CNS);

Tendo em conta a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1251/1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses para que passe a abranger o arroz» (COM(2000) 278 final — 2000/0152 CNS);

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (CES 1200/2000) de 19 de Outubro de 2000;

Tendo em conta a decisão do Conselho de 19 de Junho de 2000 de consultar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado CE, o Comité das Regiões sobre esta matéria;

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões 13 de Junho de 2000 de encarregar a Comissão 2 — Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca — da elaboração dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 346/2000 rev. 1) adoptado pela Comissão 2, em 25 de Outubro de 2000 (relatora: Aubert (Conselheira regional de Provence-Alpes-Côte d'Azur, F, PSE),

adoptou, na sua 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 14 de Dezembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. concorda com o parecer da Comissão sobre a existência de um mercado do arroz desequilibrado, com *stocks* de intervenção em crescimento e cujos custos todos os anos aumentam, mas não pensa que as soluções propostas pela Comissão possam assegurar o desejado reequilíbrio do mercado e teme pela viabilidade da produção de arroz na Europa.

2. salienta que o arroz não é uma cultura comparável aos restantes cereais, pois embora tenha produções mais altas, tem custos de produção substancialmente mais elevados. A sua integração no regime geral das culturas arvenses poderia ser, a prazo, prejudicial para o sector. Embora mecanizada, a especificidade da cultura do arroz é tal que continua a ser a cultura cerealífera que mais necessita de mão-de-obra.

3. considera incompreensível que o tratamento diferenciado dado ao milho, como cultura regada, deveria também ser dado ao arroz, cujos custos de produção são idênticos, senão superiores, e cujo papel social, ambiental e de ocupação do território é determinante nas zonas europeias de produção.

4. deseja assinalar que a abolição do regime de intervenção apenas para o sector do arroz colocaria os agricultores em situação de fraqueza face à indústria na fixação dos preços. Com efeito, o preço de intervenção sempre funcionou como preço indicativo de mercado, o que a própria Comissão reconhece. Para os produtores de arroz, o recurso à intervenção, nos últimos anos deve-se mais a acordos internacionais desfavoráveis do que aos próprios produtores. Além disso, a fixação do pagamento a 63 euros/tonelada não permitiria manter o nível de rendimentos dos produtores e conduziria à falência de explorações.

5. salienta que, na ausência de uma garantia sobre a abertura de negociações internacionais com os principais parceiros comerciais da União Europeia, e sobre as suas conclusões, seria mais prudente, a fim de assegurar o futuro do sector do arroz na Europa, negociar novos direitos fixos à importação antes de suprimir a intervenção, e de proceder à reforma após o acordo sobre novos direitos fixos entre os diversos parceiros internacionais.

6. considera que, como assinala o parecer do Comité Económico e Social, não se justifica o receio da Comissão de um aumento da área de exploração de arroz. As condições que exige este tipo de cultura e a mecanização especializada que impõe não permitem culturas alternativas. Com efeito, a maioria das zonas tradicionais de arroz são zonas de terrenos não fundos, de paúl, com drenagem interna e superficial deficiente, ou zonas de aluvião nas margens dos rios com solos resultantes de sedimentos marinhos, e com alto teor de salinidade na toalha freática. Os problemas de encharcamento nos primeiros e salinidade nos segundos, não permitem outras culturas que não o arroz. Aliás o alagamento é indispensável para impedir a subida da toalha freática e assim evitar a absorção de sódio nas moléculas da argila, fenómeno que conduz à sua desfloculação, ou seja a perda de coesão e textura do solo, o que o torna inapto a qualquer tipo de cultivo. Sob o ponto de vista agronómico, o pousio das terras não se adapta à cultura do arroz e, antes pelo contrário, pode constituir um sério factor de desequilíbrio para o ambiente em numerosas áreas de produção actuais.

7. assinala que, como afirma o parecer do Comité Económico e Social, a Comissão prevê que a armazenagem privada poderá ser uma das medidas a tomar pelo comité de gestão dos cereais em caso de baixa ou aumento sensível e potencialmente persistente dos preços de mercado. Trata-se de uma disposição facultativa vaga e muito geral que poderia figurar no título de Disposições Gerais, mas nunca sob o título de Mercado Interno como é o caso das restantes OCM. Além do mais a Comissão

não prevê na sua ficha financeira, nenhum orçamento para a armazenagem privada. O Comité convida a Comissão a clarificar e quantificar o que entende por ajuda à armazenagem privada em caso de crise do sector.

8. salienta que a obrigatoriedade do recurso a sementes certificadas é um agravamento de custos desnecessário, que só beneficia as empresas fornecedoras de sementes. O agricultor utiliza sempre uma parte de semente certificada e semente da sua produção, por ele seleccionada. O cálculo da quantidade de semente a utilizar em cada campanha é variável pois a densidade da sementeira é função da temperatura que se verifica no início da sementeira e ao longo desta.

9. chama a atenção para o facto de a produção de arroz desempenhar nas regiões do sul da Europa um papel determinante em termos económicos e de manutenção do emprego. Além disso, as propriedades são de pequena e média dimensão e frequentemente, como em Espanha, Portugal e Grécia, de pequeníssima dimensão já que muitas delas têm menos de 10 hectares. Estas culturas representam para estes pequenos produtores o essencial dos seus rendimentos agrícolas. Sem preço de intervenção, está posta em causa a viabilidade das suas explorações.

10. considera que a cultura do arroz é um factor essencial na conservação de zonas húmidas em certas regiões do sul da Europa e contribui, por isso, para a preservação de um ecossistema que garante a presença de uma fauna e de uma flora rica e específica. Flora e fauna que se desenvolveram em simbiose com as práticas agrícolas da cultura do arroz. Assegurar a preservação de zonas húmidas significa também assegurar a preservação de paisagens únicas ligadas à cultura do arroz.

11. assinala que será decisivo que a Comissão preveja por um lado, uma redução de 25 000 toneladas das importações comunitárias de arroz no caso de alteração dos direitos de importação e, por outro, uma redução equivalente da produção comunitária através do pousio das terras. O Comité das Regiões considera que o resultado final pretendido, mas incerto, não justifica a aplicação de medidas que poderiam comprometer uma cultura marginal em relação às outras produções cerealíferas mas que, porém, é indispensável para o equilíbrio económico, ambiental e paisagístico de certas regiões do Sul da Europa.

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões,  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre «A problemática das regiões ultraperiféricas no contexto da aplicação do artigo 299.º»**

(2001/C 144/04)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 13 de Junho de 2000, de, em conformidade com o n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, emitir parecer sobre «As regiões ultraperiféricas na União Europeia» e incumbir a Comissão 1 — Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Interregional — da sua elaboração;

Tendo em conta o seu parecer (CdR 23/98 fin)<sup>(1)</sup> sobre «O futuro das regiões periféricas na União Europeia», em cujo ponto 1.2 se indica que «Não obstante algumas semelhanças evidentes, as características das regiões ultraperiféricas justificaram que o tratamento da sua situação específica se fizesse a título do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado de Amesterdão, que não é objecto do presente parecer. O CR reserva-se o direito de apresentar oportunamente um parecer sobre este domínio»;

Tendo em conta os relatórios do Parlamento Europeu sobre «os problemas de desenvolvimento das regiões ultraperiféricas da União Europeia» (A4-0128/97), de 11 de Abril de 1997 e sobre «as relações entre os países e territórios ultramarinos (PTU), os ACP e as regiões ultraperiféricas (RUP) da União Europeia» (A4-0036/99), de 26 de Janeiro de 1999, e sobre «as medidas destinadas a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 299.º: as regiões ultraperiféricas da União Europeia» (A5-0285/2000);

Tendo em conta o Memorando das Regiões Ultraperiféricas, de Cayenne, de 5 de Março de 1999;

Tendo em conta o Memorando do Governo espanhol «Ilhas Canárias: condições e modalidades de aplicação do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE», de 7 de Novembro de 1999;

tendo em conta o Memorando do Governo português «Memorando das autoridades portuguesas sobre as regiões ultraperiféricas dos Açores e da Madeira», de Novembro de 1999;

Tendo em conta o Memorando do Governo francês «As regiões ultramarinas e a Europa: Memorando da França para aplicação do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado de Amesterdão», de 10 de Dezembro de 1999;

Tendo em conta a «Declaração Final das Regiões Ultraperiféricas» do Funchal, de 31 de Março de 2000;

Tendo em conta o relatório da Comissão Europeia (COM(2000) 147 final), de 14 de Março de 2000, sobre «as medidas destinadas a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 299.º do Tratado de Amesterdão relativo às regiões ultraperiféricas da União Europeia»;

Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Lisboa, que tomam nota desse relatório, as do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira que explicitam as expectativas do Conselho quanto a dar aplicação ao n.º 2 do artigo 299.º após a apresentação do programa de trabalho da Comissão Europeia, e também as conclusões do Conselho Europeu de Nice no que diz respeito a fazer o ponto da situação quanto ao avanço dos trabalhos sobre esta matéria, na próxima reunião de Gotemburgo;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 156/2000 rev. 2), adoptado pela Comissão 1, em 14 de Setembro de 2000 (relator: A. Karam, Presidente do Conselho Regional da Guiana, F-PSE);

Considerando que as regiões ultraperiféricas — Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e Reunião — constituem, de pleno direito, parte integrante da União Europeia e projectam a dimensão europeia (económica, social e cultural) no espaço regional em que se inserem;

<sup>(1)</sup> JO C 315 de 13.10.1998, p. 15.

Considerando que a especificidades dessas regiões, caracterizadas por um significativo atraso estrutural decorrente da persistência, intensidade e acumulação de condicionalismos específicos, colocam as regiões ultraperiféricas numa situação única na União Europeia;

Considerando que essa componente única e original do espaço comunitário, justifica, pois, plenamente que a União faça dela uma abordagem específica e que as suas realidades sejam consideradas nas diferentes políticas comunitárias;

Considerando que importa, por conseguinte, apoiar as diligências das regiões ultraperiféricas e das autoridades nacionais interessadas com vista a estabelecer, com base no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, uma política comunitária a favor da ultraperiferia, que permita simultaneamente a recuperação socioeconómica destas regiões da União e a valorização das suas vantagens enquanto interfaces de novas zonas de cooperação económica regional,

adoptou por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

### O Comité das Regiões

1. congratula-se com o facto de a Comissão Europeia, apoiada pelo Parlamento Europeu, ter, em 1986, tomado a iniciativa de encetar uma reflexão sobre um quadro adequado de aplicação do direito comunitário e das políticas comuns a estas regiões;

2. aprova a abordagem adoptada pela Comissão Europeia, que, constatando que a realidade destas regiões não é comparável à de outras regiões europeias, e não obstante a diversidade e especificidade de bases jurídicas quer no direito nacional quer no direito comunitário<sup>(1)</sup>, propôs um quadro de intervenção comum às 7 regiões ultraperiféricas, articulando as suas propostas sob a forma de programas globais de acção — os «Programas de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade» e que adaptam a legislação comunitária e as políticas comuns a fim ter em conta as especificidades destas regiões<sup>(2)</sup>;

3. observa que estes programas, baseando-se no duplo princípio da pertença destas regiões à Comunidade Europeia e do reconhecimento da realidade regional, permitiram, através da utilização apropriada do princípio de paralelismo, uma aplicação diferenciada desse quadro comum a cada uma das regiões ultraperiféricas, sem fazerem perigar a coerência e a unidade do direito comunitário e do mercado único;

4. constata que os programas lançados pela Comissão Europeia em favor das regiões ultraperiféricas produziram um impacto positivo nos sectores interessados (agricultura, pesca, energia, ambiente, artesanato, bem como no da substituição de importações). Nos sectores da agricultura e da pesca, os referidos programas permitiram uma diminuição relativa dos custos de produção e uma melhoria da produção local em termos qualitativos e quantitativos. Também favoreceram a diversificação dos recursos energéticos, nomeadamente através da promoção das energias renováveis. A adopção de medidas aduaneiras e a conservação dos regimes de fiscalidade indirecta<sup>(3)</sup> próprios de cada região permitiram compensar em certa medida as desvantagens socioeconómicas ligadas à ultraperifericidade e conservar fontes autónomas de receitas para as autarquias locais;

(1) O n.º 2 do artigo 227.º do Tratado de Roma, de 1957, reconhecia que à situação específica dos departamentos franceses ultramarinos (DOM) no seu Estado correspondia a uma situação particular no interior da Comunidade Económica Europeia (CEE). De igual modo, um Protocolo particular para as Ilhas Canárias e uma Declaração específica para os Açores e a Madeira, integrados nos actos de adesão respectivamente da Espanha e de Portugal à CEE, em 1986, reconhecem a especificidade destas regiões a nível do direito comunitário.

(2) Em 1989, adopção do programa *Poseidom* para os DOM, pela Decisão do Conselho 89/687/CEE, de 22 de Dezembro de 1989; em 1991, adopção do *Poseima* para os Açores e para a Madeira, pela Decisão do Conselho 91/314/CEE, de 26 de Junho de 1991, e do *Poseicam* para as Ilhas Canárias, pela Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho de 1991.

(3) A estas regiões são aplicadas taxas reduzidas de IVA. Por outro lado, estas regiões aplicam impostos indirectos específicos, como o «impuesto general indirecto canario», o «arbitrio insular especial» e o «arbitrio a la produccion e importacion» nas Ilhas Canárias e o «octroi de mer» nos DOM. Finalmente, a Espanha e a França foram autorizadas a não aplicar o regime geral relativo aos produtos sujeitos a imposto especial de consumo nas Ilhas Canárias e nos DOM e a Madeira e os Açores beneficiam de uma adaptação desse regime sob a forma de taxas reduzidas.

5. sublinha que a aplicação dos fundos estruturais nas regiões ultraperiféricas foi bem sucedida no tocante à melhoria das infra-estruturas de troca, em particular das portuárias e aeroportuárias. Durante os dois períodos de programação, 1989-1993 e 1994-1999, as regiões ultraperiféricas beneficiaram, no quadro da política de coesão económica e social, de apoio financeiro a título dos fundos estruturais no montante total de 7 200 milhões de euros (ou seja 2,5 % dos montantes atribuídos ao conjunto das regiões comunitárias) para uma população de 3,5 milhões de habitantes;

6. nota, contudo, que o impacto dos fundos estruturais nas regiões ultraperiféricas é mais modesto no que diz respeito às medidas de apoio ao desenvolvimento económico destas regiões. Com efeito, seis delas continuam a integrar o grupo das dez regiões mais pobres da União Europeia, os seus níveis de subemprego situam-se entre os mais elevados da União Europeia, com populações amiúde jovens;

7. salienta não terem sido suficientemente tratadas várias questões, como a articulação das políticas comunitárias nas zonas geográficas em que as regiões ultraperiféricas se inserem (fundos estruturais e intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento nos países ACP, Programa-Piloto para Protecção da Floresta Amazónica — PPG7) ou a adaptação da política de concorrência às suas economias;

8. considera que o balanço traçado pela Comissão — globalmente positivo, se bem que limitado em certos domínios — justificou, face às significativas mudanças ocorridas no contexto europeu e internacional, a inclusão no Tratado de uma disposição específica — o n.º 2 do 299.º — adaptada à realidade regional das zonas mais periféricas da Comunidade Europeia;

9. lembra que o n.º 2 do 299.º do Tratado de Amsterdão responde a objectivos claramente identificados ao longo das negociações:

— afirmar o carácter único da ultraperiferia e a necessidade de tornar tal conceito patente no conjunto das políticas da União, em particular através da manutenção do apoio prioritário concedido no quadro da política estrutural de coesão económica e social;

— adaptar as políticas comunitárias à realidade regional através de medidas concretas e estabelecer condições especiais de aplicação do Tratado quando tais disposições se afigurem necessárias para o desenvolvimento das referidas regiões;

— atender ao enquadramento geográfico particular das regiões ultraperiféricas no âmbito da política comercial e de cooperação bem como aos acordos concluídos com os países ACP;

10. sublinha que, perante os novos desafios colocados pela construção europeia e pela organização do comércio mundial, há que relembrar e considerar estes objectivos na aplicação deste artigo;

11. congratula-se com a adopção do relatório da Comissão Europeia sobre as medidas destinadas a dar aplicação ao n.º 2 do artigo 299.º do Tratado de Amsterdão, o qual representa um «salto qualitativo» na abordagem comunitária da questão das regiões ultraperiféricas;

12. vê neste relatório o advento de uma nova etapa decisiva na definição de uma estratégia global e coerente com vista ao desenvolvimento sustentável da ultraperiferia;

13. constata existir convergência entre os princípios enunciados no relatório da Comissão e as propostas das regiões ultraperiféricas formuladas no Memorando de Cayenne, de 5 de Março de 1999, nomeadamente a definição e a articulação dos eixos de desenvolvimento destes territórios, bem como o reconhecimento do seu papel-chave de «fronteira activa» entre a União Europeia e certas zonas estratégicas no plano geográfico e económico;

14. comprova igualmente que as orientações políticas contidas no relatório em apreço se traduzem em passos positivos em diversos domínios, designadamente, a adaptação, num sentido mais favorável, do enquadramento comunitário dos auxílios ao funcionamento, a tomada em conta do afastamento e do isolamento em relação ao desenvolvimento da sociedade da informação, propostas adaptadas em matéria de transportes e de energia, a manutenção de objectivos permanentes a longo prazo no âmbito da política regional e a perenização do apoio determinante prestado a estas regiões;

15. observa, contudo, que o relatório da Comissão não fornece todas as respostas esperadas pelas regiões ultraperiféricas e susceptíveis de traduzir a nova base jurídica em estratégia de acção;

16. verifica existir convergência quanto à consolidação da parceria, que crê ser indispensável à elaboração e ao aprofundamento das propostas da Comissão, bem como à adaptação do quadro regulamentar comunitário em prol da ultraperiferia;

17. felicita, nesta perspectiva, a Comissão Europeia, por ter organizado as 1.<sup>as</sup> Jornadas da Parceria para as Regiões Ultraperiféricas, em 23 de Novembro de 1999, e apoia a proposta formulada pelos presidentes dos executivos regionais ultraperiféricos de realizar a segunda edição destas jornadas no primeiro trimestre de 2001, a fim de efectuar um balanço das primeiras medidas de aplicação do n.º 2 do artigo 299.º e de conseguir que a Comissão Europeia tome em consideração as suas observações e propostas de alteração, para que os progressos sejam o mais satisfatórios possível quando do respectivo exame pelo Conselho Europeu de Gotemburgo;

18. declara-se a favor do desenvolvimento de uma política global e sustentável em prol da ultraperiferia, que vise, por um lado, reforçar o apoio ao sector produtivo e ao desenvolvimento das empresas e dos serviços, e, por outro, melhorar o desempenho destas regiões nos domínios estratégicos actuais e futuros: sociedade da informação, ambiente, investigação e novas tecnologias;

19. partilha do ponto de vista da Comissão que considera que o novo n.º 2 do artigo 299.º permite «a instituição de um regime específico que tenha em conta todos os condicionais-mos que afectam essas regiões devido à sua natureza ultraperiférica»;

20. considera que esta nova base jurídica deve constituir uma alavanca política importante para uma acção comunitária mais selectiva, flexível e eficaz, ante os actuais desafios da construção europeia e da globalização;

21. agradece ao Conselho Europeu por, ao longo de toda a sua acção, ter tido presente e defendido a dimensão ultraperiférica do espaço comunitário, bem como por, nas reuniões de Santa Maria da Feira e Nice, ter salientado a urgência de que se reveste a aplicação do n.º 2 do artigo 299.º do TCE<sup>(1)</sup>;

(1) Conclusões do Conselho de Santa Maria da Feira de 19 e 20 de Junho (ponto 53): «O Conselho Europeu tomou nota do programa de trabalho da Comissão para concretizar as medidas destinadas a dar aplicação ao n.º 2 do artigo 299.º do Tratado, relativo às regiões ultraperiféricas, e convida-a a estudar os elementos fornecidos ou a fornecer pelos Estados-Membros com vista a tomar as medidas que são da sua competência e a apresentar o mais rapidamente possível ao Conselho as propostas adequadas, que deverão ser aprovadas com a maior brevidade. O Conselho Europeu analisará os progressos realizados na sua reunião de Nice, em Dezembro de 2000.»

## Recomendações

22. encoraja a Comissão a apresentar oportunamente, na sequência do convite do Conselho, as propostas destinadas a dar aplicação ao n.º 2 do artigo 299.º Nesse sentido, apoia a acção dos presidentes dos executivos regionais ultraperiféricos e da sua conferência no sentido de que o programa de trabalho da Comissão seja elaborado de acordo com os princípios da parceria e da boa governação;

23. convida a Comissão a ter em conta o solicitado pelas regiões e a aprofundar as políticas comunitárias em causa, recordando-lhe que convém prestar a máxima atenção às medidas reais que serão propostas no âmbito da estratégia global preconizada para a ultraperiferia;

24. lembra que a adopção de medidas que assegurem a continuidade do quadro existente constitui uma obrigação imperiosa e uma prioridade, pelo que apela à Comissão para que se comprometa a recuperar os atrasos já constatados, os quais prejudicam muito a consecução dos objectivos previstos;

25. recomenda igualmente que seja dedicada particular atenção ao novo acordo de parceria entre a União Europeia e os países terceiros de África-Caraíbas-Pacífico (ACP), assinado em 23 de Junho de 2000 em Cotonou, de forma a não prejudicar o desenvolvimento económico das regiões ultraperiféricas e a possibilitar que essas regiões, enquanto fronteira externa da União Europeia com esses países, desempenhem um papel activo no âmbito da cooperação internacional, e apoia o pedido das regiões ultraperiféricas de tomarem parte activa no estudo do impacto que esses acordos nelas produzirão;

26. sugere que a Comissão elabore um programa de trabalho anual, acompanhado do respectivo calendário indicativo, e que ambos sejam objecto de concertação com as regiões ultraperiféricas por ocasião das jornadas de parceria, para se debaterem domínios prioritários de acção à luz das suas interacções com as políticas comuns em elaboração;

27. sugere que sejam criados instrumentos que permitam a avaliação contínua do impacto das novas regulamentações comunitárias nas regiões ultraperiféricas, para que não só não comprometam o crescimento das actividades económicas das ditas regiões, mas também as promovam de forma real e duradoura, nomeadamente tirando partido das vantagens comparativas das suas produções básicas;

28. considera que os objectivos estratégicos não poderão ser atingidos se não se garantir uma coordenação eficaz, nomeadamente na Comissão e por intermédio do Grupo Interserviços, cujos meios permanentes de actuação a nível do Secretariado-Geral importará reforçar;

29. preconiza o lançamento, quer pelas instituições comunitárias quer pelas regiões em causa, de uma estratégia de

sensibilização da opinião pública europeia para a problemática das regiões ultraperiféricas e para a sua original dimensão europeia, aspectos que têm sido negligenciados;

30. incita as regiões ultraperiféricas a prosseguirem a cooperação em todos os domínios possíveis — e a Comissão a apoiá-las nessa via — a fim de melhor responderem aos desafios do seu desenvolvimento no contexto comunitário e da globalização.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente

do Comité das Regiões

Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade»**

(2001/C 144/05)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/53/CE do Conselho que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade» [COM(2000) 137 final — 2000/0060 (COD)];

Tendo em conta a decisão do Conselho Europeu, de 8 de Maio de 2000, de consultar o Comité, em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 265.º e o artigo 71.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do Presidente do Comité das Regiões, de 23 de Junho de 2000, de incumbir a Comissão 3 — Redes Transeuropeias, Transportes e Sociedade da Informação — de elaborar o parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 3 em 8 de Novembro de 2000 (CdR 259/2000 rev. 1) (relator: J. Walsh, Membro da Junta do Condado de Sussex Oeste, UK, ELDR),

adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro).

O Comité das Regiões

apresentada terá nas autoridades locais e regionais e reclama que os Estados-Membros possam aplicar a directiva até 31 Dezembro 2015;

1. exorta a Comissão a ter em conta o impacto que a adopção e aplicação da proposta de directiva revista ora

2. salienta que nem todas as autoridades locais estão em condições de restringir a circulação de veículos com

- comprimentos inadequados nas auto-estradas nem de assegurar a aplicação de tal restrição;
3. saúda a proposta da Comissão de fixar em 15 metros o comprimento máximo dos autocarros rígidos de 3 eixos, por forma a garantir que os autocarros rígidos mais longos não causarão maiores danos às infra-estruturas rodoviárias e às pontes que os autocarros de 12 m, esperando que, quanto aos de 2 eixos, se fixe em 13,5 metros, em conformidade com as disposições vigentes em muitos países;
  4. regozija-se com os principais benefícios da harmonização das regras relativas ao comprimento dos autocarros, que se espera resulte no aumento da concorrência, tanto no sector da operação como no sector da construção de autocarros, assegurando-se assim a possibilidade de cabotagem sem obstáculos nacionais;
  5. constata que a utilização de autocarros de 15 metros pode, em itinerários longos e muito frequentados, contribuir para a redução do número de autocarros necessários e ter, assim, um impacto positivo no ambiente e no custo do transporte; são, no entanto, menores as repercussões de semelhante medida nos trajectos urbanos mais curtos;
  6. sublinha a necessidade de uma segunda porta nos autocarros de 15 m para reduzir os tempos de subida e descida e para comodidade dos passageiros, o que levanta o problema da descida em segurança pela segunda porta, dada a dificuldade de encostar um autocarro de grande comprimento à berma do passeio e paralelamente à mesma, e também, por vezes, devido à impossibilidade de providenciar paragens de autocarro de comprimento suficiente, o que não permitirá satisfazer as necessidades especiais de acesso dos deficientes e das pessoas com mobilidade reduzida;
  7. realça que, em algumas vias, nas grandes cidades, nas cidades antigas de média dimensão e nas pequenas aldeias, a utilização de autocarros rígidos de 15 m cria problemas a alguns passageiros e pode contribuir para o aumento do congestionamento do tráfego devido à lentidão das manobras em espaços exíguos;
  8. observa que muitas pontes apresentam limitações de peso, de forma que os troços rodoviários em questão seriam inacessíveis aos autocarros de 15 metros;
  9. assinala que o actual comprimento dos espaços na berma dos passeios e dos parques para autocarros nas auto-estradas, bem como os raios mínimos de cruzamento e de curva nas estradas de montanha, são, de qualquer modo, amiúde insuficientes. A adaptação de tais bermas, parques e raios mínimos de cruzamento e de curva seria difícil, ou mesmo impossível, designadamente em meio urbano, devido à falta de espaço.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente  
do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Plano de acção para melhorar a eficiência energética na Comunidade Europeia»**

(2001/C 144/06)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Plano de acção para melhorar a eficiência energética na Comunidade Europeia» (COM(2000) 247 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão de 26 de Abril de 2000 de, em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre a matéria;

Tendo em conta a decisão do Presidente do Comité das Regiões, de 5 de Julho de 2000, de incumbir a Comissão 4 — Ordenamento do Território, Políticas Urbanas, Energia e Ambiente — de elaborar o correspondente parecer;

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: A preparação para a implementação do Protocolo de Quioto» (CdR 295/99 fin)<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes renováveis de energia no mercado interno da electricidade» (CdR 191/2000 fin);

Tendo em conta a resolução do Conselho sobre eficiência energética, de 7 de Dezembro de 1998;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 270/2000 rev. 1) adoptado pela Comissão 4 em 4 de Outubro de 2000, de que foi relatora Annette McNamara (IRL, EA);

Considerando que a eficiência energética presta um contributo fundamental para o requisito de protecção do clima e para o cumprimento dos compromissos de redução das emissões poluentes assumidos pela UE em Quioto;

Considerando que os acontecimentos recentes relacionados com o aumento do preço dos combustíveis e consequente carência de abastecimento concentraram as atenções nos problemas do abastecimento energético e na necessidade de promover a utilização eficaz da energia,

adoptou por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. congratula-se com a determinação da Comissão em melhorar a eficiência energética na União Europeia, o que terá como resultado uma política energética mais sustentável e uma maior segurança do abastecimento, além de constituir uma medida fundamental para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa com vista à protecção do clima, como acordado em Quioto;

2. partilha o ponto de vista da Comissão de que a obrigação de os Estados-Membros elaborarem calendários definitivos e realistas e adoptarem programas específicos deverá dar novo ímpeto à promoção da eficiência energética e sublinha a

necessidade de fazer a distinção entre as responsabilidades da UE e dos Estados-Membros em matéria de eficiência energética;

3. salienta que o Programa de Acção visa complementar e potencializar a actividade dos Estados-Membros;

4. lamenta o facto de o Plano de Acção ter sido publicado separadamente de outras propostas relativas à energia; o Comité teria preferido que as propostas sobre a liberalização dos mercados do gás e da electricidade, a Directiva referente às Fontes de Energia Renováveis, o Plano de Acção para melhorar a Eficiência Energética e o Programa para as Alterações Climáticas tivessem sido apresentados no mesmo documento, o que tornaria mais coerente a política energética da União;

<sup>(1)</sup> JO C 57 de 29.2.2000, p. 81.

5. vinca a necessidade de o Plano de Acção contribuir substancialmente para a integração dos objectivos energéticos e ambientais noutras políticas e aguarda com interesse propostas específicas de integração coerente da eficiência energética noutros âmbitos;
6. realça que as autoridades locais e regionais ocupam uma posição única, particularmente no que respeita à difusão da informação ao nível do consumidor;
7. partilha a opinião da Comissão de que os preços da energia deveriam reflectir integralmente os custos externos associados ao consumo da energia, incluindo os custos sociais e ambientais;
8. saúda o objectivo da Comissão de redução anual de um ponto percentual da intensidade energética, o que permitirá obter, até 2010, 66 % do potencial de poupança estimado em 18 %; para o efeito, importa estabelecer a que sectores e a que grandezas de referência se há-de referir o conceito de «intensidade energética»;
9. salienta a necessidade de promover objectivos que ultrapassem a meta de 1 ponto percentual por ano;
10. destaca a necessidade de realização do objectivo definido na *European Cogeneration Review* no Plano de Acção em apreço e no Plano de Cogeração de duplicação da utilização da cogeração para 18 % da produção de electricidade da UE até 2010;
11. regozija-se com a consolidação do programa SAVE no âmbito do Plano de Acção;
12. considera que o orçamento actualmente disponível para o programa SAVE deveria ser reforçado, de forma a permitir a aplicação de um pacote de medidas e de projectos mais abrangente;
13. salienta que o programa SAVE deveria ser alargado para contemplar uma área de actividade específica das autoridades locais e regionais;
14. aplaude o objectivo do Plano de Acção de integrar as medidas de eficiência energética nas políticas e programas não ligados à energia e reclama uma maior divulgação das implicações energéticas de tais políticas e programas, particularmente no que diz respeito à integração da eficiência energética nas políticas de ordenamento do território, ambiental e social;
15. enaltece a proposta da Comissão relativa à política fiscal, que prevê o alargamento da tributação de base mínima para produtos energéticos, e salienta a necessidade de isenções ou concessões fiscais degressivas para os investimentos destinados a melhorar a eficiência energética;
16. faz notar que o Tratado CE limita o conceito de «auxílios» aos auxílios estatais, criando, desse modo, a base para não subordinar à proibição de auxílios os regimes de preço fixo no âmbito do comércio legal;
17. reconhece que ainda não há condições para decidir regulamentação ao nível comunitário prevendo instrumentos de apoio;
18. congratula-se com as iniciativas destinadas a harmonizar as medidas dos Estados-Membros em matéria de eficiência energética e a torná-las mais coerentes num contexto europeu mais vasto;
19. vinca a necessidade de ampliar as actividades de pré-adesão, especialmente na área das auditorias energéticas, e de criar agências de gestão da energia regionais e locais;
20. realça a necessidade de consolidar a proposta da Comissão de reduzir em 50 % as emissões de CO<sub>2</sub> por passageiro-quilómetro e por carga útil-quilómetro; todavia, a meta a curto prazo deveria passar para 15-20 %, de forma a reforçar a exequibilidade de tal objectivo;
21. considera essencial que as orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais em matéria de protecção do ambiente incluam critérios de avaliação adequados que tenham em linha de conta a necessidade de os poderes públicos promoverem a eficiência energética;
22. apoia a proposta da Comissão de melhorar a informação ao dispor do consumidor e, em particular, o reforço e alargamento do sistema de rotulagem da UE de modo a abranger todos os principais tipos de aparelhos e equipamentos instalados; o Comité das Regiões realça ainda a necessidade de assim proceder não apenas nos sectores doméstico e comercial, mas também em determinadas áreas da indústria ligeira e pesada;
23. saúda o próximo relatório ao Parlamento e ao Conselho sobre o impacto do sistema de rotulagem da UE e a proposta que visa melhorar a aplicação deste sistema nos Estados-Membros;
24. insta a Comissão a redobrar os seus esforços de transformação do mercado no sentido de se obterem aparelhos de maior eficiência energética; propõe, pois, que a Comissão estabeleça regras ou, em alternativa, conclua acordos sobre normas de eficiência mínimas aplicáveis a uma vasta gama de aparelhos eléctricos;

25. apoia a promoção de acordos negociados sob a forma de compromissos voluntários entre os Estados-Membros e os fabricantes de equipamento enquanto instrumento de auto-regulamentação na ausência de legislação;

26. salienta que as autoridades locais e regionais já participam em acordos voluntários, auditorias energéticas, rotulagem e iniciativas de boas práticas no domínio da eficiência energética;

27. vinca que as autoridades locais e regionais ocupam uma posição ideal para liderar o processo de contratação pública de tecnologias eficientes em termos energéticos, o que reforçaria uma indústria em desenvolvimento e permitiria uma maior divulgação dos resultados;

28. regozija-se com o alargamento da Directiva SAVE (93/76) de modo a abranger domínios como o isolamento térmico em edifícios existentes, os equipamentos instalados, a certificação alargada e a concessão de licenças;

29. congratula-se com o lançamento do programa *Luz Verde* da UE para promover a iluminação eficiente e boas práticas em edifícios comerciais e públicos;

30. apraz-se com o facto de a Comissão reconhecer o papel fulcral das autoridades locais e regionais na gestão energética;

salienta, em particular, o importante papel desempenhado na promoção da eficiência energética pelas agências de gestão da energia criadas em cidades, regiões e ilhas através do programa SAVE;

31. realça a necessidade de levar por diante a criação de agências de gestão da energia em todas as cidades e regiões;

32. propõe que a Comissão promova a criação de mais agências de gestão da energia e estude métodos que permitam a concessão de apoio financeiro para além do período inicial de três anos actualmente previsto no programa SAVE;

33. chama a atenção para a necessidade de reforçar o papel desempenhado pelas agências de gestão da energia existentes e propostas no domínio da eficiência energética aos níveis local e regional, mediante a sua participação na aplicação do programa de acção;

34. insta a Comissão a introduzir um elevado nível de auditorias energéticas entre os consumidores comerciais, particularmente por estar provado que tal contribui para o aumento da competitividade;

35. sublinha a necessidade de, à falta de harmonização, impedir que os regimes nacionais de apoio sejam sobrecarregados pelas trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade»**

(2001/C 144/07)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade» [COM(2000) 319 final — 2000/0139 (COD)];

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 25 de Setembro de 2000, de, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o consultar sobre o assunto;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 13 de Junho de 2000, de emitir parecer sobre esta matéria e de incumbir a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME — da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão sobre o conjunto de medidas propostas para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários» e a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o desenvolvimento dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade do serviço» (CdR 422/95 fin)<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 26 de Outubro de 2000, de designar David Martin relator-geral para elaborar um projecto de parecer sobre este tema, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regimento do Comité das Regiões;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 309/2000 rev. 1) elaborado pelo relator-geral D. Martin (RU/PSE),

adoptou, por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o presente parecer.

## **1. Observações do Comité sobre as propostas**

1.1. O Comité não só apoia como diligencia a plena realização do Mercado Único, da qual faz parte um processo de liberalização do sector dos serviços postais à escala da União Europeia que concilie a promoção de uma liberalização gradual e controlada do mercado dos serviços postais com a garantia duradoura de prestação do serviço universal.

1.2. O Comité regista a decisão do Conselho Europeu de Março de 1999, mas entende dever salientar o papel essencial dos serviços postais na coesão social e territorial da União Europeia.

1.3. O Comité entende por bem salientar que os serviços postais constituem uma infra-estrutura de comunicações única, com uma importância económica e social e um impacto consideráveis para todos os cidadãos da UE.

1.4. O Comité considera em particular que um serviço postal universal de alta qualidade, moderno e tecnologicamente

avanzado, constitui um pré-requisito para a plena concretização do Mercado Único, o futuro crescimento económico e a inclusão social. Assinala, em especial, que os cidadãos e as pequenas empresas de localidades mais isoladas e à margem dos grandes centros dependem dos prestadores do serviço universal para a distribuição de correspondência e para a circulação de bens e serviços.

1.5. O Comité compreende também que muitos serviços postais façam alianças estratégicas transnacionais com serviços congéneres e se lancem em aquisições para assegurarem maior grau de controlo das redes de distribuição.

1.6. O Comité concorda com o facto de o impacto da globalização, as exigências do mercado de serviço de alta qualidade e os progressos tecnológicos significarem rápidas transformações para os serviços postais.

1.7. O Comité reconhece que os serviços postais da UE operam já num mercado progressivamente aberto e competitivo, que se caracteriza pela rápida evolução tecnológica, essencialmente devida à crescente utilização da Internet, do fax e de outros progressos tecnológicos.

(<sup>1</sup>) JO C 337 de 11.11.1996, p. 28.

1.8. O Comité admite que alguns Estados-Membros tenham já ido além dos requisitos estabelecidos na «directiva postal» de 1997 para a abertura ao mercado e tenham liberalizado grandes segmentos dos serviços postais abaixo da área actualmente reservada ao serviço universal, que é de 350 gramas ou do quintuplo da tarifa normal.

1.9. O Comité insiste particularmente no papel de criação de emprego desempenhado pelos serviços postais, que empregam cerca de 1,7 milhões de pessoas, 1,3 milhões das quais trabalham para prestadores do serviço universal. Muitos desses postos de trabalho situam-se em zonas rurais afastadas dos centros ou em zonas urbanas marginalizadas. O impacto em termos de emprego nas economias locais e regionais terá de ser tomado em conta em futuras liberalizações.

1.10. O Comité nota que a directiva de 1997 já permitiu melhorar a qualidade do serviço de correio transfronteiriço, pois os princípios em que se baseia favorecem as relações entre prestadores do serviço universal obrigatório.

1.11. O Comité deseja sublinhar que a obrigação de serviço postal universal confere aos serviços postais uma característica distinta, que nenhum outro sector económico possui e que consiste em proporcionar pontos de acesso directo a serviços seguros de comunicação, quer a consumidores da esfera privada — particulares e empresas — quer a entidades públicas, bancárias e comerciais de muitos países da União. Esses serviços assumem particular importância para as comunidades marginalizadas urbanas e rurais.

1.12. O Comité reconhece que, com a prossecução da liberalização, os prestadores do serviço universal enfrentam uma série inédita de desafios que se prendem com os investimentos feitos nas redes de serviços postais, a maior parte das quais são fixas (estações de correios, infra-estruturas de transportes, pessoal, etc.), e com o crescimento exponencial de novas soluções de comunicação assentes em novas tecnologias para empresas e particulares (comércio electrónico, Internet, fax, radiodifusão, etc.).

1.13. O Comité admite que a crescente utilização dos serviços assentes na Internet possa vir a provocar nova deterioração dos serviços tradicionais de envio de correspondência, que constituem a maior parte dos serviços reservados, e que os grupos excluídos tenham menos possibilidades de acesso àqueles serviços baseados na Internet.

1.14. O Comité adere à tese segundo a qual, na próxima década, as transformações operadas no sector dos serviços postais serão impulsionadas pelo progresso tecnológico e farão aumentar as pressões no sentido do desenvolvimento e do fornecimento — seja pelo prestador universal, seja por prestadores especializados de serviços postais — de soluções cada vez mais personalizadas e adaptadas às necessidades específicas das diferentes categorias de consumidores.

1.15. Na perspectiva do Comité, tal evolução levará a uma reestruturação do emprego no sector, implicando uma possível

substituição dos prestadores do serviço universal por novos operadores. Ora, considera o Comité que tais mutações não podem processar-se à custa da qualidade do emprego dos cidadãos europeus, e, na verdade, é provável terem de se intensificar as medidas de desenvolvimento e de protecção dos recursos humanos neste sector.

1.16. Por outro lado, o Comité é igualmente da opinião de que uma evolução tecnológica de tal envergadura traz consigo possibilidades de desenvolvimento de novos serviços e produtos — como, por exemplo, criptagem de segurança para as transmissões por Internet ou produtos adaptados às necessidades específicas dos consumidores — que, em termos de rendimentos e de oportunidades de emprego, resultarão em proveito tanto do prestador titular dos serviços universais como dos novos concorrentes no mercado.

## 2. Recomendações do Comité a respeito das propostas da Comissão

2.1. O Comité das Regiões concorda com os princípios que visam conciliar a promoção de uma liberalização gradual e controlada dos serviços postais com a prestação do serviço universal, já que assim se poderá melhorar a qualidade do serviço aos consumidores, quer particulares quer empresas.

2.2. O Comité recomenda que se preste maior atenção à repartição geográfica de eventuais perdas de postos de trabalho, sobretudo na medida em que poderá afectar comunidades rurais isoladas e urbanas marginalizadas, nas quais os serviços postais continuam a representar um importante filão de oportunidades de emprego. As deslocações operadas no emprego terão significativas repercussões nas economias locais e regionais, as quais terão de ser levadas em conta em quaisquer liberalizações futuras.

2.3. O Comité das Regiões considera que haveria que estudar a possibilidade de aproveitar a infra-estrutura das estações de correios nas zonas rurais como forma de aproximar a administração e outros serviços de zonas com uma fraca infra-estrutura de comunicações. As estações de correios poderiam constituir um elo de ligação entre estas zonas remotas e as centrais, mantendo e promovendo o emprego e contribuindo para a fixação da população.

2.4. O Comité interroga-se sobre as previsões de impacto no emprego feitas pela Comissão e apela aos Estados-Membros que forneçam regularmente à Comissão informação nesta matéria. Tal prática estaria, aliás, em consonância com a prioridade concedida ao emprego no Tratado de Amesterdão.

2.5. Tendo em vista o novo objectivo estratégico para a União de criar novos e melhores empregos, o Comité recomenda que se dedique especial atenção ao controlo contínuo da qualidade do emprego no conjunto do sector postal, de forma a impedir que o futuro processo de liberalização acarrete uma deterioração das condições de trabalho dos cidadãos comunitários afectos aos serviços postais.

2.6. O Comité exorta, por conseguinte, os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que este aspecto seja uma consideração crucial de quaisquer propostas de liberalização. Esse trabalho tem de incluir uma avaliação das necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos para garantir aos cidadãos europeus oportunidades de emprego de elevada qualidade.

2.7. O Comité também solicita que os Estados-Membros, em conjunto com a Comissão, estudem as possibilidades decorrentes das novas tecnologias em conjunção com a vasta rede de estações de correios existente em toda a União, a fim de continuarem a desenvolver essa rede no que respeita ao acesso aos serviços públicos, que inclui, entre outros, a possibilidade de votar em eleições directas, oportunidades de educação, de formação e de emprego.

2.8. Dada a posição e o papel únicos que o serviço postal universal assume para a realização do Mercado Único Europeu, o Comité solicita a elaboração, depois de 2003, após a aplicação da directiva, de um novo relatório sobre a situação do mercado, isto é, antes de surgirem novas propostas de liberalização. Esse relatório deveria incluir uma análise sobre se a liberalização total é viável e desejável tendo em vista o objectivo de manter a obrigação de serviço universal.

2.9. O Comité acolhe favoravelmente a continuação da obrigação de serviço universal (consistindo, no mínimo, numa recolha/distribuição diárias em cada endereço e obedecendo a critérios de baixo preço, cobertura universal, fiabilidade e alta qualidade) e solicita que tal obrigação seja imposta como requisito essencial e básico a todos os prestadores do serviço universal.

2.10. No entender do Comité, essa garantia é essencial para preservar a confiança do consumidor e realizar definitivamente o Mercado Único. O Comité considera também que essa definição de serviço permitirá, em especial, assegurar a particulares e a pequenas empresas de comunidades rurais e urbanas marginalizadas um acesso adequado aos serviços postais.

2.11. Foram introduzidas novas definições relativamente aos serviços tradicionais e especiais. De acordo com a proposta da Comissão Europeia, os serviços especiais não incluídos no serviço universal são de liberalizar, qualquer que seja o limite de preço. O Comité considera que a definição de serviços especiais precisa de ser mais restrita, para que o conteúdo económico do serviço universal seja protegido. A verdade é que a definição proposta é tão ampla que qualquer concorrente que defina os seus serviços como «especiais» pode facilmente contornar a área reservada, pondo assim em causa a viabilidade financeira dos fornecedores de serviço universal.

2.12. O Comité lamenta a introdução do novo conceito de serviços especiais sem qualquer análise, já que põe em causa o princípio da adaptabilidade do serviço universal, previsto no artigo 5º da directiva de 1997. A supressão da referência ao preço desses serviços significaria para o sector uma grave incerteza legal e afectaria a viabilidade económica dos prestadores do serviço universal.

2.13. A proposta da Comissão argumenta a favor de uma redução dos limites de preço e de peso de 350 gramas ou do quádruplo da tarifa normal para, respectivamente, 50 gramas e duas vezes e meia essa tarifa. Ora, entende o Comité que essa redução poderia afectar seriamente a capacidade dos prestadores do serviço universal de cumprirem as obrigações a que estão adstritos. A directiva de 1997 previa uma liberalização gradual e controlada, pelo que o Comité considera que o escalão de peso a vigorar devia passar a ser de 150 gramas, e não de 50 gramas.

2.14. O Comité considera que este assunto se reveste de extrema importância para as autarquias locais e regionais, pelo que solicita ser mantido ao corrente da evolução dos acontecimentos nesta área.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre:**

- a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas», e
- a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes»

(2001/C 144/08)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta as propostas de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativas à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas e à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia e dos transportes [COM(2000) 275 final — 2000/0115 (COD) e COM(2000) 276 final] — 2000/0117 (COD)];

Tendo em conta a decisão do Conselho de 8 de Setembro de 2000, nos termos do 1.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de consultar o Comité das Regiões nesta matéria;

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões de 2 de Junho de 2000, de elaborar um parecer sobre o assunto e de incumbir a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME — dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão — Os contratos públicos na União Europeia» (COM(98) 143 final);

Tendo em conta o seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão — Os contratos públicos na União Europeia» — CdR 108/1998 fin<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta o Livro Verde da Comissão «Os contratos públicos na União Europeia: pistas de reflexão para o futuro» (COM(96) 583 final);

Tendo em conta o seu parecer sobre o «Livro Verde da Comissão — Os contratos públicos na União Europeia: pistas de reflexão para o futuro» — CdR 81/1997 fin<sup>(2)</sup>;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 26 de Outubro de 2000 de nomear Catarina Segersten Larsson relatora-geral e incumbi-la da elaboração de um parecer sobre esta matéria, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regimento do Comité das Regiões;

Tendo em conta os vários processos do Tribunal Europeu de Justiça relevantes, tais como o acórdão de 26 de Setembro de 2000, no processo C-225/98, Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa, por incumprimento das obrigações que lhe incumbiam por força da Directiva 71/305/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, na redacção dada pela Directiva 89/440/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1989, bem como da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, em relação a diversos procedimentos de adjudicação de contratos públicos de construção e manutenção de edifícios escolares;

Tendo em conta o projecto de parecer CdR 312/2000 rev. 1, elaborado pela relatora-geral Catarina Segersten Larsson (SV-EPP),

adoptou na sua 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro) o seguinte parecer.

<sup>(1)</sup> JO C 373 de 2.12.1998, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO C 244 de 11.8.1997, p. 28.

## 1. Observações do Comité das Regiões

1.1. Apraz registar ao Comité das Regiões que a Comissão tenha tido em conta as suas críticas a respeito dos aspectos desnecessariamente burocráticos do quadro legislativo dos contratos públicos e considera positivo o seu objectivo tríplice de flexibilidade, modernização e simplificação.

1.2. O Comité das Regiões saúda a inserção das três directivas «clássicas» num único texto. A leitura ficou simplificada com a inclusão de um índice na directiva e de títulos intercalares nos textos. Esta modificação é muito positiva.

1.3. Também é louvável o facto de ter aumentado o número de possibilidades de comércio electrónico, o que vai inteiramente ao encontro do que foi proposto em tempos pelo Comité das Regiões.

1.4. É igualmente positivo que se dificulte a penetração da criminalidade económica nos contratos públicos.

1.5. O Comité das Regiões aplaude do mesmo modo a exclusão do sector das telecomunicações do âmbito de aplicação da Directiva dos Sectores Especiais.

1.6. Em contrapartida, o Comité das Regiões considera que a Comissão enveredou, em certos casos, pela via menos adequada e omitiu certos elementos nas suas propostas. Constatou ainda, para seu pesar, que algumas das propostas têm tido um efeito contrário ao desejado.

1.7. O Comité das Regiões julga inadequada a intenção da Comissão de abordar temas relevantes, como sejam os aspectos ambientais e sociais dos contratos públicos e as pequenas e médias empresas, apenas em documentos interpretativos não vinculativos. O Comité apreciaria que estes importantes temas fossem tratados nas directivas.

1.8. O CR reputa necessário que a proposta de directiva contemple expressamente a possibilidade de as entidades adjudicantes utilizarem como critérios de adjudicação critérios de natureza social ou ambiental e que estes sejam mencionados especificamente no anúncio do concurso. Os critérios exclusivamente económicos observados actualmente não podem ser os únicos a determinar a oferta melhor e mais favorável.

## 2. Recomendações do Comité das Regiões quanto às propostas de directiva

### 2.1. *Contractos celebrados electronicamente*

2.1.1. Se bem que o Comité das Regiões aprove, de uma maneira geral, as novas disposições relativas aos contratos

celebrados electronicamente e à redução dos prazos, há âmbitos em que gostaria que a directiva fosse mais longe. O Comité entende que é particularmente importante abordar todos os aspectos dos contratos celebrados electronicamente, já que se trata de uma área em rápida evolução e a situação em 2002, ano em que a directiva será aplicada, será muito diferente da actual.

2.1.2. O Comité das Regiões insta especificamente a Comissão a incluir disposições que explanem a forma como a directiva tratará a questão das encomendas feitas através de catálogos electrónicos (mercados ou centros comerciais em linha). Este aspecto deveria estar intimamente ligado com as disposições relativas aos acordos-quadro, revistas de conformidade com as considerações tecidas pelo Comité mais adiante.

### 2.2. *Novas regras para contratos particularmente complexos*

2.2.1. O Comité das Regiões manifestou, anteriormente, a sua satisfação face ao propósito da Comissão de introduzir formas de adjudicação mais flexíveis, especialmente no caso dos contratos de equipamentos complexos ou congéneres. Já no seu parecer sobre o Livro Verde (ponto 2.2.1.2), referia que «seria conveniente incorporar noutras directivas disposições em matéria de processos por negociação análogas à Directiva dos Sectores Especiais».

2.2.2. O Comité das Regiões compreende que o novo processo satisfaz as exigências específicas de alguns Estados-Membros cujas entidades adjudicantes estão envolvidas em projectos de PPP (contratos de parceria entre os sectores público e privado) em larga escala. O Comité considera, porém, que as propostas da Comissão não vão suficientemente longe, visto nem o processo ser suficientemente flexível nem o público em geral lhe ter acesso. A prestação de serviços é um sector que exige, em geral, contactos regulares entre os fornecedores e os adquirentes ao longo de todo o processo de adjudicação. Não se trata de uma exigência excepcional e as regras actuais são demasiado rígidas para isso ser viável.

2.2.3. O termo «objectivamente», utilizado na enumeração das razões que justificam a utilização do processo, carece de explicitação, devendo ser aditado um motivo adicional que reflecta a realidade dos PPP: «não se encontra em condições de atribuir eficazmente riscos e recompensas no contrato sem negociação com os operadores económicos».

2.2.4. É para o Comité motivo de particular preocupação a cláusula dos que diz respeito aos «planos de solução». Os operadores económicos considerar-se-ão detentores de direitos de propriedade intelectual sobre esses planos de solução e poderão exigir o pagamento dos mesmos, sejam eles utilizados ou não. Dado que as autoridades locais não terão orçamento para pagar planos de solução, tal facto impedi-las-á efectivamente de utilizar o novo processo. Em alternativa, o Comité das Regiões propõe que se utilize o termo «esboço de

proposta». Tal não representaria uma solução técnica, mas descreveria a forma como os operadores económicos perspectivam a execução do contrato e ajudaria a entidade adjudicante a definir melhor as suas necessidades nas especificações que constituem a base das negociações subsequentes.

2.2.5. O Comité das Regiões adiantou no seu parecer sobre o Livro Verde que «não deve ser possível suspender um processo de celebração de contrato público pelo facto de o preço oferecido ser superior àquele que a entidade adjudicante pode pagar, quando a negociação poderia ter permitido acordar um preço inferior aceitável tanto para o fornecedor como para o adquirente». Ora, as soluções agora propostas também não resolvem esta situação.

2.2.6. O Comité das Regiões exorta a Comissão a alterar a directiva por forma a que as entidades adjudicantes possam utilizar um processo por negociação que terá por principal característica uma grande flexibilidade e permitirá manter um amplo diálogo com os fornecedores antes, durante e depois da adjudicação. A Comissão deveria inspirar-se aqui nas disposições da Directiva dos Sectores Especiais.

### 2.3. Acordos-quadro

2.3.1. O Comité das Regiões referiu em pareceres anteriores que os contratos-quadro devem ser permitidos especificamente em todas as directivas, comprazendo-se com o facto de a Comissão ter proposto regulamentação para os mesmos. Entende, porém, que as propostas neste sentido não são satisfatórias e não proporcionam a flexibilidade desejada.

2.3.2. Na exposição de motivos, a Comissão faz a distinção entre contratos-quadro e acordos-quadro. Estes últimos não são considerados contratos públicos na acepção das directivas, por não conterem todos os elementos necessários que servem de base a um fornecimento.

2.3.3. Ao invés, os contratos-quadro são abarcados pela definição de contratos públicos dada pelas directivas. A exposição de motivos cita como exemplo de contrato deste tipo os contratos por notas de encomenda. Em alguns Estados-Membros, os «contratos-quadro» desta natureza podem não ser vinculativos, sendo por isso designados nesses países por «dispositivos-quadro» ou «acordos-quadro». Ao utilizar o termo «acordo-quadro» na directiva para descrever aquilo que é essencialmente um novo processo envolvendo duas fases de concorrência, a Comissão está a contribuir para aumentar a confusão e não para a clarificação.

2.3.4. As propostas da Comissão abordam unicamente os acordos-quadro na acepção específica da directiva, e, na opinião do Comité das Regiões, não o fazem com clareza suficiente. A definição deve ser mais exacta. Em particular, deveria ficar claro para os Estados-Membros que adjudicam regularmente contratos-quadro não vinculativos (que designam por «dispositivos-quadro» ou «acordos-quadro») que tais contratos serão tratados como quaisquer outros contratos públicos e não como acordos-quadro na acepção específica da directiva.

2.3.5. O Comité das Regiões atribui grande significado a esta questão para que não surja mais tarde qualquer dúvida em relação à cobertura pelas novas disposições dos acordos agora considerados como contratos-quadro. Tal aplica-se, por exemplo, aos «modelos da escolha dos clientes» utilizados na maioria dos Estados-Membros, em que a entidade adjudicante celebra contratos com vários fornecedores e em que, futuramente, é o próprio cidadão a escolher o fornecedor, bem como o acordo com os adjudicatários locais e regionais.

2.3.6. O mesmo procedimento a aplicar aos acordos-quadro não é suficientemente flexível, particularmente, pelo facto de ser exigida a reabertura de concursos de cada vez que o acordo seja utilizado, o que naturalmente implica mais trabalho para a entidade adjudicante e é contrário ao objectivo de um acordo-quadro, dada também a exigência de um mínimo de três fornecedores e o prolongamento da duração do contrato. Este procedimento poderá ser útil, mas, por ser muito diferente da utilização habitual dos acordos-quadro em alguns Estados-Membros, deveria ter outra designação.

2.3.7. Tudo leva a crer que a Comissão tomou como pressuposto que as cláusulas dos acordos-quadro seriam utilizadas mormente nos contratos de equipamento informático ou similares. Só que, na realidade, recorre-se à adjudicação por meio de acordos-quadros também noutros tipos de contratos destinados a satisfazer necessidades individuais, por exemplo, equipamentos auxiliares para pessoas com deficiência. Ora, em casos destes os métodos propostos são irrealistas.

2.3.8. Caso a Comissão esteja determinada a contemplar expressamente os acordos-quadro na directiva «clássica», o Comité das Regiões entende que o texto proposto para a directiva relativa aos sectores especiais descreve bem melhor o vasto leque de técnicas diversas que os Estados-Membros consideram acordos-quadro, assegurando a necessária flexibilidade.

### 2.4. Alteração dos limiares

2.4.1. A Comissão propõe a redução dos limiares e a sua indicação em euros. É, em termos globais, positivo diminuir o número de limiares, mas a sua indicação em euros não poderá ter por consequência, na prática, valores mais baixos aos agora vigentes. No entanto, a proposta pressupõe na maioria dos casos uma redução, algo que o Comité não pode aceitar.

2.4.2. O Comité das Regiões referiu oportunamente que considerava os valores dos limiares demasiado baixos. Aproveita agora para reiterar esta opinião e convidar a Comissão a tomar a iniciativa de reformular o Acordo relativo aos Contratos Públicos neste ponto específico.

2.4.3. Os limiares baixos dão azo a um problema muito particular no caso de contratos de prestação de serviços em que os custos de transacção são, muitas vezes, relativamente elevados em relação ao valor do contrato, como, aliás, já foi assinalado pelo Comité das Regiões. Poder-se-ia solucionar uma parte do problema dos limiares baixos se se aditasse à directiva uma cláusula prevendo que um contrato por negociação com anúncio prévio nunca deveria ser permitido na adjudicação de serviços menores, por exemplo, contratos com um valor inferior a 400 000 euros. Tal aumentaria, indubitavelmente, a flexibilidade.

## 2.5. Critérios de selecção qualitativa

2.5.1. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a sugestão da Comissão de maior severidade no atinente às possíveis actividades criminosas dos proponentes. O Comité das Regiões entende que os proponentes de seriedade duvidosa devem ser impedidos de participar nos contratos públicos.

2.5.2. O Comité das Regiões pensa, todavia, que a Comissão terá de especificar as situações previstas pelo n.º 1 do artigo 46.º do seguinte modo: «será excluído da participação no concurso qualquer operador económico que, nos últimos cinco anos, tenha sido condenado por corrupção por sentença transitada em julgamento». Nos países onde uma pessoa colectiva não pode ser condenada por corrupção, esta disposição é também aplicável a todos os empregados dos proponentes? O que acontece se um deles muda de entidade patronal ou começa uma empresa por conta própria? Em caso afirmativo, que sanções serão aplicadas, quando, por exemplo, o operador económico introduziu na sua empresa medidas de prevenção adequadas ou despediu de imediato o seu gerente, que cometera esse crime sem a sua cumplicidade? O que sucede quando é unicamente um fornecedor condenado por corrupção a fornecer mesmo assim determinada mercadoria ou a mudança de fornecedor implicar custos consideráveis? O Comité das Regiões preconiza que estas questões sejam analisadas a fundo. Neste contexto, há também que ter em mente que as sanções impostas devem ser conformes às disposições nacionais em vigor, pois não existe, até ao momento, um direito penal comunitário.

2.5.3. Neste contexto, a formulação definitiva proposta pode causar problemas às entidades adjudicantes e aos cidadãos, sobretudo, se se tratar de contratos de fornecimento de produtos farmacêuticos, no caso de medicamentos vitais, únicos, que não podem ser fornecidos por outras empresas. A Comissão deveria ponderar na reformulação destes casos muito específicos e excepcionais.

2.5.4. O Comité das Regiões reputa muito importante que as entidades adjudicantes tenham a possibilidade de exigir dos

fornecedores que observem a regulamentação nacional vigente nos respectivos Estados-Membros. As entidades adjudicantes não deverão ser obrigadas a aceitar fornecedores que infrinjam, por exemplo, as disposições nacionais no atinente ao combate ao desemprego, às condições de trabalho, ao salário mínimo ou ao trabalho infantil. As condições exigidas deverão constar do anúncio de concurso público e não poderão ter carácter discriminatório. Estes aspectos fundamentais foram tratados no chamado processo Beentjes (31/87) e, mais recentemente, no processo C-225/98. O Comité das Regiões considera essencial que os princípios consagrados na jurisprudência sejam igualmente enunciados explicitamente na directiva.

2.5.5. É firme convicção do Comité das Regiões que as entidades adjudicantes deveriam poder solicitar outro tipo de informações na fase de selecção qualitativa. Especificamente, tais entidades deveriam ser autorizadas a procurar obter informações sobre a política de gestão ambiental dos operadores económicos.

## 2.6. Critérios de adjudicação

2.6.1. A Comissão propõe que os critérios de adjudicação, quando não se baseiem unicamente no preço mais baixo, sejam directamente ligados ao objecto do contrato público em questão, o que é novo em relação à situação actual. Isso tem por consequência que não se pode colocar exigências ambientais aos processos de produção. O Comité das Regiões referiu no seu parecer sobre a «Comunicação da Comissão — Os contratos públicos na União Europeia»: «O CR considera de vital importância para os contratos públicos poderem fixar-se, além dos requisitos quanto às propriedades de um produto (por exemplo, o teor em PVC do plástico), exigências objectivas referentes ao impacto ambiental global de um produto e de uma empresa, inclusivamente o processo de produção.» O Comité das Regiões mantém-se fiel a este seu ponto de vista.

2.6.2. O Comité das Regiões vê, em contrapartida, com agrado que o ambiente seja citado como exemplo dos critérios a ponderar na adjudicação de contratos. Embora não se trate de uma alteração de substância, visto ser meramente uma enumeração de exemplos, pode interpretar-se como um sinal importante e uma advertência às entidades adjudicantes de que, nos contratos públicos, há o direito de ponderar as características ambientais. O Comité das Regiões entende, todavia, que deveria empregar-se no texto da directiva a expressão «incidência ambiental» em vez de «características ambientais», uma vez que esta última formulação restringe a possibilidade actual de impor condições em matéria de ambiente.

2.6.3. A Comissão propõe igualmente que se mencione a ponderação relativa atribuída a cada um dos critérios de adjudicação, para determinar a proposta economicamente mais vantajosa.

2.6.4. A Comissão pretende assim alcançar maior abertura no processo de adjudicação e acautelar que os proponentes sejam tratados em pé de igualdade. O Comité das Regiões não crê que estas regras produzam o efeito desejado, visto assentarem numa ideia irrealista produto do raciocínio de que o valor de cada um dos critérios pode ser fixado no início do contrato. Todavia, para isso, é necessário que as entidades adjudicantes disponham, desde o início, de toda a informação relevante, o que acontecerá só muito excepcionalmente.

2.6.5. As propostas da Comissão partem da criação de um esquema com vários parâmetros permitindo definir, com uma precisão matemática, com a ajuda da ponderação, a proposta mais vantajosa. Sabe-se que este objectivo é praticamente irrealizável, e se tal implica a inclusão de parâmetros «maleáveis», tais como o perfil estético, estamos perante uma situação totalmente absurda.

2.6.6. Afigura-se desde logo impossível ponderar os critérios, no caso da aquisição de artigos muito variados mediante um único contrato, por exemplo, géneros alimentícios, material médico ou produtos farmacêuticos. Na adjudicação de produtos farmacêuticos destinados aos hospitais, o conselho regional da Suécia satisfaz habitualmente todas as suas necessidades em medicamentos por meio de um único contrato público. No caso da ponderação dos critérios, esta varia consoante as diferentes categorias. O critério do «sabor» pesa logicamente mais no caso dos produtos farmacêuticos para crianças do que para adultos. Tal significa, portanto, que é preciso repartir os contratos públicos para haver a mesma ponderação dentro de cada categoria, o que obrigará a subdividir contratos com um valor que suplanta o limiar estabelecido numa série de pequenos contratos que, na sua maioria, se situarão seguramente abaixo desse limiar.

2.6.7. Os adquirentes activos no terreno que consultaram esta proposta pensam que não funciona na prática. O Comité das Regiões entende que esta directiva não deve conter regras impossíveis de realizar. Há, além disso, um risco apreciável de estas darem origem a um número infundável de processos judiciais supérfluos em torno da ponderação.

2.6.8. As entidades adjudicantes deveriam poder incluir critérios objectivos de natureza social não discriminatórios e que garantam a igualdade de tratamento e a livre concorrência.

## 2.7. Disposições regulamentares específicas

2.7.1. A Comissão propõe uma nova regra que permite colocar várias exigências à execução do contrato com a intenção de codificar o dispositivo em vigor neste domínio. A formulação é, contudo, bastante restritiva em relação à jurisprudência que se pretende codificar, já que exige a correspondência das modalidades com a execução do contrato.

2.7.2. Para o Comité das Regiões, é fundamental que a possibilidade de colocar exigências especiais à execução de um

contrato não erga um obstáculo ao direito das entidades adjudicantes de decidirem por si o conteúdo das suas aquisições. É, por exemplo, possível colocar exigências ambientais aos processos de produção e condições do ponto de vista social, partindo naturalmente do princípio da não discriminação, para dar aos fornecedores de todos os Estados-Membros a hipótese de cumpri-las.

## 2.8. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)

2.8.1. O Comité das Regiões considera nitidamente vantajosa a utilização exclusiva de um sistema. Com efeito, a actual nomenclatura CPV suscita muitos problemas devido à sua estrutura heterogénea e a ambiguidades em vários domínios.

2.8.2. Os adquirentes activos no terreno têm experimentado grandes dificuldades em encontrar o que procuram no CPV (p. ex. os parquímetros estão no mesmo grupo da aparelhagem médica e dos produtos farmacêuticos), em saber que número é relevante para cada caso individual (certo implante é um implante cirúrgico ou ortopédico?), e constatado a falta de certas componentes na categoria a que deviam pertencer (na categoria «sector da saúde» há serviços de limpeza urbana e são omitidos os serviços de pediatria). As lacunas na nomenclatura causam também dificuldades aos fornecedores que dizem ser difícil encontrar os anúncios que lhes interessam e exigem um documento sobre contratos públicos que não os induza em erro e lhes faça crer que certa adjudicação diz respeito a determinado produto ou serviço e se trata afinal de outra coisa totalmente diferente. Estes problemas entram igualmente a expansão do comércio electrónico.

2.8.3. O Comité das Regiões solicita, portanto, à Comissão que melhore o mais brevemente possível a nomenclatura CPV para poder ser utilizada doravante como instrumento eficaz.

2.8.4. De facto, uma nomenclatura CPV melhorada poderia tornar mais fácil à Comissão obter, através do TED (Tenders Electronic Daily, sediado em Luxemburgo), dados estatísticos exactos sobre os contratos públicos e alijar, por conseguinte, a carga administrativa que pesa sobre as entidades adjudicantes.

## 2.9. Direitos exclusivos

2.9.1. A proposta do artigo 55.º de conferir direitos exclusivos a entidades que não as entidades adjudicantes não é clara. A formulação é demasiado lata, pois não se sabe se deve ser interpretada como abrangendo o conjunto de acordos das entidades adjudicantes com os fornecedores privados. Isto porque se parte do princípio de que todo o acordo, numa interpretação estritamente lógica, contém em si um elemento de direito exclusivo.

## 2.10. Prazos nos processos por negociação

2.10.1. A Comissão alvitra o reforço da regulamentação dos prazos nos processos por negociação ao propor para prazo mínimo de recepção das propostas 40 dias a contar da data de envio do convite. A directiva em vigor não indica qualquer prazo para o efeito.

2.10.2. O Comité das Regiões desejaria que esta proposta fosse menos flexível e a alteração supra não fosse incluída na nova directiva.

## 3. Recomendações do Comité das Regiões acerca das questões não abordadas nas propostas de directiva

### 3.1. Contratos públicos respeitadores do ambiente

3.1.1. O Comité das Regiões abordou especificamente em pareceres anteriores a necessidade de prever exigências ambientais nos contratos públicos. As propostas de directiva em apreço não são satisfatórias neste ponto, dado conterem certas sugestões que apontam para regras ainda mais severas. O Comité das Regiões considera fundamental que as entidades adjudicantes locais e regionais tenham o direito de decidir por si que tipo de contrato lhes convém. As directivas dos contratos públicos deverão servir unicamente para garantir a transparência e a igualdade de tratamento no processo de adjudicação. Uma entidade adjudicante que deseja, por exemplo, adquirir legumes de cultura biológica ou de carne não tratada com hormonas deveria ter o direito de produzir e utilizar rótulos ecológicos e sistemas de certificação próprios destes sectores. As exigências ambientais atrás referidas devem ser especificadas no caderno de encargos.

3.1.2. Uma vez que a Comissão, no seu projecto de comunicação interpretativa relativa aos contratos públicos respeitadores do ambiente e ao tornar menos flexíveis as directivas em apreço, parece, de certo modo, pôr em causa o direito de comprar o que se quer, o Comité das Regiões convida-a a adoptar disposições que prevejam a hipótese de colocar exigências ao processo de produção e à prestação de serviços e de exigir rótulos e certificados ecológicos.

### 3.2. Cooperação intermunicipal

3.2.1. O Comité das Regiões aflorou, quer no parecer sobre o Livro Verde quer no parecer acerca da Comunicação sobre os contratos públicos, os problemas suscitados pelas directivas dos contratos públicos à cooperação intermunicipal.

3.2.2. O Comité das Regiões referiu no parecer sobre o Livro Verde (ponto 2.4.3) que «há que estabelecer (...) que os contratos públicos celebrados pelas entidades locais e regionais da iniciativa das suas próprias entidades legalmente independentes estão fora do âmbito de aplicação das directivas e têm de ser considerados como produção interna». A Comissão era convidada a precisar que a transferência de atribuições, por

exemplo, de uma entidade local para uma empresa intermunicipal (p. ex. empresas de recolha do lixo), ficava excluída do âmbito de aplicação das directivas.

3.2.3. Esta problemática foi tratada pelo Tribunal de Justiça Europeu nos processos Teckal (Processo C-107/98) e Arnhem (Processo C-360-96).

3.2.4. O Comité das Regiões solicita à Comissão que clarifique estas questões nas directivas dos contratos públicos.

### 3.3. Privatização

3.3.1. O Comité das Regiões chamou já a atenção da Comissão para os problemas que podem surgir devido à privatização dos projectos do sector público e nos casos em que os empregados podem realizar o seu próprio projecto, assumindo as competências da entidade local ou regional numa base contratual.

3.3.2. O Comité das Regiões entende que as regras de celebração dos contratos públicos de serviços não devem funcionar como obstáculo, mas seja sim possível adoptar uma solução transitória permitindo aquisições sem processo de adjudicação durante um período de tempo limitado, o que mais tarde ou mais cedo terá um efeito estimulador sobre a concorrência.

### 3.4. Definição dos contratos de prestação de serviços públicos e divisão dos serviços nas categorias A e B

3.4.1. Era conveniente que a Comissão ponderasse na transferência de certos serviços da categoria A para a categoria B. Certos serviços financeiros são casos típicos de serviços que não se prestam a adjudicação, se for exigida a observância das regras muito formais aplicáveis à categoria A, nomeadamente, dos prazos fixados que dificultariam o bom andamento do processo.

3.4.2. Os contratos de prestação de serviços públicos são definidos na proposta como contratos a título oneroso celebrados por escrito entre um ou vários prestadores de serviços e uma entidade adjudicante, e relativos, a título exclusivo ou principal, à prestação de serviços mencionados no Anexo I. A expressão «a título exclusivo ou principal» provou ser ambígua e devia, por isso, ser suprimida.

### 3.5. Sistemas de qualificação

3.5.1. O Comité das Regiões insta a Comissão a incorporar na directiva «clássica» disposições relativas aos sistemas de qualificação análogas às da Directiva dos s Sectores Especiais. Tais disposições vigoram em diversos Estados-Membros e a sua utilização é actualmente muito dificultada pelas directivas dos contratos públicos. O Comité não vê qual o sentido de

considerar a utilização destes sistemas pelos serviços públicos compatível com a legislação comunitária e, ao mesmo tempo, impedir outras entidades adjudicantes de recorrerem a eles.

### 3.6. *Representação das autarquias locais e regionais*

3.6.1. O Comité das Regiões gostaria de assinalar à Comissão que, não obstante o papel crucial das autarquias locais e

regionais na aplicação das normas que regem os contratos públicos, é muito limitada a sua representação nos organismos incumbidos da assessoria permanente da Comissão.

3.6.2. O Comité das Regiões solicita, por conseguinte, à Comissão que assegure a presença nestes organismos de representantes do nível local e regional, o que lhe permitiria aproveitar da melhor forma a experiência acumulada pelas entidades adjudicantes locais e regionais.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre:**

- a «Proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2001», e
- a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego»

(2001/C 144/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2001 [COM(2000) 548 final — 2000/2000/0225 (CNS)] e a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego [COM(2000) 459 final — 2000/0195 (COD)];

Tendo em conta as decisões do Conselho de 26 de Setembro 2000, nos termos dos artigos 128.º e 129.º e do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia de o consultar sobre este assunto;

Tendo em conta a decisão da Mesa, em 13 de Junho de 2000, de emitir parecer sobre este assunto e de incumbir a Comissão 6 — Emprego, Política Económica, Mercado Único, Indústria e PME — da elaboração dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o parecer sobre as comunicações da Comissão «Passar das directrizes à acção: Os planos de acção nacionais de emprego» e «Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros para 1999», adoptado pelo Comité das Regiões em 19 de Novembro de 1998 (CdR 279/98 fin) (1);

Tendo em conta o parecer sobre as futuras «Orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros da Comunidade», adoptado pelo Comité das Regiões em 19 de Novembro de 1998 (CdR 110/98 fin) (2);

Tendo em conta o parecer sobre «Os pactos territoriais para o emprego e suas implicações para as políticas estruturais da União Europeia», adoptado pelo Comité das Regiões em 3 de Junho de 1999 (CdR 91/99 fin) (3);

Tendo em conta o parecer sobre o «Relatório da Task Force BEST e a comunicação da Comissão “Promover o espírito empresarial e a competitividade — Resposta da Comissão ao relatório e às Recomendações da Task Force BEST”», adoptado pelo Comité das Regiões em 3 de Junho de 1999 (CdR 387/98 fin) (4);

Tendo em conta a resolução sobre o «Pacto Europeu para o Emprego», adoptada pelo Comité das Regiões em 2 de Junho de 1999 (CdR 156/99 fin) (5);

Tendo em conta o parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Como encorajar a competitividade das empresas europeias face à mundialização», adoptado pelo Comité das Regiões em 18 de Novembro de 1999 (CdR 134/99 fin) (6);

Tendo em conta o parecer sobre a «Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2000», adoptado pelo Comité das Regiões em 18 de Novembro de 1999 (CdR 360/99 fin) (7);

(1) JO C 51 de 22.2.1999, p. 59.

(2) JO C 51 de 22.2.1999, p. 63.

(3) JO C 293 de 13.10.1999, p. 1.

(4) JO C 293 de 13.10.1999, p. 48.

(5) JO C 293 de 13.10.1999, p. 70.

(6) JO C 57 de 29.2.2000, p. 23.

(7) JO C 57 de 29.2.2000, p. 17.

Tendo em conta a resolução sobre «A Execução da Estratégia Europeia de Emprego», adoptada pelo Comité das Regiões em 12 de Abril de 2000 (CdR 461/99 fin)<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta a decisão do Presidente, de 26 de Outubro de 2000, de designar K. Bodfish relator-geral incumbido da preparação de um parecer sobre a matéria, em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regimento do Comité das Regiões;

Tendo em conta o projecto de parecer CdR 310/2000 rev. 1, elaborado pelo relator-geral Kenneth Bodfish (UK-PES);

Considerando que a Estratégia Europeia de Emprego está actualmente na fase intermédia do seu período inicial de 5 anos, o que constitui, portanto, uma oportunidade ideal de reflexão sobre as actividades e o impacto da estratégia até hoje;

Considerando que a avaliação intermédia realizada ao nível do Comité do Emprego permite concluir que o processo do Luxemburgo e a estrutura de quatro pilares da Estratégia foram realizados com êxito em termos de impacto político e de redução do desemprego,

adoptou na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

## 1. A perspectiva geral do Comité

1.1. O Comité das Regiões considera que os resultados da avaliação intermédia são encorajantes e sugere que se dê início agora à formulação de um processo de avaliação mais exaustivo que deverá ter início em 2004.

1.2. O Comité também se congratula com a diminuição do número das Orientações para as Políticas de Emprego em 2001, que passaram de 22 em 2000 para 19, e com a incorporação de «objectivos horizontais».

1.3. O Comité também regista a proposta relativa a incentivos comunitários no domínio do emprego. Todavia, outros aspectos precisam de ser examinados de modo mais aprofundado. As acções ao nível da UE devem respeitar o princípio da subsidiariedade e ter presente que a política laboral é de competência nacional.

## 2. A perspectiva e as recomendações do Comité sobre os objectivos horizontais — Criar condições para o pleno emprego numa sociedade baseada no conhecimento

2.1. O Comité concorda plenamente com a Comissão que a actual conjuntura económica favorável apenas poderá continuar se houver uma liderança enérgica, empenho e acção concertada a nível local, regional, nacional e supranacional.

2.2. No entanto, são igualmente fundamentais medidas verticais e que não deixem ninguém de fora, nos Estados-Membros, para garantir que os conceptores das políticas e as

organizações por quem passa a execução dessas mesmas políticas participem plenamente, desde a fase inicial, no processo de desenvolvimento da política do emprego.

2.3. A Aprendizagem ao longo da Vida é um instrumento fundamental para reduzir a exclusão social ao proporcionar a todos os sectores da sociedade as necessárias competências que lhes permitam participar plenamente no mercado laboral. Neste aspecto, o Comité concorda com a Comissão que as estratégias para a Aprendizagem ao Longo da Vida são uma condição essencial para evitar os crescentes défices de competências e os estrangulamentos que, segundo consta, se verificam actualmente em vários Estados-Membros.

2.4. Todavia, as estratégias de Aprendizagem ao Longo da Vida têm que prever um enquadramento adequado capaz de acomodar as variantes económicas regionais e locais e todas as estratégias têm que enunciar claramente de que modo tencionam solucionar o problema do défice de competências no sector das tecnologias da informação e comunicação (TIC).

2.5. Na sua comunicação «Estratégias de criação de empregos na sociedade da informação»<sup>(2)</sup> a Comissão afirma que é provável um aumento da procura de trabalhadores especializados neste novo sector e alguns relatórios recentes confirmam que actualmente há défice de pessoal qualificado neste sector. O Comité entende que este é um sector importante a considerar, devendo receber todo o apoio para consolidar os elementos-chave das orientações para 2001, especialmente das orientações 4 a 6.

(1) JO C 226 de 8.8.2000, p. 43.

(2) COM(2000) 48 final.

2.6. O Comité concorda com a colaboração mútua dos Estados e das regiões com os parceiros sociais. O Comité acolhe com satisfação e insiste no papel mais destacado que os parceiros sociais devem assumir na definição, aplicação e avaliação das orientações para o emprego que deles dependem, promovendo os seus esforços e a sua implicação activa e responsável na modernização da organização do trabalho, na aprendizagem ao longo da vida e no aumento da taxa de emprego, principalmente feminino.

2.7. O papel e o mandato conferidos às autarquias locais e regionais foram claramente definidos no parecer do Comité sobre as Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2000, mas o Comité quer reafirmar o papel facilitador das autarquias locais em associar as organizações-chave a nível local e regional. A execução dos PAN ocorre local e regionalmente, pelo que este papel facilitador das autarquias locais e regionais pondo a trabalhar em conjunto os principais agentes com conhecimentos técnicos especializados em vários domínios garante a realização da necessária combinação de políticas («policy mix»). Por outro lado, é essencial que as autarquias locais e regionais sejam associadas à definição e à aplicação dos planos de acção nacionais para o emprego, dada a importância dos co-financiamentos que as mesmas proporcionam.

2.8. Por conseguinte, o Comité congratula-se com as actuais actividades de investigação do eventual impacto dos agentes ao nível local e regional no sector do emprego. A campanha «Acção Local para o Emprego» estimulou o debate entre os principais agentes locais, incluindo as ONG, as empresas, os parceiros sociais e as autarquias locais.

2.9. O Comité também assinala que a dimensão local de EEE é importante para a realização dos PAN e que é necessária uma análise contínua.

### **3. A perspectiva e as recomendações do Comité sobre as Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2001**

3.1. O Comité congratula-se com o facto de as orientações para o emprego terem sido reduzidas de 22 para 19. Em geral, as orientações são muito mais claras e incluem os elementos fundamentais das conclusões do Conselho Europeu de Lisboa.

3.2. O Comité entende que, embora o papel das autarquias locais tenha sido elucidado na orientação 12, há outros domínios em que as autarquias locais poderão ter uma responsabilidade directa e este elemento não deve ser ignorado nas outras orientações. Assim, o Comité faz as seguintes recomendações:

3.3. Orientação 4: O Comité concorda que os Estados-Membros devem «assegurar que os sistemas de educação ministram um conjunto continuamente actualizado de competências básicas», mas gostaria de salientar que é necessário associar plenamente as empresas para garantir que as competências também sejam relevantes para o empregador.

3.4. Orientação 7: O papel dos parceiros sociais varia conforme os Estados-Membros. Por isso, os Estados-Membros devem responsabilizar também os parceiros pertinentes, autarquias locais e regionais e empresas incluídas, por adoptar medidas para evitar estrangulamentos. Também é importante que os governos nacionais incentivem as principais indústrias confrontadas com défices de competências a pensarem numa estratégia para resolver o problema. Assim, o Comité propõe o texto seguinte:

«Os Estados-Membros procederão de modo a, em cooperação com os parceiros sociais, as empresas e as autarquias locais e regionais, acelerar os seus esforços no sentido de identificar e prevenir estrangulamentos emergentes, em especial através de:»

3.5. Orientação 12: O Comité congratula-se com o papel atribuído às autarquias locais e regionais no desenvolvimento de estratégias locais, mas gostaria que estas actividades completassem as actividades existentes nas autarquias e não constituíssem novas actividades impostas pelos governos nacionais. Com efeito, é importante que os planos de acção nacionais para o emprego integrem as acções realizadas pelas autarquias locais e regionais neste sector, não devendo as prioridades dos governos nacionais ser as únicas a ser apresentadas. Assim, propõe que o texto seja alterado como segue:

«incentivar as autoridades locais e regionais a desenvolver estratégias de emprego, baseadas em estratégias económicas locais e regionais existentes, a fim de explorar cabalmente as possibilidades oferecidas pela criação de postos de trabalho a nível local;».

### **4. A perspectiva e as recomendações do Comité sobre os incentivos comunitários no domínio do emprego**

4.1. O Comité considera necessário continuar a promover a cooperação em matéria de emprego e o intercâmbio de procedimentos modelares entre os Estados-Membros.

4.2. Em seu parecer, a Decisão do Conselho 98/171/CE de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho, tem dado provas de fundamento eficaz da cooperação em matéria de política de emprego.

4.3. O Comité propõe que este processo seja apoiado pela análise em curso a incorporar no Relatório Conjunto sobre a Política Europeia de Emprego e que todas as questões recorrentes sejam incluídas anualmente no exercício especial de avaliação.

4.4. O Comité sugere que as áreas fundamentais de avaliação qualitativa e quantitativa incluam:

- modo como os governos nacionais concebem e aplicam as suas políticas de emprego;
  - a avaliação da participação de todos os sectores-chave no desenvolvimento e aplicação dos PAN;
  - a avaliação das actividades das autarquias locais e regionais na generalidade e no âmbito de cada uma das orientações para o emprego;
  - a avaliação da implicação dos parceiros sociais na definição e aplicação das orientações para o emprego que deles dependem;
- a avaliação do grau de participação de todos os parceiros na aplicação das políticas para o emprego a nível local, regional e nacional;
  - a avaliação do grau de mobilidade entre as regiões e do grau de cooperação transfronteiriça no mercado de trabalho, assim como da remoção dos entraves à mobilidade.

4.5. O Comité preocupa-se que as MIE apenas abranjam actividades com uma «importante componente de transferabilidade». O Comité afirmou que as orientações para o emprego não deviam impedir que os Estados-Membros desenvolvessem ideias novas e imaginativas para resolver os problemas do desemprego.

4.6. O Comité gostaria de garantir que as boas práticas com um possível conteúdo elevado de transferabilidade não passem a ser consideradas uma condição prévia necessária sem ter devidamente em conta os procedimentos institucionais e de desenvolvimento das políticas dos Estados-Membros.

4.7. Assim, o Comité considera que a abordagem das MIE deve assentar em dois pontos:

- a) a avaliação das actividades nos Estados-Membros, conforme foi referido supra, e
- b) uma análise comparativa das acções comuns realizadas pelos Estados-Membros, em consonância com as considerações do Comité do Emprego e do Conselho.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão e-Learning — Pensar o futuro da educação»**

(2001/C 144/10)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão e-Learning — Pensar o futuro da educação (COM(2000) 318 final);

Tendo em conta a decisão da Mesa de 13 de Junho de 2000 de, ao abrigo do quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre «e-Learning — Pensar o futuro da educação» e de atribuir à Comissão 7 — Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos — a preparação do parecer;

Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Pensar o futuro da educação: Promover a inovação através das novas tecnologias» (COM(2000) 23 final);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre os novos programas *Sócrates*, *Leonardo* e *Juventude* (CdR 226/98 fin) (1);

Tendo em conta as conclusões do seminário, realizado pela Comissão 7, em cooperação com a Região Autónoma da Madeira, sobre «Aprendizagem ao longo da vida e acesso às novas tecnologias»;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 7 em 3 de Outubro de 2000 (CdR 314/2000) [relator: J. Vieira de Carvalho (P-PPE)],

adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer na 36.ª reunião plenária realizada em 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 14 de Dezembro).

**1. Posição do Comité das Regiões sobre a comunicação**

entende que a adaptação da sociedade por forma a satisfazer exigências em mutação implica não só reformas estruturais e industriais, mas também culturais e sociais.

1.1. O CR aplaude a proposta da Comissão sobre a iniciativa e-Learning enquanto instrumento importante para mobilizar os actores relevantes, a fim de acelerar a reforma dos sistemas de educação e formação e satisfazer as necessidades da nova sociedade do conhecimento.

1.2. O CR partilha das preocupações manifestadas no Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 sobre a urgência em garantir que a UE não perca terreno na economia global baseada no conhecimento e tenha a capacidade de dar resposta às constantes evoluções nas novas tecnologias enquanto factores determinantes para a promoção do emprego, da competitividade e do crescimento da Europa.

1.3. Reconhecendo que o rápido avanço tecnológico tem tido profundas repercussões na economia em geral, o CR

1.4. O CR entende que a criação de uma sociedade cognitiva com base na coesão social pode ajudar a vencer esses novos desafios. Nesta perspectiva, a identificação da educação e da formação profissional como instrumentos essenciais para assegurar a integração das tecnologias digitais, a fim de valorizar todo o seu potencial, constitui uma condição essencial para garantir à UE a capacidade de colher os máximos benefícios dessas oportunidades, preparando todos os cidadãos para a era digital.

1.5. O CR congratula-se com o objectivo da iniciativa e-Learning de favorecer o reforço da parceria entre os sectores públicos e privados, entre agentes de educação, de formação e da cultura e os da indústria de conteúdos, assim como, de dedicar uma atenção especial à cooperação com os agentes económicos e sociais na aplicação das quatro linhas de acção, designadamente, relativas às infra-estruturas, à formação, aos conteúdos e aos serviços, bem como à sua colocação em rede.

(1) JO C 51 de 22.2.1999, p. 77.

1.6. O CR congratula-se por a iniciativa *e-Learning* propor concentrar os meios dos programas e dos instrumentos comunitários necessários num certo número de acções estratégicas, visando introduzir dimensão e valor acrescentado europeus às iniciativas locais, regionais ou nacionais.

1.7. O CR aplaude o objectivo da iniciativa em estabelecer um rácio de equipamento nas escolas da União Europeia de 5 a 15 utilizadores por computador multimédia até 2004, embora reconhecendo tratar-se de um objectivo muito ambicioso, para o qual a União Europeia deverá contribuir, uma vez que actualmente essa taxa assume proporções muito variadas, tais como, a de um computador para 25 a 400 alunos.

1.8. O CR entende que os estabelecimentos de ensino têm a enorme responsabilidade de munir os alunos das competências necessárias para utilizar os novos instrumentos de informação e comunicação.

1.9. Num mercado mundial em que quase 80 % dos recursos em linha provêm dos Estados Unidos, o CR reconhece a urgência em colmatar os atrasos tecnológicos entre a Europa e os EUA, quer do ponto de vista do equipamento como dos programas.

1.10. O CR manifesta, igualmente, a sua preocupação relativamente às diferenças que se registam internamente à própria União Europeia, em que o Sul da Europa regista um atraso considerável e a sua parte central está a meio caminho em relação aos EUA.

1.11. O CR reconhece que a renovação da oferta do domínio das TIC, ao ritmo anual de cerca de nove meses, constitui uma alavanca do desenvolvimento da sociedade de informação, exercendo, porém, uma pressão enorme sobre as despesas.

1.12. O CR aplaude as iniciativas da Comissão Europeia que visam sensibilizar para a necessidade de equipar os estabelecimentos de ensino, como por exemplo a *Netd@ys*.

1.13. O CR reconhece o papel essencial a desempenhar pelos docentes para o êxito da realização de uma sociedade cognitiva, não negligenciando a importância da *interface* humana do apoio docente, sendo as novas tecnologias um importante instrumento pedagógico.

1.14. O CR sublinha a necessidade de formação contínua, tanto mais que os conhecimentos técnicos não são estáticos, motivo por que é necessário actualizá-los regularmente. Nesse sentido, os docentes devem estar habilitados a utilizar as TIC

no ensino, embora reconhecendo que, por um lado, o problema do envelhecimento do corpo docente, representado por uma maioria de professores com mais de 45 anos, pode implicar uma certa resistência e, por outro lado, é difícil atrair professores qualificados em novas tecnologias.

1.15. O CR acolhe com agrado o empenhamento da iniciativa *e-Learning* em focar os modelos educativos inovadores e para os quais as novas tecnologias permitem instaurar novos tipos de relações entre alunos e professores.

1.16. O CR reconhece a urgência do fornecimento de serviços em linha de qualidade, completos e evolutivos, incorporando formação, manutenção e apoio.

1.17. O CR reconhece que os métodos de aprendizagem abertos e flexíveis têm-se revelado muito eficazes, motivo por que podem constituir um estímulo para outras áreas curriculares, tomando como ponto de partida as melhores práticas encontradas nas escolas, com ênfase na aprendizagem das línguas.

1.18. O CR apoia a transformação das redes escolares em centros didácticos locais ou centros de aprendizagem polivalente, acessíveis a toda a população.

1.19. O CR apoia a proposta para a criação de um sítio *e-Learning* na Internet, com vista a estimular o intercâmbio de experiências.

1.20. A magnitude dos custos financeiros envolvidos será um dos principais obstáculos à concretização dos objectivos fixados por esta iniciativa. O CR entende que a criação de parcerias entre entidades públicas e privadas pode contribuir para suportar esse esforço. Nesta perspectiva, as autoridades locais e regionais podem assumir um papel de relevo na mobilização de apoios do sector privado.

1.21. O CR apoia energicamente o co-financiamento da UE concedido ao abrigo da assistência dos fundos estruturais às regiões elegíveis assim como através da contribuição dos programas comunitários e dos organismos financeiros da Comunidade.

1.22. O CR reconhece a existência de diferenças significativas na Europa, particularmente no que respeita às infra-estruturas, o que leva ao agravamento das disparidades entre as regiões. O CR aplaude a assistência dos fundos estruturais, mormente o apoio ao fornecimento de equipamento dos estabelecimentos de ensino e à criação de centros locais polivalentes de acesso público. É importante que estes apoios se juntem aos já estabelecidos e que isso não implique a substituição de determinados objectivos por outros nas regiões visadas.

1.23. O CR é de opinião que todos os estabelecimentos de ensino devem beneficiar da sociedade de informação, em especial os situados em zonas periféricas, dispersas ou escassamente povoadas, ou em zonas confrontadas com problemas sociais. O Comité das Regiões reconhece a necessidade de estabelecer mecanismos de apoio aos educandos e de apoio individual através de escolas e projectos de raiz local que associem os encarregados de educação. Nesse sentido, o CR considera que os órgãos de poder local e regional, sem prejuízo do apoio por parte de órgãos de outros níveis de decisão, estão em melhor posição para assegurar a igualdade de acesso e para lutar contra a exclusão.

1.24. O CR é de opinião que a utilização das TIC na educação deve considerar as necessidades das pessoas mais desfavorecidas a todos os níveis, bem como dar uma atenção especial às necessidades específicas das crianças com dislexias ou deficiências, procurando diminuir o fosso social entre os que têm e os que não têm a possibilidade de aceder-lhes.

## 2. Recomendações do Comité das Regiões

2.1. O Comité vinca uma vez mais a sua posição de que não é lícito derivar dos processos de mudança técnica, económica e social e necessidades de ajustamento deles resultantes quaisquer alargamentos de competências da Comunidade no sector da educação. A própria inclusão de aspectos parciais do sector da educação noutros domínios de acção política (por exemplo na política económica, na política de emprego, na política social) não legitima alargamento dos objectivos da acção comunitária e das competências em matéria de ensino geral e formação profissional em que a Comunidade é investida pelos artigos 149.º e 150.º do Tratado CE.

2.1.1. Sublinhando a necessidade das acções de formação de professores e de formação contínua integrarem as TIC nas práticas pedagógicas, o CR recomenda que o investimento nessa formação deve ser acelerado, podendo os programas comunitários no domínio da educação e da formação profissional, mormente o programa *Sócrates* e o programa *Leonardo Da Vinci*, dar uma contribuição valiosa.

2.1.2. O CR considera necessário que a Comissão adopte as medidas indispensáveis para assegurar aos beneficiários da acção o acesso às tecnologias da comunicação, garantindo o financiamento da ligação à rede dos centros de formação e a sua manutenção; considera igualmente necessário que se estude a possibilidade de tornar gratuito o acesso dos centros de formação às TIC.

2.2. O CR reconhece que a indústria educativa multimédia europeia não dispõe ainda de dimensão suficiente, enquanto os EUA atingiram já uma fase de maturação, estando a ser criadas novas empresas comerciais em parceria com as mais

prestigiadas universidades. Sabendo que a maioria do conteúdo da Internet provém dos EUA, o CR recomenda o desenvolvimento de conteúdos dos computadores e serviços europeus. Para aumentar a referida dimensão é imprescindível que a Comissão opte pelos meios necessários para facilitar a actualização dos equipamentos e a velocidade de transmissão de dados (espectros de banda adequados).

2.3. O CR recomenda à Comissão o apoio à produção e distribuição de programas educativos de alta qualidade, ao abrigo dos programas comunitários.

2.4. O CR entende que os professores, os formadores, os formandos, os pais, a indústria e os parceiros sociais devem estar associados ao desenvolvimento dos serviços e programas e da infra-estrutura de apoio.

2.5. O CR recomenda, sem prejuízo das dinâmicas de integração da União Europeia, o respeito pela diversidade linguística e cultural no desenvolvimento dos conteúdos multimédia.

2.6. Nos últimos anos, foi construída uma rede pan-europeia de estabelecimentos de ensino ligados através da Internet, envolvendo actualmente mais de 500 escolas, e que promove um fórum virtual para o intercâmbio de informações sobre conteúdos e novas experiências pedagógicas, no quadro da rede EUN (European Schoolnet). À luz desta experiência, o CR aplaude esta iniciativa e recomenda o seu alargamento ao maior número possível de estabelecimentos de ensino.

2.7. É cada vez mais importante a possibilidade dos docentes acederem facilmente a serviços estruturados de intercâmbio e apoio, bem como a conteúdos multimédia educativos. O CR considera essencial preparar acções que facilitem a formação de formadores e professores para a sua adaptação às novas técnicas e desenvolver serviços para facilitar níveis de interacção via Internet que promovam práticas pedagógicas inovadoras. Do mesmo modo, é conveniente promover a formação de profissionais especializados em tecnologias da informação e comunicação capazes, mediante a aprendizagem de técnicas didáctico-pedagógicas, de se integrarem activamente, de formadores de apoio às equipas docentes, bem como de peritos em desenvolvimento de materiais didácticos para a Internet, de *software* educativo, etc. Também é vital a cooperação em toda a EU para a difusão das melhores práticas.

2.8. O CR recomenda o envolvimento de todos os centros de formação e estabelecimentos de ensino, ligando as escolas a institutos de investigação, empresas e instâncias públicas, tais como, bibliotecas e museus, promovendo desta forma, o acesso universal à educação e à formação.

2.9. O CR recomenda a obtenção da informação pertinente sobre objectivos alcançados a fim de acompanhar as evoluções, tanto no plano da utilização como no da divulgação das TIC na educação e na formação, assim como, avaliar os progressos na realização dos objectivos fixados pela Comissão Europeia para a iniciativa *e-Learning*.

2.10. Atendendo ao papel fundamental dos órgãos de poder local e regional em matéria de educação e de formação, o CR entende ser essencial o seu envolvimento para a concretização dos objectivos fixados na iniciativa *e-Learning*.

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação»**

(2001/C 144/11)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação COM(2000) 323 final — 2000/0128 (CNS);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia de 12 de Julho de 2000, de consultá-lo sobre esta matéria, nos termos do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do Presidente do Comité das Regiões, de 3 de Agosto de 2000, de incumbir a Comissão 7 — Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos — da elaboração de parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Informação do sector público: um recurso fundamental para a Europa — Livro Verde sobre a informação do sector público na sociedade da informação» (COM(1998) 585 final) — CdR 190/99 fin (1);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «INFO 2000» (COM(1995) 149 final) — CdR 22/96 fin (2);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão sobre a Sociedade da Informação Multilingue» e a «Proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação» (COM(95) 486 final) — CdR 220/96 (3);

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 7 em 3 de Outubro de 2000 (CdR 316/2000) [relator: Aldo Iskra (SV, EPP)],

adoptou por unanimidade, na sua 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 14 de Dezembro), o seguinte parecer.

**1. Posições do Comité das Regiões sobre a proposta de decisão**

1.1. O Comité das Regiões congratula-se com o facto de a Comissão voltar a concentrar-se nas possibilidades de desenvolvimento pessoal e cívico abertas pela revolução da Internet.

1.2. O Comité das Regiões considera que a proposta de programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação poderá ajudar a responder às necessidades de

produtos e serviços baseados em conteúdos, quer do cidadão individual quer da sociedade no seu todo. A proposta vem intensificar a acção de incentivo ao uso da Internet por novos estratos da sociedade.

1.3. O Comité das Regiões reputa muito importante, economicamente, mas também num ponto de vista de emprego, fazer a adaptação linguística e cultural da informação e das transacções. Dando diversidade linguística à Internet, permite-se a grande parte do público europeu ter melhor acesso às ajudas oferecidas pela sociedade da informação. A maior acessibilidade diminui os custos tanto para o produtor como para o consumidor, ao mesmo tempo que ajuda a criar um ambiente favorável à iniciativa empresarial e, portanto, novas oportunidades de emprego.

1.4. O Comité das Regiões chama a atenção para o facto de a revolução da Internet ter passado ao lado de grande parte

(1) JO C 57 de 29.2.2000, p. 11.

(2) JO C 129 de 2.5.1996, p. 39.

(3) JO C 337 de 11.11.1996, p. 45.

da população europeia. Além da falta de conhecimentos linguísticos, muitos outros factores contribuíram para esta «privação», como, por exemplo, a falta de equipamento informático, um nível baixo de educação básica, uma relação pouco desenvolvida com a tecnologia, deficiência psíquica, física ou social. A utilização da Internet é, em grande medida, uma questão geracional e este aspecto não pode ser esquecido. Certas gerações estão em risco de nunca poderem vir a desfrutar das possibilidades oferecidas pela «sociedade da Internet». O ritmo das mudanças no domínio da Internet é vertiginoso e as diferenças entre os utilizadores poderão assumir dimensões dramáticas.

1.5. O Comité das Regiões considera que é preciso enfrentar os desafios dos tempos modernos recorrendo a novas plataformas e ferramentas. Há que desenvolver redes em cujo âmbito as autarquias locais e regionais colaborem com empreendedores, com o mundo económico e com os cidadãos individuais. É preciso alargar o acesso à Internet, não só com mais gente a ter acesso a computadores, mas também com sistemas de ajuda aos utilizadores. A aceitação da diversidade linguística facilitaria a vida aos que actualmente se sentem estrangeiros no mundo da Internet. Importante é, também, ter apoio de pessoal qualificado no sector público, assim como de empresários e associações voluntárias.

1.6. Na opinião do Comité das Regiões, o empenhamento das autarquias locais e regionais é decisivo para que dê fruto o esforço por aumentar as interfaces entre actores do sector público e empresários da Internet. Para tanto, terá de optar-se por modelos horizontais, em vez de modelos hierárquicos. A abertura e flexibilidade com que se actue são também importantes para cativar novos grupos-alvo para a Internet.

1.7. O Comité das Regiões entende que, ao examinar a questão do acesso à informação do sector público, há que começar por descobrir qual o tipo de informação de que o consumidor/cidadão precisa.

1.8. Na opinião do Comité das Regiões, as medidas que, no âmbito da Internet, se adoptarem em prol da acessibilidade e do aumento de competências e conhecimentos dos cidadãos estimularão ao mesmo tempo o diálogo social e consolidarão, por conseguinte, a democracia.

## 2. Recomendações do Comité das Regiões quanto à proposta de decisão

### *Estimular a exploração da informação do sector público*

2.1. O Comité das Regiões constata que as novas tecnologias facilitam a recolha, armazenamento, processamento e

recuperação de informação. A informação pública, administrativa, jurídica, financeira ou de outra ordem, tem de ser de fácil uso e acesso, para permitir aos actores económicos tomarem decisões bem fundadas.

2.2. No seu parecer sobre o INFO 2000, o Comité das Regiões salientava que a criação e exploração eficaz de tecnologias multimédia na comunicação do sector público com os cidadãos e as empresas poderia contribuir para aguçar a competitividade das pequenas e médias empresas nos mercados nacional e internacional. Poderá, igualmente, ser um meio para melhorar o acesso dos cidadãos à informação proveniente do sector público — uma componente essencial da promoção de uma sociedade civil participativa, objectivo que se deve continuar a almejar.

2.3. É de incentivar a criação de comités de gestão locais e regionais, compostos por empresários, técnicos, artistas e pedagogos locais. Teriam a função de «pontas de lança», com acção local e regional que, após identificação dos actores locais e regionais no domínio da Internet, reuniriam pessoas com ideias, com conhecimentos linguísticos e espírito empresarial. O diálogo com potenciais financiadores é crucial e deve, portanto, ser encetado o mais cedo possível.

2.4. O Comité das Regiões apoia a proposta da Comissão de, para fornecer exemplos de «boas práticas», acelerar e ampliar experiências iniciadas no âmbito do programa INFO 2000, nisto envolvendo, nomeadamente, as autarquias locais e regionais.

2.5. O Comité das Regiões gostaria que se pusessem em foco certas «experiências-piloto» europeias, investindo recursos na criação de protótipos capazes de funcionar, por um lado, como centros de informação e, por outro, como inspiradores de processos análogos. Um processo de selecção deste tipo pressupõe um levantamento exaustivo que possa revelar resultados mensuráveis significativos e efeitos escorados em estatísticas.

2.6. Recomenda-se apoiar a criação de compilações de dados europeias. É patente que a ausência de conjuntos de dados completos a nível europeu constitui um dos obstáculos à exploração do potencial em matéria de conteúdos.

2.7. O Comité das Regiões preza a proposta de promover aplicações da tecnologia da linguagem entre as administrações dos Estados-Membros. Esta medida deve ser energicamente apoiada, muito particularmente, nas autarquias locais e regionais.

2.8. O Comité das Regiões assinala que, dado o tipo de informação recolhida pelas autarquias locais e regionais, a privacidade do indivíduo e a protecção dos dados pessoais são fundamentais, e assim tem de continuar a ser. Quaisquer iniciativas para aumentar o acesso à informação do sector público exigem um regime equilibrado, em particular quando envolvam autarquias locais e regionais.

2.9. O Comité das Regiões insiste na importância de as administrações públicas colocarem na rede informação de acesso geral e adaptarem as comunicações e mensagens de pagamento aos métodos próprios da Internet.

2.10. O Comité das Regiões salienta que é essencial dar acesso à Internet às pessoas com deficiência.

2.11. O CR sublinha a importância do princípio de que o aumento do acesso do público à Internet não conduza à imposição de demasiadas cargas administrativas ou económicas às autarquias locais ou regionais.

2.12. O Comité das Regiões sublinha a necessidade de transparência bem como a importância de que o maior volume possível de informação seja fornecido gratuitamente. O acesso à informação é primordial na construção da sociedade da informação. Consequentemente, é essencial que o papel do sector público e, mais especificamente, das bibliotecas seja devidamente contemplado.

2.13. Há um valioso conjunto de colecções de informação alojado em museus, bibliotecas, sistemas de direitos de autor e de depósito de patentes, estabelecimentos de ensino e de formação, arquivos históricos e objectos arquitectónicos e industriais. Muitas dessas colecções encontram-se ainda sob forma analógica, mas estão a ser progressivamente digitalizadas. O programa «INFO 2000» pretendia mobilizar essas colecções digitais para exploração pelo sector privado. O Comité das Regiões concorda com esse objectivo, mas considera que a exploração comercial também pode ser feita pelo sector público, tal como pelo privado. Importa, porém, acautelar o papel das autoridades públicas como distribuidoras de informação gratuita.

#### *Fomentar a adaptação linguística e cultural*

2.14. O Comité das Regiões associa-se à Comissão quando esta diz que as diferenças linguísticas refreiam o crescimento e podem impedir o desenvolvimento geral das indústrias europeias ligadas aos conteúdos digitais. Um dos factores-chave para o desenvolvimento de um mercado de massas europeu de produtos e serviços de informação será a qualidade do apoio que se der ao acesso a, e intercâmbio de, informação multilingue e intercultural. O Comité das Regiões convida a Comissão Europeia a reconhecer o consagrado papel das autarquias locais e regionais na promoção de acesso multilingue.

2.15. Uma das principais preocupações do Comité das Regiões é que o processo de integração europeu respeite e preserve a diversidade cultural em que assenta o sentimento de identidade cultural dos cidadãos. Apela, pois, a que se reconheça o papel das autarquias locais e regionais na conformação e manutenção da rica diversidade cultural da UE.

2.16. O Comité das Regiões está convicto de que o apoio que se der à adaptação linguística dos produtos e serviços digitais aumentará o potencial de exportação das empresas europeias de conteúdos.

2.17. As acções propostas são o prolongamento natural das acções realizadas no âmbito do programa MLIS, adaptadas às necessidades de um ambiente cada vez mais digital. Será dedicada especial atenção às PME e ao arranque de novas empresas, às línguas comunitárias menos faladas e às línguas de potenciais novos Estados-Membros. O Comité das Regiões dá o seu inteiro aval a esta estratégia e vinca que se deva reconhecer o contributo do poder local e regional nesta matéria, já que ele constitui o nível de governação mais próximo das pequenas e médias empresas, tendo desenvolvido estratégias de desenvolvimento económico que incentivam a criação e crescimento de PME.

2.18. O Comité das Regiões observa ser imprescindível uma sólida infra-estrutura linguística básica, ligada em rede e rapidamente disponível, que facilite o trabalho de adaptação em todas as fases do processo. A Comissão Europeia prevê criar um quadro aberto, composto por recursos multilingues normalizados e interoperáveis, envolvendo, por exemplo, léxicos electrónicos, colectâneas de textos, memórias de tradução e compilações de terminologia. Estes recursos serão congregados de modo a constituírem arquivos acessíveis. O Comité das Regiões preconiza que as autarquias locais e regionais tenham participação específica no acesso a essa infra-estrutura e na promoção do seu uso.

2.19. Neste contexto, é crucial investir em acções de formação em técnicas Internet destinadas a professores e bibliotecários.

2.20. O Comité das Regiões chama a atenção para a possibilidade de recrutar intérpretes e tradutores oriundos de áreas urbanas desfavorecidas. Visando grupos de imigrantes jovens e marginalizados com conhecimentos linguísticos, será possível chegar a novos grupos da população e tirar partido de competências tão necessárias na actualidade.

2.21. É oportuno encorajar a formação de mentores e de animadores que possam, por sua vez, actuar nas suas associações e nos locais de trabalho no sentido de desenvolver um novo relacionamento com os novos meios de comunicação. Além de se abrirem os horizontes para as possibilidades da Internet, estar-se-á também a aumentar a «competência do cliente».

2.22. Entre as medidas propostas encontra-se a promoção de parcerias entre o sector dos conteúdos digitais e o linguístico. Os fornecedores e distribuidores de conteúdos dos sectores privado e público serão estimulados a disponibilizar os seus produtos e serviços numa gama mais ampla de línguas, os vendedores de TI incentivados a fornecer novas ferramentas e canais digitais. O Comité das Regiões reitera que tal é essencial à eficácia da aplicação da proposta e apela a que as autarquias locais e regionais sejam associadas à promoção da cooperação entre todos os actores e à sua sensibilização.

2.23. Uma vez que o fomento da solidariedade linguística na Europa teria inevitavelmente repercussões económicas, nomeadamente nas regiões com grande atraso ao nível linguístico, sobretudo no sector do turismo e na comercialização dos seus produtos, o Comité das Regiões faz notar que este programa poderia ser utilizado, em muitas regiões, para consolidar projectos existentes.

*Apoiar estimuladores de mercado*

2.24. O Comité das Regiões constata que os investidores têm relutância em fornecer capital a projectos e empresas de risco a médio prazo. Calcula-se que a disponibilidade de

capitais de risco para empresários na Internet seja, nos EUA, seja cerca de 3 a 4 vezes superior à da Europa. É, portanto, imperioso facilitar a procura de capitais de risco e o processo de compensação de direitos em toda a UE. Nota ainda o CR que são as pequenas empresas que têm maiores dificuldades em conseguir os fundos necessários para se desenvolverem eficazmente.

2.25. O Comité das Regiões sustenta que a principal responsabilidade pelo desenvolvimento, investimento e exportação dos conteúdos europeus reside no próprio sector de conteúdos digitais, mas saúda a proposta da Comissão de uma iniciativa de apoio aos conteúdos digitais ao nível da União Europeia, que dê às empresas a possibilidade de superar obstáculos e explorar oportunidades.

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

---

**Resolução do Comité das Regiões sobre «A aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia»**

(2001/C 144/12)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proclamação conjunta pelo Conselho, pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia elaborada pela Convenção em 7 de Dezembro de 2000, à margem do Conselho Europeu de Nice;

Tendo em conta o seu parecer de 16 de Fevereiro de 2000 sobre o processo de elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CdR 327/99 fin)<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta a sua resolução de 20 de Setembro sobre o projecto de Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CdR 140/2000 fin)<sup>(2)</sup>;

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu referente à aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 14 de Novembro de 2000 (A5-0325/2000);

Tendo em conta a decisão da Mesa de 10 de Novembro de 2000, em conformidade com o 5.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e com o n.º 2 dos artigos 42.º e 40.º do Regimento do Comité das Regiões, de elaborar uma resolução sobre «A aprovação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia» e de designar relatores-gerais A. Bore (UK, PSE) e C. du Granrut (F, PPE);

Considerando que o Comité das Regiões já se pronunciou firmemente em favor da elaboração e do projecto de Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Considerando que o âmbito de aplicação da Carta incidirá nas instituições e órgãos da União e, consequentemente, no Comité das Regiões,

aprovou a resolução seguinte na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro).

O Comité das Regiões

1. considera que a Convenção cumpriu o mandato que lhe havia sido cometido pelos Conselhos Europeus de Colónia e de Tampere de «elaborar uma carta dos direitos fundamentais na qual fiquem consignados, com toda a evidência, a importância primordial de tais direitos e o seu alcance para os cidadãos da União»;
2. aprova a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia na versão final de 2 de Outubro de 2000, lamentando, no entanto, não ter sido associado, enquanto membro de pleno direito, aos trabalhos da Convenção,

tanto mais que esta questão diz directamente respeito aos cidadãos europeus;

3. congratula-se, contudo, com o facto de determinadas reivindicações do Comité das Regiões terem sido tidas em conta;
4. pronuncia-se em favor do carácter jurídico vinculativo dessa Carta e insiste em particular na necessidade da sua inclusão nos Tratados;
5. manifesta o desejo de participar na divulgação e na promoção da Carta junto dos cidadãos;
6. incumbe o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente do Conselho Europeu, bem como à Presidente do Parlamento Europeu, ao Presidente da Comissão Europeia e ao Presidente da Convenção.

<sup>(1)</sup> JO C 156 de 6.6.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 22 de 24.1.2001, p. 1.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre:**

- a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a estratégia da Comunidade Europeia em matéria de saúde», e
- a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001-2006)»

(2001/C 144/13)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a estratégia da Comunidade Europeia em matéria de saúde e a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2001-2006) — [COM(2000) 285 final — 2000/0119 (COD)];

Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que prolonga determinados programas de acção comunitária no domínio da saúde pública [COM(2000) 448 final — 2000/0192 (COD)];

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões de 13 de Junho de 2000 de incumbir a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Protecção dos Consumidores, Investigação e Turismo — dos trabalhos preparatórios;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão sobre o desenvolvimento da política de saúde pública na Comunidade Europeia» (COM(98) 230 final) (CdR 156/98 fin)<sup>(1)</sup>, adoptado na reunião plenária de 18-19 de Novembro de 1998 (relator: Ian S. Hudghton);

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «O papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais na reforma dos sistemas de saúde pública europeus» (CdR 416/99 fin)<sup>(2)</sup>, adoptado na reunião plenária de 12-13 de Abril de 2000 (relator: Tilman Tögel, D, PSE);

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 5 em 23 de Outubro de 2000 (CdR 236/2000 rev. 2) (relatores: Roger Kaliff, S, PSE, e Bente Nielsen, DA, PSE),

adoptou, por unanimidade, na 36.<sup>a</sup> reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

**Introdução**

O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a proposta da Comissão de uma estratégia e de um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública. Na sua opinião, a União Europeia deveria lançar uma ofensiva com base na proposta de uma estratégia em matéria de saúde pública. O Comité das Regiões saúda igualmente os esforços da Comissão no sentido de maior coordenação e continuidade neste domínio para cumprir, no âmbito da política comunitária, os objectivos consagrados no artigo 3.<sup>o</sup> do Tratado CE e para aplicar o novo artigo 152.<sup>o</sup> Considera muito positivo o facto de a Comissão colocar ênfase especial na exigência de alcançar um elevado nível de protecção da saúde.

<sup>(1)</sup> JO C 51 de 22.2.1999, p. 53.

<sup>(2)</sup> JO C 226 de 8.8.2000, p. 79.

**Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões***Generalidades*

1. O Comité das Regiões assinala que a proposta de uma estratégia em matéria de saúde não poderá implicar a transferência de responsabilidades para a UE em matéria de saúde e de cuidados médicos. É preciso distinguir as obrigações, por um lado, da Comunidade e, por outro, dos Estados-Membros. Deve excluir-se toda e qualquer tentativa de harmonização e deixar exclusivamente aos Estados-Membros a responsabilidade pela prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos, mediante modelos organizativos e financeiros próprios. O princípio da subsidiariedade terá de ser respeitado e as acções ao nível comunitário terão de apresentar claras vantagens para os Estados-Membros.

2. O Comité das Regiões gostaria de sublinhar a importância da cooperação transfronteiriça entre regiões, municípios, cidades e Estados-Membros. É fundamental que a UE contribua, por meio de novas estruturas de apoio e de esforços concretos, para promover este tipo de cooperação que, por seu turno, servirá para promover o desenvolvimento do sector da saúde na Comunidade. O Comité das Regiões considera ainda que, de futuro, ao tomar-se decisões no domínio da saúde pública e das responsabilidades das colectividades territoriais em matéria de cuidados de saúde, se deverá ter em especial atenção os seus pontos de vista.

3. As premissas para um bom estado de saúde são criadas na proximidade dos cidadãos. Em muitos Estados-Membros, cabe às autarquias locais e regionais, a seguir designadas por regiões, a responsabilidade tanto pela saúde pública como pelos cuidados médicos. O Comité das Regiões e as regiões responsáveis por esses domínios desejam participar nos esforços de desenvolvimento e ter uma palavra a dizer na política de saúde pública da Comunidade. O Comité das Regiões depreende que será associado à aplicação da estratégia de saúde, por exemplo, na escolha dos indicadores de saúde e na avaliação da estratégia de saúde prevista e considera legítima a presença de representantes das autarquias locais e regionais no comité que apoiará a Comissão neste domínio.

#### *Estratégia de saúde*

4. O Comité das Regiões concorda que a nivelação das desigualdades das condições de saúde da população representam, para muitos Estados-Membros e para a Comunidade, um dos desafios mais importantes. Este facto tornar-se-á, muito provavelmente, mais evidente à medida que os países candidatos forem aderindo à UE. A proposta de uma estratégia de saúde é muito abrangente e ambiciosa. Só se lucraria se esta se concentrasse claramente nas questões mais candentes. O Comité das Regiões preconiza, para o efeito, que a Comissão centre a sua atenção nas assimetrias ao nível da saúde e defina um objectivo global para a estratégia de saúde. O seu teor poderia ser o seguinte: «O objectivo global da estratégia deveria ser diminuir os riscos para a saúde e nivelar as desigualdades existentes na UE ao nível da saúde. A situação da saúde nos vários países e estratos da população deverá aproximar-se, a pouco e pouco, do nível mais elevado da UE.» Na observância e na aplicação deste objectivo, há que respeitar obviamente as disposições do Tratado.

5. Convém ter em mente as consequências do alargamento e da crescente internacionalização da Europa do futuro e especificá-las devidamente na proposta de estratégia comunitária em matéria de saúde. São piores as condições de saúde nos países candidatos à adesão e em muitos dos países que fazem fronteira com a UE. Com efeito, estes exibem indicadores mais modestos de despesas de saúde per capita, de esperança de

vida e de estado da saúde. Dado que estes factores podem influenciar a situação global da saúde na UE, é preciso estudar a forma pela qual a União e os próprios países candidatos podem melhorar a situação sanitária destes países. Haverá que dar atenção especial não só aos critérios de convergência mas também à resolução dos problemas de ordem sanitária nos países candidatos.

6. Há necessidade de aprofundar ainda mais a cooperação com as organizações internacionais OMS, OCDE, etc., importando que a acção da UE seja um complemento e não uma duplicação da acção da OMS.

7.1. O Comité das Regiões congratula-se com a ênfase dada à interligação da saúde pública com outras áreas políticas. A UE é um órgão europeu com competência e possibilidades de influir numa série de factores determinantes para a saúde. Cabe à Comunidade assegurar um nível elevado da protecção da saúde nas várias áreas políticas, das quais se destacam as políticas com influência manifesta sobre a saúde pública, nomeadamente, a política agrícola, o emprego, a introdução da moeda única e o alargamento da UE a Leste. Outros domínios importantes, neste contexto, são o ensino, a mobilidade, o ambiente de trabalho e a política dos consumidores.

7.2. Seria útil conceber modelos de avaliação do impacto na saúde («Health Impact Assessment», HIA) que pudessem ser utilizados no processo de decisão da União Europeia.

7.3. Para começar, seria conveniente aplicar estes modelos de avaliação do impacto na saúde a certas componentes da política agrícola. Não são apenas os modelos de política agrícola que necessitam de exame: também a política de emprego deve merecer atenção. Há que examinar os modos possíveis de promover a formação dos profissionais de saúde numa base interregional e incentivar a sua mobilidade entre regiões. À medida que aumenta a idade da população, cresce a necessidade dos cuidados de saúde pública.

8. O Comité das Regiões considera que, graças à possibilidade de debates informativos, o «Fórum Europeu da Saúde» poderia proporcionar um valor acrescentado à acção europeia no âmbito da saúde pública. Tal pressupõe influência democrática tanto ao nível nacional como regional, bem como regras exequíveis. É importante a criação de um fórum de diálogo e de intercâmbio de experiências, à semelhança, por exemplo, do fórum social e do fórum de política dos consumidores existentes, em vez de instrumentos de carácter decisório ou legislativo. Foram positivas as experiências do Fórum Europeu

de Saúde de Gastein, organizado para os representantes nacionais, regionais e locais e com a presença de médicos e de representantes de outras profissões.

#### *Programa de saúde pública*

9.1. O Comité das Regiões é favorável à prorrogação do antigo programa de saúde pública até à entrada em vigor do novo programa.

9.2. Seria conveniente reservar recursos específicos para os países candidatos, que têm necessidades especiais, para lhes permitir fazer face aos seus problemas de saúde pública.

10.1. O Comité das Regiões entende que a tecnologia informática é de importância vital para a saúde pública e recomenda à Comissão que tenha em conta a sua influência nos modelos de acção e nas estruturas da saúde pública. É essencial inteirar-se o mais depressa possível dos resultados das últimas experiências com acções profilácticas. Em particular, nas regiões de fraca densidade populacional, em que as distâncias são grandes, a tecnologia informática poderá ser de grande utilidade.

10.2. O Comité das Regiões considera muito importante a aprendizagem recíproca e o acesso a dados comparáveis de qualidade garantida. Ao procurar criar um sistema de informação no âmbito da saúde, deve ter-se presente que o que está em causa é a avaliação do nível de protecção da saúde e não dos sistemas de saúde. As conclusões a tirar dos indicadores comparativos e a adopção de medidas adequadas são da competência exclusiva dos Estados-Membros.

10.3. O Comité das Regiões alvitra que o sistema de informação seja desenvolvido em colaboração com os outros agentes do sector. A recolha e a aferição dos indicadores a respeito dos serviços de saúde já são realidade no âmbito da OCDE e da OMS, cujos sistemas poderiam ser desenvolvidos por iniciativa da UE. O sistema em vigor na UE deve ser avaliado exaustivamente e provar que acrescenta valor às acções dos Estados-Membros.

10.4. Na concepção dos sistemas informatizados da UE em matéria de saúde, é preciso acautelar a privacidade dos cidadãos.

11. O Comité das Regiões acha louváveis os aprofundamentos dos conhecimentos e o intercâmbio de experiências ao nível dos produtos farmacêuticos. Não convém estabelecer regras uniformes para a comercialização e a informação do grande público.

Os hábitos de consumo e os padrões de prescrição variam de país para país, pelo que se deve adaptar o sistema de informação à situação nacional.

12. O Comité das Regiões considera que se devia definir as prioridades na proposta do programa mais claramente e dar maior enfoque a questões relacionadas com a saúde mental.

12.1. Na opinião do Comité das Regiões, o primeiro objectivo do programa de «melhoria da informação e dos conhecimentos em matéria de saúde» deveria enfatizar mais os indicadores significativos para a promoção da saúde e a prevenção da doença. Com efeito, merecem a máxima prioridade todos os esforços no sentido de melhorar o estado de saúde da população. Deste modo, não se deve permitir a fragmentação desta incumbência com a entrada da UE no domínio dos serviços de saúde.

12.2. O Comité das Regiões apoia o segundo objectivo «Reacção rápida às ameaças para a saúde», que constitui uma parte importante da acção da Comissão, e realça o papel de coordenação que compete à UE neste âmbito.

12.3. O Comité das Regiões acha que deve dar-se prioridade ao terceiro objectivo «abordagem das determinantes da saúde», para garantir, a nível comunitário, o interesse e um lugar entre as questões de saúde pública a longo prazo. É sobretudo importante organizar acções no domínio da saúde nos países candidatos. Há ainda que sintetizar claramente a situação deste sector e estabelecer novas prioridades. Refira-se, a título de exemplo, que, do total de 287 milhões de euros atribuídos a todo o programa, apenas foram afectados 6 milhões de euros para combater as ameaças à saúde resultantes do tabaco, 7 milhões para a nutrição e 3 milhões para o exercício físico, não obstante ocuparem uma posição central na saúde pública.

13. O Comité das Regiões propõe à Comissão que desenvolva as seguintes iniciativas de promoção da saúde na Europa do futuro:

- um estudo europeu «Investir na saúde da Europa», à semelhança do relatório do Banco Mundial, com o objectivo de analisar os custos para a economia nacional não relacionados com a saúde e o valor dos investimentos na saúde;
- relatórios periódicos sobre o desenvolvimento esperado na saúde para fazer frente às ameaças para a saúde pública na Comunidade e nos países candidatos à adesão;
- uma discussão ética sobre os valores fundamentais da saúde, uma vez que há outras áreas políticas com influência no domínio da saúde e muitas das iniciativas deste quadro competem à Comunidade;

- a promoção activa da educação do pessoal dos cuidados de saúde, segundo padrões europeus, e da mobilidade destes profissionais entre regiões europeias.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre:**

- a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Rumo a uma estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)», e
- a «Proposta de decisão do Conselho sobre o programa relativo à Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)»

(2001/C 144/14)

**O COMITÉ DAS REGIÕES,**

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Rumo a uma estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)» e a «Proposta de decisão do Conselho sobre o programa relativo à estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005)» (COM(2000) 335 final);

Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a aplicação da Recomendação 96/694 do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política (COM(2000) 120 final);

Tendo em conta o relatório de Presidência do Conselho 11829/1/99, de 8 de Novembro de 1999, que revê a aplicação, pelos Estados-Membros e pelas instituições europeias, da Plataforma de Acção adoptada em Pequim;

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 24 de Julho de 2000, de, em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 265.º, o consultar sobre esta matéria;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 13 de Junho de 2000, de incumbir a Comissão 5 —Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo —, em cooperação com a Comissão 7 — Educação, Formação Profissional, Cultura, Juventude, Desporto e Direitos dos Cidadãos —, da elaboração do respectivo parecer;

Tendo em conta o parecer complementar da Comissão 7 sobre a matéria [relatora: Christine May (RU/PSE)] (DI CdR 315/2000);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 233/2000 rev. 2) adoptado pela Comissão 5 em 23 de Outubro de 2000 [relatora: Diane Bunyan (RU/PSE)],

adoptou, por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o presente parecer.

**O Comité das Regiões**

1. apoia firmemente o já longo compromisso da UE para com a promoção da igualdade entre mulheres e homens, bem como o reforço das disposições relativas à igualdade de oportunidades no Tratado de Amsterdão;

2. concorda com a afirmação da Comissão Europeia de que foram já feitos «progressos consideráveis» na promoção da igualdade de oportunidades, mas que a «igualdade entre

mulheres e homens na vida quotidiana é ainda prejudicada pelo facto de homens e mulheres não usufruírem na prática de direitos iguais»;

3. acolhe favoravelmente a vasta estratégia que é objecto do programa, mas considera que a Comunicação não contém informação suficiente sobre a forma como tal estratégia será aplicada;

4. reconhece a acção empreendida até à data através de anteriores programas comunitários, de medidas legislativas e do desenvolvimento de políticas de cooperação que prestaram um importante contributo à salvaguarda dos direitos das mulheres, mas considera que são necessárias mais acções nesta área;

5. aprova a abordagem de integração («mainstreaming») adoptada na Comunicação; sublinha igualmente a importância da integração de uma dimensão da igualdade de oportunidades em todas as políticas comunitárias, mas insiste na necessidade de acompanhamento e de avaliação de todas as políticas comunitárias em termos de igualdade entre homens e mulheres;

6. tem a convicção de que a integração poderia ser mais facilmente conseguida na Comissão Europeia se a sua Unidade para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens passasse a ocupar uma posição mais estratégica na estrutura da Comissão;

7. admite haver necessidade de mais intervenção estratégica nas áreas da vida económica, da igualdade de participação e representação, dos direitos sociais, da vida civil e dos papéis e estereótipos de género;

8. considera as iniciativas e estimativas financeiras constantes do programa de acção inadequadas para resolver os problemas ligados à aplicação do princípio da igualdade entre os sexos e realça o importante papel das autarquias locais e regionais, que constituem os alicerces de uma sociedade democrática e são fundamentais para os processos de decisão e para a aplicação das políticas em prol da igualdade;

9. manifesta profunda preocupação com as escassas referências ao poder local e regional, bem como com a omissão das suas acções na estratégia da Comissão Europeia. Importaria reconhecer que, colectivamente, as administrações local e regional são as maiores empregadoras da União Europeia e têm uma importante função representativa em todos os Estados-Membros. Tomam decisões que afectam o quotidiano de milhões de mulheres e homens. Desempenham um papel-chave no proporcionar educação e formação e no fomento do desenvolvimento económico na União Europeia;

10. lamenta que o envolvimento de sindicatos e de organizações não governamentais no trabalho em prol da igualdade entre homens e mulheres tenha sido omitido. Os sindicatos e as ONG trabalham em estreita colaboração com todas as esferas do poder; muitos têm delegados activos no campo da investigação e animadores que podem colocar a sua experiência ao serviço deste trabalho. Haveria que considerar o trabalho em parceria social para promover e desenvolver a estratégia;

11. apoia, de forma geral, a ênfase dada à necessidade de maiores oportunidades para as mulheres, mas sublinha o facto de os homens e os rapazes terem de ser incluídos nesta estratégia. A igualdade de oportunidades diz respeito à relação entre os sexos enquanto grupos da sociedade, pelo que deve ser clarificada, tal como as condições que são oferecidas a ambos os sexos em todos os âmbitos da vida. Haverá, por exemplo, que ter em conta a situação de exclusão social de

jovens do sexo masculino com poucas expectativas de trabalho e de integração, bem como o problema do mais baixo nível de estudos dos rapazes. Além de se ter de tratar deste problema, é importante que se revejam os valores e atitudes nos sistemas educativos para reduzir as diferenças entre homens e mulheres;

12. acentua o importante papel desempenhado pela educação e formação na promoção da igualdade de oportunidades e congratula-se com os progressos efectuados em matéria de formação e educação da mulheres através dos Fundos Estruturais, dos programas Leonardo e Sócrates e da iniciativa Mulheres e Ciência. Simultaneamente, reconhece a necessidade de aumentar e ampliar os meios de financiamento para continuar a assegurar a eficácia desses programas;

13. tem para si que muitas mulheres também podem ser vítimas de outras formas de discriminação devido a outros factores, definidos no artigo 13.º do Tratado. O CR lamenta, desapontado, que não tenha sido estabelecida nenhuma ligação entre os novos programas da UE de combate à discriminação e a nova estratégia para a igualdade entre mulheres e homens; considera que essa ligação deve ser estabelecida se a Comissão Europeia pretender desenvolver uma estratégia de integração da igualdade de oportunidades entre os sexos;

### **Projecto de Carta dos Direitos Humanos Fundamentais**

14. tem a convicção de que a igualdade entre mulheres e homens é um direito fundamental, que deve ser consignado no projecto de Carta dos Direitos Humanos Fundamentais. O CR apoia totalmente as propostas da Comissão para promover os direitos da mulher como direitos humanos, no capítulo da estratégia relativo à promoção da igualdade entre mulheres e homens na vida civil;

### **Integração**

15. acolhe favoravelmente o empenho na integração consignado na Comunicação e o abandono das práticas anteriores de compartimentar as actividades; lembra, todavia, que a integração da dimensão da igualdade resultará melhor se for acompanhada de acções positivas. As políticas de integração da igualdade de oportunidades entre os sexos requerem forte liderança, determinação e o reconhecimento da necessidade de abordar as questões da igualdade entre mulheres e homens. Todas as acções precisam de ser acompanhadas por formação aprofundada, de modo que o pessoal sem preparação em matéria de igualdade de oportunidades possa integrar a igualdade nas suas políticas;

16. considera necessário identificar boas práticas e rever as políticas aos níveis comunitário, nacional, regional e local, de modo a garantir que integrem a dimensão da igualdade entre os sexos. Além disso, incita a Comissão a desenvolver em todas as áreas da sua actuação formas de abordar a integração da igualdade que não se baseiem meramente nas políticas;

17. acha possível adoptar boas práticas estabelecendo metas pouco ambiciosas, graduais, em direcção ao objectivo final da plena participação de mulheres e homens, o que pode ser atingido dentro de um prazo e ao ritmo mais adequados aos diferentes Estados-Membros;

18. tem para si que algumas direcções-gerais progrediram bastante em matéria de integração da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. A iniciativa «Mulheres e Ciência», da D.-G. de Investigação, é disso um bom exemplo, embora agora se imponha que todas as direcções-gerais sigam determinadamente essa via;

### Mercado do trabalho

19. aprova a inclusão de acções para a igualdade de oportunidades nas directrizes elaboradas no âmbito da Estratégia Europeia para o Emprego e nos Planos de Acção Nacionais para o Emprego e regozija-se com o reconhecimento do trabalho da administração regional e local no fomento da actividade empresarial e do espírito de empresa. Contudo, a Comissão Europeia identificou grandes disparidades entre mulheres e homens nas políticas e estratégias nacionais para o emprego, o que indicia que alguns Estados-Membros têm ainda muito a fazer em termos da promoção da igualdade de oportunidades nos seus mercados de trabalho nacionais;

20. não deixando de reconhecer os progressos realizados na via da integração da igualdade de oportunidades nos Fundos Estruturais, o CR realça a importância dos relatórios anuais de execução dos Estados-Membros para a monitorização dos progressos na área da igualdade de oportunidades.

Lembra que, a despeito do progresso legislativo, são ainda precisas iniciativas em favor das mulheres na área do emprego, visando em particular:

- permitir às mulheres obterem postos de trabalho e preservarem-nos;
- garantir igualdade de acesso à formação profissional e a promoções na profissão;
- conciliar a vida profissional com a vida familiar (tanto para mulheres como para homens);
- assegurar uma representação equilibrada dos sexos nas várias profissões e nos vários níveis de responsabilidade;
- incentivar o espírito de empresa das mulheres;
- oferecer iguais condições de trabalho, em especial, remuneração igual por trabalho de igual valor;
- garantir instalações, organização e condições de trabalho igualmente adaptadas às mulheres e aos homens;
- salienta que todos os níveis de decisão — comunitário, nacional, regional, local e intermunicipal — terão de

incluir a igualdade de oportunidades nas suas políticas, sobretudo nas de emprego e formação profissional. Os Fundos Estruturais — em particular, o Fundo Social Europeu, através do programa *Equal* — deverão ser usados para reforçar o apoio às iniciativas locais de promoção da igualdade de oportunidades;

### Inclusão social

21. sustenta que muitos grupos de mulheres que não podem participar activamente no mercado de trabalho ou que são mães solteiras sem ajudas adequadas são em grande medida vítimas de exclusão social. Ciente de que a UE está a elaborar a sua política de inclusão social e de que muitos Estados-Membros estão a reformar as suas políticas nacionais nesta área, o CR está convicto de que a promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na vida civil e a igualdade de acesso e o pleno usufruto dos direitos civis são aspectos importantes para garantir que as mulheres se sintam socialmente incluídas;

22. tem para si que os decisores políticos deviam reconhecer a exclusão social de que são vítimas muitos grupos de mulheres, incluindo as que se encontram nos grupos definidos no artigo 13.º do Tratado, e promover a igualdade de oportunidades entre os sexos nas políticas de inclusão social. Estes objectivos são elementos-chaves da estratégia, pelo que o CR apoia as acções que se inserem no âmbito dos mesmos, acentuando, em particular, a importância dos programas *STOP* e *Daphne*;

23. insta com a União Europeia para que integre a igualdade de oportunidades na sua nova regulamentação dos concursos públicos como forma de promover o emprego das mulheres e reconhece o papel que as mulheres que integram o poder local têm desempenhado neste processo;

### Governança

24. aprova a Recomendação do Conselho (96/694/CE) sobre a participação equilibrada de mulheres e homens no processo de decisão. O relatório da Comissão sobre a execução desta Recomendação afirma que a sub-representação das mulheres nas instâncias de decisão é um fenómeno persistente que requer um empenhamento a longo prazo e estratégias diversificadas. O compromisso de financiamento do Lobby Europeu das Mulheres no quadro do programa de acção é acolhido favoravelmente, mas o Comité das Regiões considera que o programa deve prever mais acções para assegurar a promoção do equilíbrio entre mulheres e homens no processo de decisão, incluindo as que poderão ser levadas a cabo pelo poder local e regional;

25. admite existirem entraves ao acesso das mulheres a cargos de decisão a todos os níveis e em todas as áreas da actividade política e reconhece, por conseguinte, ser necessário superar os obstáculos que se lhes deparam (por exemplo, falta de apoio, falta de informação, inadequação dos horários de reuniões, etc.) como parte integrante da estratégia, sublinhando que a permanente sub-representação das mulheres — que representam mais de metade da população — em todas as esferas do poder político é inaceitável numa democracia moderna;

26. reconhece o papel do poder local e regional como um importante ponto de acesso das mulheres a processos de tomada de decisão e apela à Comissão Europeia para que promova um estudo qualitativo da participação das mulheres e dos homens na tomada de decisão a todos os níveis de governação (comunitário, nacional, regional, local), a fim de identificar o respectivo impacto nesses processos e de traçar uma estratégia para correcção de desequilíbrios. Solicita à Comissão que recomende esta prática a todos os membros de parcerias sociais, nomeadamente sindicatos, ONG e empresas;

27. apela aos Estados-Membros para que apliquem na íntegra a recomendação do Conselho Europeu de 2 de Dezembro de 1996 relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos decisórios em todos os níveis de governação;

28. destaca, a propósito, a importância do intercâmbio de experiências e das melhores práticas entre representantes das autarquias locais e regionais para a consecução da igualdade de oportunidades a nível infra-estatal;

29. compromete-se a realizar ou a fazer realizar um estudo comparativo sobre a questão do equilíbrio entre mulheres e homens nas instâncias decisórias do poder local e regional dos países candidatos à adesão e dos actuais Estados-Membros, para identificar as melhores práticas e estimular o intercâmbio de experiências. Esse estudo deverá ser publicado em meados de 2001, como contributo para o processo de alargamento;

#### *Indicadores, acompanhamento e avaliação*

30. acolhe favoravelmente a proposta da Estratégia-Quadro de adopção de uma abordagem de gestão do processo caracterizada por critérios de avaliação claros, de instrumentos de acompanhamento, aferimento de desempenhos, verificação e avaliação da tomada em conta da igualdade de oportunidades entre os sexos. O CR tem para si que só a aplicação rigorosa destas técnicas fará da igualdade entre mulheres e homens uma realidade e não apenas uma aspiração política;

#### *Objectivos*

31. reconhece a necessidade de desenvolver indicadores e ferramentas de aferimento de desempenho comuns para assegurar uma participação mais equilibrada dos homens e das

mulheres na decisão a todos os níveis, bem como o seu acompanhamento eficaz, um processo a implantar progressivamente, de forma a garantir um máximo de participação e de incentivo;

#### *Programa de acção*

32. manifesta a sua preocupação com a natureza limitada do programa de acção, tanto em termos do tipo de actividade elegível ao abrigo do programa, como das verbas orçamentadas. O Comité das Regiões está particularmente preocupado com o facto de a maior parte do orçamento ser dedicada à sensibilização e manifesta a sua surpresa por, após quatro programas comunitários para a igualdade de oportunidades, essa tarefa continuar a ser o centro das acções, como o demonstram, por exemplo, o financiamento de eventos no quadro da presidência da União e a realização anual da Semana Europeia da Igualdade e de reuniões de peritos;

33. manifesta a sua preocupação por muitas acções no programa parecerem dirigir-se às elites, em vez de favorecerem o desenvolvimento da igualdade entre mulheres e homens a nível das bases. Apela à Comissão para que reforce a estratégia, melhorando as avaliações das consequências das medidas políticas, a fim de as converter em intervenções estratégicas, em vez de se limitar a constatações do *status quo*;

34. tem para si que o enfoque do programa deveria ser o reforço das capacidades, das parcerias, do intercâmbio de experiências e o apoio a projectos inovadores que comprovadamente possam ser transferidos para todos os Estados-Membros da UE;

35. solicita à Comissão que avalie o nível e as escolhas de formação das mulheres e as oportunidades que se lhes apresentam para participarem em pé de igualdade com os homens na vida activa e no processo de decisão política;

36. apela à Comissão e, em particular, aos Estados-Membros para que examinem de que forma novos sectores da actividade, como o das tecnologias da informação e das comunicações, podem criar oportunidades de emprego para as mulheres. Reconhece, contudo, que tal obrigará a considerar oportunidades de formação, bem como uma campanha de informação para encorajar as mulheres a aderirem a este sector;

37. reconhece que, a muitos níveis, os homens têm um importante papel a desempenhar no processo conducente à igualdade de oportunidades, começando, enquanto primeiro passo, por assumirem responsabilidades domésticas, por partilharem a guarda das crianças e por promoverem e aproveitarem as oportunidades proporcionadas pelas estratégias de participação equilibrada na vida laboral. Exorta os Estados-Membros a estabelecerem maior equidade de direitos relativamente à licença parental remunerada, para permitir aos pais desempenharem um papel mais activo nessa sua função. Chama a atenção da Comissão e dos Estados-Membros para a necessidade de evitarem que eventuais medidas legislativas tenham efeitos adversos à participação das mulheres no mercado de trabalho;

38. considera que as acções previstas nas Vertentes 1 e 2 são extremamente ambiciosas ante o orçamento disponível. A título de exemplo, o orçamento para a realização anual da Semana Europeia da Igualdade é apenas de 1 milhão de euros. Além disso, a Vertente 1 apenas financiará iniciativas transnacionais que não requeiram mais de 250 000 euros no programa quinquenal. O tema da política de igualdade entre mulheres e homens é vasto, pelo que o Comité das Regiões está surpreendido com o facto de o programa de acção não definir com mais pormenor as áreas que pretende desenvolver em termos de sensibilização;

39. apoia firmemente as acções da Vertente 2 para melhorar a recolha de dados e o desenvolvimento do aferimento de desempenhos, de modo que as políticas para a igualdade de oportunidades possam ser comparadas em toda a União Europeia. Contudo, o Comité das Regiões receia que o orçamento atribuído a esta Vertente possa vir a não ser suficiente para levar a cabo acções importantes desta parte do programa. O CR gostaria de colaborar estreitamente com a Comissão Europeia na criação de parâmetros de referência e indicadores de desempenho;

40. manifesta profunda preocupação com a mudança de atitude da Comissão Europeia em matéria de financiamento dos projectos para a igualdade entre mulheres e homens. Os

parceiros locais e regionais eram os beneficiários de muitas ajudas ao abrigo do quarto programa de acção, que conseguiu fazer progredir a integração da igualdade entre mulheres e homens e que propunha medidas extremamente práticas para melhorar essa igualdade a nível local e regional. Contudo, o novo programa de acção denota claramente o abandono dos pequenos projectos inovadores em favor de projectos muito mais vastos. No âmbito do apoio aos Estados-Membros, a Comissão Europeia precisa de velar por que os projectos ao abrigo do novo programa incluam os agentes locais e regionais;

#### *Execução*

41. exorta a Comissão a convidar um representante do poder local e regional a integrar futuros grupos de peritos ou consultivos para concepção, execução e avaliação de acções ligadas ao programa;

#### *O Comité das Regiões*

42. reitera as suas resoluções anteriores sobre o equilíbrio entre mulheres e homens na composição das suas delegações nacionais, sobre a igualdade de oportunidades no seu Secretariado e sobre a integração das questões da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho das suas comissões.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social»**

(2001/C 144/15)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social» [COM(2000) 368 final — 2000/0157 (COD)];

Tendo em conta a decisão do Conselho de 24 de Julho de 2000 de o consultar sobre o assunto, nos termos do n.º 1 do artigo 265.º e do artigo 137.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 3 de Agosto de 2000, em conformidade com o artigo 39.º do Regimento, de incumbir a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Protecção dos Consumidores, Investigação e Turismo — de elaborar um parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o parecer CdR 84/2000 fin, ponto 2, de 14 de Junho de 2000 sobre a comunicação da Comissão: «Construir uma Europa Inclusiva» — COM(2000) 79 final<sup>(1)</sup>;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 302/2000 rev. 1) adoptado pela Comissão 5 em 23 de Outubro de 2000 [relatores: J. Hanham (RU/PPE)/T. Sodano (IT/NI)],

adoptou o parecer seguinte na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro).

O Comité das Regiões

1. Acolhe com agrado o programa de acção da Comunidade que visa fomentar a cooperação entre os Estados-Membros para lutar contra a exclusão social;

2. Congratula-se com o facto de a Comissão reconhecer que a luta contra a exclusão social compete, antes de mais, aos Estados-Membros e, no seu território, ao poder central, regional e local<sup>(2)</sup>;

3. Louva o objectivo geral do programa que é incentivar uma cooperação que permita à União e aos Estados-Membros dar um impulso decisivo em matéria de erradicação da pobreza e da exclusão social, de acordo com metas definidas pelo Conselho;

4. Aprova o método para realizar este objectivo, isto é, concretizar estas orientações europeias em planos nacionais e regionais de acção, mediante a determinação de objectivos específicos e a adopção de medidas que tenham em conta as diferenças nacionais e regionais e a cooperação transfronteira para melhorar a compreensão e a aplicação prática;

5. Está de acordo com a Comissão em que os planos nacionais de acção devem integrar as múltiplas dimensões do fenómeno e prestar especial atenção ao acesso aos direitos e serviços fundamentais, designadamente o emprego, a protecção social, a saúde, a habitação, a educação, a formação e a cultura;

6. Acolhe com agrado as Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, segundo as quais a estratégia de inclusão social da Comunidade deveria consistir em:

— promover uma melhor compreensão da exclusão social por via de um diálogo ininterrupto e de intercâmbio de informação e das melhores práticas, com base em indicadores aprovados de comum acordo;

— integrar a promoção da inclusão nas políticas de emprego, educação e formação, saúde e habitação dos Estados-Membros, o que deverá ainda ser complementado, a nível comunitário, por acções no âmbito dos fundos estruturais dentro dos limites do actual quadro orçamental;

— desenvolver acções prioritárias dirigidas a grupos-alvo específicos, cabendo aos Estados-Membros, segundo as suas situações específicas, escolher acções a implementar e, posteriormente, informar sobre a sua execução;

<sup>(1)</sup> JO C 317 de 6.11.2000, p. 47.

<sup>(2)</sup> Ver CdR 84/2000 fin, ponto 2.

7. Salieta a importância de promover uma melhor compreensão da exclusão social através do diálogo e de trocas regulares de informação e das melhores práticas, a partir de indicadores aceites por todos, em que participem todos os actores, incluindo o poder local e regional. Sugere que se troquem informações e melhores práticas sobre novos grupos de excluídos, tais como pessoas que carecem de qualificações na área das tecnologias da informação;

8. Sublinha o papel essencial que cabe ao poder local e regional na execução das políticas que permitirão erradicar a pobreza e a exclusão social, a título de:

- líderes das comunidades locais e agentes primordiais no âmbito de parcerias vocacionadas para a revitalização local;
- prestadores e promotores de serviços à população local;
- alavancas da actividade económica e do emprego;
- empregadores;
- prestadores de informações e de actividades de investigação a nível local<sup>(1)</sup>;

9. Acolhe com satisfação a intenção de dar especial relevo a abordagens integradas e participativas, baseadas em parcerias. Como líderes das comunidades locais e agentes primordiais no âmbito de parcerias vocacionadas para a revitalização local, as autarquias locais e regionais possuem enorme experiência no desenvolvimento e promoção de parcerias em que participam organismos públicos, todas as partes interessadas, inclusive os meios associativos e voluntários, bem como o sector privado e demais agentes económicos;

10. Acolhe com satisfação a importância atribuída a garantir que todas as actividades previstas pelo programa sejam coerentes com as outras políticas, instrumentos e acções comunitários, mediante a criação de mecanismos de coordenação das actividades do programa com outras actividades pertinentes relacionadas com a investigação, o emprego, a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres, a protecção social, a educação, a formação e a política da juventude, saúde e relações externas da Comunidade;

11. Põe em evidência a importância de obter a máxima sinergia entre os programas de acção nacionais (com o

objectivo de eliminar a pobreza e a exclusão social) e os programas e instrumentos de financiamento comunitário, e reitera que tal implicará diálogo e colaboração entre todos os protagonistas, inclusivamente o poder local e regional;

12. Saúda os objectivos gerais, fixados em Lisboa, de elevar a taxa de emprego da média actual de 61 % para 70 % em 2010, de reduzir para metade a pobreza infantil até 2010 e de reduzir o número de pessoas que vivem abaixo do limiar da pobreza dos actuais 18 % para 15 %, em 2005, e 10 %, em 2010. Põe ainda em relevo que as três linhas do programa de acção deveriam aplicar-se aos seguintes grupos, nomeadamente:

- desempregados que podem participar no mercado de trabalho;
- desempregados que não podem participar no mercado de trabalho por falta de competências e formação adequadas;
- pessoas com emprego mas marginalizados porque têm empregos de curta duração, mal remunerados e ou não beneficiam de prestações adequadas no quadro da sua actividade profissional;
- pessoas que não podem participar no mercado de trabalho (por exemplo por causa de doenças ou por terem de cuidar de familiares);
- pessoas idosas que sofrem de exclusão social devido a pensões ou subsídios desajustados;
- pessoas excluídas da sociedade do conhecimento;
- pessoas excluídas do mercado do trabalho por causa do fenómeno da pós-industrialização;

13. Salieta que, ao pôr em prática a primeira vertente do programa relativa à análise das características, causas, processos e tendências da exclusão social, deve ter-se em conta os seguintes princípios:

- a importância de definir indicadores nacionais, locais e regionais, inclusivamente indicadores transversais, que permitam comparar dados nacionais, regionais e locais em toda a Europa;
- a importância da partilha da informação entre todos os níveis de governação — local, regional, nacional e comunitário;

(1) Ver CdR 84/2000 fin, ponto 3.

— a importância de que seja garantida a aquisição de competências por todos os grupos e organismos, de modo a que possam interpretar e utilizar eficaz e exactamente os dados respeitantes aos indicadores comuns (no âmbito do quinto programa-quadro que inclui uma acção intitulada «Aumentar o potencial humano de investigação e a base dos conhecimentos socioeconómicos»);

14. Com vista a facilitar a identificação de indicadores quantitativos e qualitativos apropriados (primeira vertente) e o intercâmbio de boas práticas (segunda vertente), sugere que a Comissão:

- crie uma base de dados de boas práticas europeias de promoção da inclusão social, que compreenda um banco de dados de indicadores nacionais, locais e regionais;
- consulte o Comité das Regiões sobre a estrutura e o conteúdo da base de dados;
- recorra às associações do poder regional e local nos Estados-Membros para recolher informação e dados estatísticos necessários à compilação da base<sup>(1)</sup>;

15. Salienta a importância de associar o poder local e regional ao desenvolvimento e execução do programa de acção pelas seguintes razões:

- as autarquias e regiões possuem experiência e conhecimentos valiosos para a definição de indicadores comuns sobre a exclusão e a integração sociais e respectiva adaptação às situações locais e regionais;
- a administração local e regional pode prestar assistência na concretização destas orientações europeias em políticas nacionais e regionais, através da fixação de metas específicas e da adopção de medidas que contemplem as diferenças nacionais e regionais;
- as autarquias e regiões possuem valiosa experiência da implementação de programas ligados aos fundos estruturais. Isto é particularmente pertinente no que diz respeito ao objectivo da integração da luta contra a exclusão nas políticas de emprego, educação e formação, bem como nas políticas de saúde e habitação;
- as autarquias e regiões possuem experiência de projectos de cooperação transnacional no sector da exclusão social (por exemplo, a iniciativa comunitária para o emprego);

16. Louva a intenção de tratar dos problemas de exclusão ligados à sociedade cognitiva que está a emergir e insiste em que o poder local e regional tem um papel a desempenhar em

tornar acessíveis os serviços a todos os segmentos da população e em ter uma visão completa dos serviços existentes na sua zona, mediante o recurso às tecnologias da informação e da comunicação com vista a lograr uma melhor interacção com os cidadãos, facilitar a participação em actividades culturais e recreativas, fomentar uma cidadania activa e acautelar que os cidadãos possam participar nos processos democráticos<sup>(2)</sup>;

17. Chama a atenção para a dotação global proposta pela Comissão (70 milhões de euros em cinco anos), que será insuficiente para financiar capazmente todas as acções propostas e ajudar os Estados-Membros a lutar de forma decisiva contra a pobreza, pelo que preconiza que se aumente a verba orçamentada;

18. Salienta a importância de associar todos os Estados-Membros ao acompanhamento e à avaliação periódicos dos programas de acção nacionais, a fim de apreciarem e comentarem os progressos feitos na persecução dos objectivos gerais europeus e nacionais;

19. Insiste em que as acções deveriam abranger tanto as zonas urbanas como as rurais;

20. Porque a Comissão tenciona promover a participação no programa de todas as partes interessadas, o Comité solicita-lhe que mantenha contactos regulares com os representantes do poder local e regional (bem assim com as organizações não governamentais e os parceiros sociais, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 5.º);

21. Solicita que as orientações da Comissão no quadro do referido programa prevejam que os Estados-Membros consultem o poder local e regional ao elaborarem os planos de acção nacionais no âmbito da primeira vertente e que o Comité das Regiões seja consultado sobre a elaboração de indicadores europeus (de acordo com o ponto 4 do acordo político do Conselho da União Europeia de 17 de Outubro de 2000) já que:

- alguns objectivos e indicadores nacionais poderiam ter interesse prático para estabelecer comparações à escala europeia;
- os objectivos e os indicadores locais poderiam ser difundidos para informação através de uma base de dados europeia de objectivos e indicadores;

<sup>(1)</sup> Ver CdR 84/2000, fin ponto 7.

<sup>(2)</sup> Ver CdR 84/2000, fin ponto 6.

— a experiência e a capacidade da administração local e regional no que respeita à recolha de dados influenciarão na prática os dados que é possível recolher a nível nacional e europeu<sup>(1)</sup>;

<sup>(1)</sup> Ver CdR 84/2000 fin, ponto 18.

22. Sublinha a importância da participação do Comité das Regiões na mesa redonda anual da União Europeia sobre a exclusão social, a organizar em colaboração com a presidência da UE;

23. Convida o Conselho e o Parlamento Europeu a reconhecerem devidamente o contributo do poder local e regional nesta área política<sup>(1)</sup>.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões “Agenda de Política Social”»**

(2001/C 144/16)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social e Comité das Regiões intitulada «Agenda de Política Social» (COM(2000) 379 final);

Tendo em conta a decisão do Conselho de 26 de Julho de 2000 de consultar o CR, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do Presidente do CR, de 3 de Agosto de 2000, de incumbir a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo — de emitir parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 300/2000 rev. 1), adoptado pela Comissão 5 em 23 de Outubro de 2000 [relatores: M. Buron (FR/PSE) e R. Pella (IT/PPE)],

adoptou, por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. Acolhe muito favoravelmente a publicação de uma nova Agenda Social para 2000-2005; congratula-se com o conteúdo exaustivo da Agenda elaborada pela Comissão, sobretudo no que se refere aos objectivos identificados; salienta a necessidade de expor mais claramente as prioridades da Agenda, dado que os objectivos, embora mereçam o pleno acordo do Comité, são múltiplos e, em seu entender, estão apresentados, não raro, em linhas demasiado gerais.

2. Regozija-se com o facto de o processo iniciado em Lisboa ter finalmente reconhecido as relações estreitas entre política económica, política de emprego e política social, conferindo a esta última toda a sua importância. Sublinha, porém, que não é aceitável que a política social seja confinada ao seu papel no processo produtivo e recomenda que, nos programas concretos a elaborar pela Comissão no âmbito social, não sejam descurados outros aspectos da política social para privilegiar os que têm implicações económicas mais imediatas.

3. Aprox-se com a vontade da Comissão de enquadrar os objectivos e as acções da Agenda Social no respeito do princípio de subsidiariedade, sublinhando que esta agenda não visa harmonizar as políticas sociais, que são da competência dos Estados-Membros, mas sim fixar objectivos comuns e melhorar a coordenação.

4. Saúda o facto de a Comissão reconhecer o papel das autoridades regionais e locais enquanto actores relevantes da execução da Agenda. Realça uma vez mais que tal pressupõe a participação activa das autoridades regionais e locais na definição das políticas e dos programas. Por seu lado, o Comité está pronto a desempenhar plenamente o seu papel no processo aberto de coordenação iniciado em Lisboa e lamenta não ter sido associado à preparação da Agenda Social.

5. Acolhe com interesse a vontade do Conselho «Emprego e Assuntos Sociais» de adoptar indicadores estruturais em matéria de emprego e de coesão social que servirão de base à elaboração dos relatórios de síntese a apresentar aos Conselhos Europeus da Primavera decididos em Lisboa. Lembra, porém, que, para se ter uma visão concreta da situação na União Europeia em matéria de coesão social e territorial, é indispensável dispor desses indicadores a um nível regional apropriado.

6. Vinca que, no âmbito de competência do Tratado e no respeito da subsidiariedade, a legislação continua a ser um instrumento essencial para garantir os direitos fundamentais e a qualidade de vida dos trabalhadores e dos cidadãos. Relativamente à situação dos trabalhadores, o CR acentua a importância do diálogo social entre os parceiros sociais do mercado de trabalho como base para a legislação ao nível europeu.

### **Observações sobre os objectivos apresentados pela Comissão e suas propostas de acção**

#### **7. Pleno emprego e qualidade do trabalho**

7.1. O Comité concorda com a Comissão quanto à necessidade de encontrar os meios mais adequados para explorar e concretizar o potencial de emprego na Europa, que é assaz elevado, como salientado na Agenda. Reconhece, em particular, a necessidade de tomar medidas que permitam concretizar as potencialidades das pessoas socialmente excluídas.

7.2. Recorda instantaneamente as conclusões do seu parecer de 21 de Setembro de 2000 sobre a Comunicação «Acção Local para o Emprego».

7.3. No que respeita ao desenvolvimento dos sectores de serviços e da economia social, será conveniente elaborar propostas em função das definições existentes nos diversos Estados-Membros e facilitar o intercâmbio de boas práticas.

7.4. Insta a Comissão a consultar o Comité e as associações representativas das autoridades territoriais com vista à redacção das comunicações sobre o desenvolvimento local anunciadas para 2000 e 2001.

7.5. Partilha a vontade da Comissão de conferir especial atenção às inovações e boas práticas resultantes das iniciativas comunitárias *Equal*, *Interreg III*, *Leader+* e *Urban*. Sublinha que as autoridades locais são os principais actores de tais iniciativas, as quais podem prefigurar a necessária evolução dos fundos estruturais e, em particular, do FSE, após 2006.

7.6. Lembra o papel que as autoridades territoriais podem desempenhar na criação de emprego, bem como na melhoria do acesso ao trabalho, da qualidade e duração do emprego e das condições de trabalho (ver pareceres do Comité sobre a modernização da organização do trabalho, as pessoas idosas, as medidas contra a discriminação, a inclusão social, etc.) e apoia a intenção da Comissão de publicar uma comunicação sobre os aspectos sociais dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos, sobre a qual deverão ser consultados representantes das autoridades regionais e locais durante a fase da sua elaboração.

7.7. Partilha inteiramente a vontade de acelerar o desenvolvimento de uma sociedade baseada no conhecimento e espera que o princípio da aprendizagem ao longo da vida seja efectivamente aplicado e se adoptem medidas — utilizando as boas práticas identificadas, também e sobretudo, em iniciativas locais — para incentivar a formação, inclusivamente dos trabalhadores mais idosos.

7.8. Salienta a necessidade de promover junto dos cidadãos europeus, desde a mais tenra idade, o conhecimento das novas tecnologias, sobretudo dos novos sistemas de informação, em estreita colaboração com os entes locais e regionais, que reúnem condições ideais para assegurar o acesso de todos, inclusive das categorias sociais mais desfavorecidas, a esse conhecimento, de forma a facilitar o acesso não apenas ao emprego, mas também à cultura e a uma cidadania activa, e assegurar a sua participação no processo democrático.

7.9. Propõe que se utilize tanto quanto possível a experiência das colectividades regionais fronteiriças para assegurar a mobilidade dos trabalhadores em todos os aspectos da vida quotidiana.

7.10. Recorda que já insistiu na necessidade de assegurar a protecção dos trabalhadores inseridos nas novas formas de trabalho e convida a Comissão a realizar um estudo sobre as consequências sociais dessas formas de trabalho e a propor medidas apropriadas.

## 8. Qualidade da política social

8.1. O Comité recorda o seu parecer sobre a modernização da protecção social em que:

- subscreve os quatro grandes objectivos aprovados pelo Conselho (qualidade do trabalho — segurança dos sistemas de reforma — integração social — protecção da saúde);
- realça o papel das autoridades regionais e locais, que são, não raro, financiadoras e gestoras de uma grande diversidade de serviços sociais prestados à população.

8.2. Acolhe favoravelmente a instituição de um Comité de Protecção Social e reafirma a sua vontade de criar um grupo de trabalho incumbido de assegurar o contacto permanente com o aludido Comité.

8.3. Atribui a maior importância a que o objectivo de inserção social seja tido em conta em todas as políticas europeias e pareceres relevantes do Comité das Regiões.

8.4. Congratula-se com o método apontado no programa de acção proposto na Comunicação COM(2000) 368 final e aprovado pelo Conselho «Emprego e Política Social» de 17 de Outubro de 2000 para alcançar o objectivo de inserção social, que consiste em traduzir as orientações europeias em planos de acção nacionais e regionais, por via da definição de metas específicas e da adopção de medidas tendo em conta as diferenças nacionais e regionais.

8.5. Tendo saudado a Comunicação da Comissão «Acção Local para o Emprego», o Comité considera que a mesma abordagem, apoiada em análises, exemplos de boas práticas e ampla consulta, deveria ser alargada a outros aspectos pertinen-

tes da protecção social, particularmente ao combate à exclusão, bem como à luta contra todos os tipos de discriminação e à igualdade entre os géneros.

## 9. Promoção da qualidade nas relações laborais

O Comité lembra que as colectividades regionais e locais, que são, de resto, entidades empregadoras, têm um papel a desempenhar neste domínio.

## 10. Preparação para o alargamento

O Comité recorda que estabeleceu contactos regulares com as autoridades regionais e locais dos países candidatos à adesão e sublinha a importância de as associar às consultas e aos programas de acção no domínio do emprego e da protecção social, a fim de assegurar uma boa preparação dos respectivos cidadãos para a adesão. Insta, em particular, a Comissão a avaliar e a vigiar a situação social e a implementação do acervo social nos países candidatos, bem como a assegurar o acompanhamento regular da aplicação dos instrumentos de acordo com o artigo 13.º e dos programas de acção sobre a igualdade entre homens e mulheres.

## Conclusão

11. O Comité das Regiões reafirma a sua convicção de que a exigência de uma Europa mais próxima dos cidadãos, mais democrática e mais transparente, carece de uma associação mais estreita das autoridades regionais e locais e da sociedade civil à concepção, execução e avaliação das políticas económica, social e de emprego.

O Comité solicita a sua participação na cimeira anual da Primavera, decidida em Lisboa, que se destina a fazer o ponto da situação sobre a articulação destas políticas.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia»**

(2001/C 144/17)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia» [COM(1998) 612 final — 1998/0315(SYN)];

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 18 de Outubro de 2000, de, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, o consultar sobre esta matéria;

Tendo em conta a decisão do Presidente do CR, de 8 de Novembro de 2000, de incumbir a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo — de emitir parecer sobre o assunto;

Tendo em conta a decisão do Presidente do CR, de 8 de Novembro de 2000, de, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regimento, designar relator-geral K. Brown (RU/AE),

adoptou, por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

**Observações iniciais**

1. Aprova a proposta de directiva do Conselho na importante área da informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia. Está convicto de que a consulta entre empregadores e trabalhadores assalariados é essencial para manter boas relações laborais, considerando-a útil para desenvolver uma abordagem consensual, em vez de conflituosa, das relações no local de trabalho.

2. Tem para si que a iniciativa no sentido de uma mais ampla consulta dos trabalhadores é crucial num mundo em rápida mutação, cada vez mais influenciado pela evolução tecnológica e pela globalização.

3. Considera importante existir um quadro europeu a consulta e informação dos trabalhadores, tanto mais que, em resultado do Acto Único Europeu, todos os trabalhadores gozam de liberdade de circulação à escala europeia. No entanto, o quadro jurídico a estabelecer tem que ter em conta a subsidiariedade e as relações laborais tradicionais dos diferentes Estados-Membros. Esta consideração é crucial visto que dois Estados-Membros não têm ainda um regime legal de fluxos de consulta e informação entre empregadores e trabalhadores.

4. Considera que a criação de um quadro geral nesta área devia permitir aos Estados-Membros e aos parceiros sociais uma dose significativa de flexibilidade ao desenvolverem os procedimentos a integrar nas políticas nacionais.

5. Nota que esta directiva foi pensada para completar as directivas comunitárias em matéria de despedimentos colectivos e de transferências de empresas, bem como a directiva sobre os conselhos de empresa europeus, pelo que crê que contribuirá para reforçar o Modelo Social Europeu.

**Contexto económico, social e jurídico da proposta**

6. Concorda com a afirmação que a adaptabilidade dos trabalhadores é um aspecto importante da Estratégia Europeia de Emprego. O Conselho Europeu de Lisboa definiu um novo objectivo estratégico para a União Europeia: ela «tornar-se na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social». Ora um dos maiores trunfos da UE é a sua força de trabalho, pelo que a adaptabilidade dos trabalhadores será crucial para se atingir este objectivo.

7. Observa que a directiva cobrirá uma vasta gama de relações laborais e incluirá questões como despedimento técnico, trabalho a tempo parcial, realocização, duração e condições de trabalho. Para evitar distorções da concorrência, dever-se-ia tomar por base o conceito de trabalhador contido no artigo 39.º do Tratado CE.

## Objectivos

8. Sentia necessidade de uma directiva que colmatasse as lacunas e as insuficiências das disposições em vigor a nível nacional e comunitário em matéria de informação e consulta dos trabalhadores. Para além da necessidade de informar e consultar os trabalhadores sobre a evolução económica e estratégica da empresa, a directiva salienta também nos seus objectivos a exigência de desenvolver a flexibilidade na organização do trabalho num quadro de segurança e de incutir nos trabalhadores a consciência da necessidade de se adaptarem. O CR saúda tais objectivos, apoiando em particular a insistência na indispensabilidade de maior flexibilidade e capacidade de adaptação dos trabalhadores. Está, aliás, convencido de tal será mais facilmente conseguido num espírito de cooperação e de concertação.

## Disposições propostas e respectivo impacto nos sistemas nacionais

9. Está convencido de que o projecto de directiva terá efeitos significativos em dois Estados-Membros que não dispõem ainda de um quadro jurídico, de origem legal ou convencional, estabelecendo procedimentos de informação e consulta. Prevê, aliás, que este documento também tenha um

certo impacto nos treze Estados-Membros que já introduziram tais procedimentos.

10. Crê que a aplicação da directiva terá de ser cuidadosamente ponderada, de forma a se respeitar a subsidiariedade e as diferentes tradições nos Estados-Membros. O prazo que lhes será concedido para transposição da directiva será outro aspecto importante a ter em conta.

11. Vinca a importância do artigo 5.º na medida em que visa assegurar que a confidencialidade das informações comerciais é respeitada e que a directiva não prejudica os empregadores no caso de divulgação de informação útil aos seus concorrentes.

## A directiva proposta e as PME

12. Concorde com a Comissão Europeia que esta directiva não deveria ser aplicada a PME com menos de cinquenta trabalhadores.

13. Concorde com a Comissão Europeia que os benefícios deste novo quadro jurídico resultarão do empenhamento acrescido dos trabalhadores para lidarem com a mudança e que outro factor importante será o reforço da competitividade que a mudança proporcionará à empresa e à sua organização do trabalho.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas»**

(2001/C 144/18)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas» (COM(2000) 392 final) — 2000/0183 (COD);

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas» apresentada pela Comissão Europeia (COM(2000) 393 final) — 2000/0184 (COD);

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso e interligação de redes de comunicações electrónicas e recursos conexos» apresentada pela Comissão Europeia (COM(2000) 384 final) — 2000/0186 (COD);

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas» apresentada pela Comissão Europeia (COM(2000) 385 final) — 2000/0189 (COD);

Tendo em conta a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à autorização de redes e serviços de comunicações electrónicas» apresentada pela Comissão Europeia (COM(2000) 386 final) — 2000/0188 (COD);

Tendo em conta a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à oferta separada de acesso à linha de assinante» apresentada pela Comissão Europeia (COM(2000) 394 final) — 2000/0185 (COD);

Tendo em conta a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar para a política do espectro de radiofrequências na Comunidade Europeia» apresentada pela Comissão Europeia (COM(2000) 407 final) — 2000/0187 (COD);

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 25 de Outubro de 2000, de consultar o Comité, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa do Comité das Regiões, de 13 de Junho de 2000, de incumbir a Comissão 3 — Redes Transeuropeias, Transportes e Sociedade da Informação — de elaborar o parecer;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 17 de Novembro de 1999 sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — A convergência dos sectores das telecomunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação e as suas implicações na regulamentação — Resultados da consulta pública sobre o Livro verde» (COM(97) 623 final — CdR 149/98 fin)<sup>(1)</sup> (COM(1999) 108 final — CdR 191/99 fin)<sup>(2)</sup>;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 13 de Abril de 2000 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre o «Quinto relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das telecomunicações» e a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, Conselho, Comité Económico e Social e Comité das Regiões «Para um novo quadro das infra-estruturas das comunicações electrónicas e serviços conexos — Análise das Comunicações — 1999» (COM(1999) 537 final e COM(1999) 539 final) — CdR 529/99 fin<sup>(3)</sup>;

<sup>(1)</sup> JO C 373 de 2.12.1998, p. 26.

<sup>(2)</sup> JO C 57 de 29.2.2000, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO C 226 de 8.8.2000, p. 56.

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 3 em 8 de Novembro de 2000 (CdR 274/2000 rev. 1) [relator: R. Koivisto (presidente do município de Pirkkala) (FIN/PSE)],

adoptou por unanimidade, na 36.<sup>a</sup> reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 14 de Dezembro), o parecer que segue.

### **Considerações e recomendações do Comité das Regiões**

1. O Comité das Regiões associa-se aos objectivos da proposta da Comissão em matéria de revisão do quadro regulamentar dos serviços de telecomunicações, e considera particularmente positivas as disposições processuais relativas ao serviço universal, bem como as acções de protecção dos direitos dos utilizadores e consumidores.

2. O Comité associa-se igualmente ao objectivo disposto na proposta de directiva no sentido de garantir o acesso aos serviços da sociedade da informação a preços acessíveis.

3. Na opinião do Comité, as disparidades que se verificam nos serviços da sociedade da informação e na tarifação constituem, acima de tudo, um problema de política regional, cuja solução necessita, além de uma política de telecomunicações, de uma maior coordenação dos instrumentos de política regional comunitários.

4. O Comité desejaria chamar a atenção da Comissão para o facto de que as disparidades que se verificam no acesso e na tarifação dos serviços da sociedade da informação nem sempre se manifestam dentro das fronteiras regionais, e que centros urbanos de grande densidade populacional podem ser igualmente afectadas por problemas locais daquela natureza.

5. O Comité associa-se igualmente à posição da Comissão, segundo a qual, para se ter uma visão correcta da situação, torna-se necessário efectuar um acompanhamento a um nível cada vez mais localizado do ponto de vista geográfico.

6. O Comité considera que o nível de serviço público exigido na proposta de directiva é demasiado baixo para dar resposta às necessidades que os utilizadores já têm, e que não garantem o acesso mais rápido à Internet conforme os

objectivos gerais do novo quadro regulamentar. Os Estados-Membros deverão ser autorizados a estabelecer a nível nacional exigências mais rigorosas respeitantes ao serviço universal.

7. O Comité desejaria que o objectivo de promoção da concorrência inscrito no quadro regulamentar fosse tido em conta igualmente na definição do nível de serviço universal e, deste modo, o objectivo deveria igualmente consistir na promoção da concorrência no sentido de uma acessibilidade aos serviços da sociedade da informação em toda a Comunidade.

7a. O Comité concorda com a Comissão quanto à importância em garantir que o público tenha acesso a informações transparentes sobre preços, tarifas, cláusulas e condições normais aplicáveis. Para permitir aos consumidores uma escolha criteriosa, importa salientar que estas informações devem ser perfeitamente comparáveis, o que pode ser conseguido através, por exemplo, da indicação do preço da chamada por segundo.

8. O Comité chama a atenção da Comissão Europeia para o facto de que a repartição dos custos líquidos entre os diferentes operadores poderia ser injusto para muitas empresas de serviço universal excluídas do sistema de repartição.

9. O Comité considera importante a realização, o mais rapidamente possível, das propostas dos direitos dos utilizadores relativas ao número de emergência único europeu e ao novo indicativo regional europeu.

10. O Comité associa-se igualmente à proposta da Comissão sobre a portabilidade dos números e a escolha do operador. Todavia, o Comité solicita que a Comissão assegure disposições processuais previamente à entrada em vigor da proposta que permitam ao consumidor ter, em todas as situações, conhecimento prévio do preço da chamada.

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2000.

*O Presidente  
do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre «As regiões na nova economia — Orientações relativas às acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006»**

(2001/C 144/19)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o projecto de comunicação da Comissão Europeia aos Estados-Membros — «As regiões na nova economia — Orientações relativas às acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006» — adoptado em 11 de Julho de 2000;

Tendo em conta o artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais<sup>(1)</sup> e que estipula que, por iniciativa da Comissão, os Fundos podem financiar acções inovadoras que contribuam para a elaboração de métodos e de práticas inovadores, destinados a melhorar a qualidade das intervenções a título dos objectivos n.º 1, n.º 2 e n.º 3;

Tendo em conta a decisão da sua Mesa, de 10 de Novembro de 2000, de, em conformidade com o n.º 5 do artigo 265.º do Tratado de Amesterdão, emitir parecer sobre esta matéria e de incumbir a Comissão 1 — Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Inter-regional — da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 1, em 22 de Novembro de 2000 (CdR 351/2000 rev. 1), do qual foi relator S. O'Neachtain, membro da Junta do Condado de Galway e membro do Executivo Regional do Oeste (IRL/AE);

Tendo em conta o anterior parecer do Comité das Regiões sobre «Acções inovadoras no âmbito dos fundos estruturais 1995-1999 — Orientações para o segundo programa de acções a título do artigo 10.º do FEDER» (CdR 303/95)<sup>(2)</sup>, de 21 de Setembro de 1995 (relatores: B. Holgersson e D. Pettitt);

Considerando que as referidas orientações incumbem directamente as autarquias regionais e locais da gestão das acções inovadoras;

Considerando que, relativamente ao anterior período de programação, as novas orientações para 2000-2006, ora propostas, vêm introduzir uma série de diferenças significativas na execução e administração das acções inovadoras;

Considerando a necessidade de propostas claras, simples e transparentes para a Comissão, para as autarquias regionais/locais e para os beneficiários finais;

Considerando a necessidade de regras flexíveis para presidirem às acções que visam promover a inovação regional e facilitar a separação entre a organização administrativa e jurídica a nível regional em toda a União e o objectivo de promover parcerias eficazes nas diversas regiões;

Considerando o papel que a inovação e a transferência de tecnologias podem desempenhar para ajudar as regiões menos avançadas a desenvolverem-se, bem como a conveniência de promover do modo menos burocrático possível essa inovação e transferência de tecnologias;

Considerando que as acções inovadoras no âmbito do FEDER visam completar as principais intervenções regionais a título dos objectivos n.º 1 e n.º 2;

Considerando as acções inovadoras são uma das poucas oportunidades proporcionadas pela UE de que muitas regiões europeias dispõem para conceberem elas próprias programas e procurarem obter o financiamento da UE para os de natureza exclusivamente regional,

adoptou, por unanimidade, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), o seguinte parecer.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 26.6.1999.

<sup>(2)</sup> JO C 100 de 2.4.1996, p. 124.

## O Comité das Regiões

1. apoia a prossecução das acções inovadoras a título do FEDER e o papel das regiões na criação e no fomento da inovação;
2. está receptivo a este projecto de orientações do FEDER para o período 2000-2006 e espera que as mesmas se concretizem o mais rapidamente possível;
3. deplora que a Comunicação se dirija aos Estados-Membros e não ao Comité das Regiões (o órgão consultivo designado para representar as autarquias locais e regionais) e ao Parlamento Europeu;
4. tem para si que as acções inovadoras em questão constituem uma oportunidade de desenvolver as capacidades das autarquias regionais/locais em matéria de procedimentos e práticas comunitários;
5. acolhe com agrado a identificação das regiões cujas autoridades territoriais são elegíveis ao financiamento comunitário; aprecia em particular que o projecto de Comunicação especifique que as autoridades regionais da Irlanda, da Dinamarca, da Finlândia e da Suécia, classificadas no nível NUTS III, serão convidadas a apresentar uma proposta de programa; e opõe-se firmemente a quaisquer novas propostas que visem alterar esta posição;
6. propõe que as acções inovadoras previstas no artigo 22.º se apliquem também a regiões actualmente elegíveis, no todo ou em parte, a título dos objectivos 1 e 2 em transição, com vista a reforçar a ligação com os programas co-financiados pelo FEDER;
7. considera que, nalguns Estados-Membros, essa elegibilidade devia ser tornada extensiva a outras autoridades públicas com competências marcadamente regionais;
8. reconhece a necessidade da aplicação prática da subsidiariedade, bem como de as regiões possuírem contactos directos com as instâncias da UE que permitam evitar serem submetidas a controlos financeiros ou administrativos desnecessários por parte dos governos centrais;
9. preza a ideia de uma cooperação estruturada entre os responsáveis pela gestão das acções inovadoras e as autoridades incumbidas da execução dos programas ao abrigo dos objectivos n.º 1 e n.º 2, mas considera necessário não se empreenderem estas acções inovadoras como se de mais um programa operacional principal se tratasse;
10. recomenda que as regiões, cujos programas tenham sido aprovados, sejam habilitadas a assumirem-se como autoridades de gestão, controlo e pagamento para o programa em causa. Se a Comissão considerar que, em casos particulares, tal pode dar azo a preocupações legítimas, tais preocupações deverão ser contrariadas com formação e medidas de capacitação adequadas;
11. deseja ver dada mais ênfase à execução de projectos individuais no âmbito dos programas regionais. Atendendo ao período de 2 anos para conclusão dos programas, as estratégias devem ser claras, concisas e rapidamente aprovadas, de modo a evitar que projectos-piloto ou acções inovadoras possam ser inviabilizados por razões de tempo;
12. apela a que os prazos dos pagamentos da Comissão às regiões sejam claramente fixados nas instruções financeiras dos programas. Os procedimentos deverão ser simples e transparentes tanto para a Comissão como para as regiões. Os pagamentos finais não deverão atrasar-se injustificadamente;
13. pretende promover a subsidiariedade, pelo que defende que o pagamento, o controlo e a gestão dos programas sejam da responsabilidade da respectiva região, o que, só por si, já poderá ser inovador nalguns países. O CR discorda da regra de, em todos os Estados-Membros, as autoridades de pagamento e de controlo serem as mesmas do que as dos programas dos objectivos n.º 1 e n.º 2;
14. aconselha a que as regiões sejam elegíveis a um segundo programa após recepção e aprovação pela Comissão do relatório financeiro final e os demais relatórios sobre a execução do primeiro programa;
15. insta com a Comissão para usar de flexibilidade na interpretação dos três domínios temáticos estratégicos propostos do projecto de orientações. Esses domínios são pertinentes e importantes para promover a inovação a nível regional. Não obstante, a racionalização dos domínios e a redução do seu número a três, não poderá limitar as oportunidades de promover a inovação a nível regional;
16. sugere que no domínio da economia regional assente no conhecimento e na inovação tecnológica se amplie o conteúdo do programa a adoptar, de modo a passar a incluir:
  - a aquisição de conhecimentos especializados externos,
  - a análise da infra-estrutura — existências e respectivo potencial,
  - a análise das competências requeridas, em particular nas PME,
  - a priorização das necessidades em termos de infra-estruturas, em especial de telecomunicações nas regiões rurais,

- a implantação de centros de investigação tecnológica e de pólos de conhecimento, dada a importância para o desenvolvimento das regiões da interacção entre as economias pública, privada e social;
17. sugere que no domínio da *e-Europe Regio* se inclua:
- a criação de sítios Internet para os serviços públicos regionais,
  - a concessão de apoio às PME no aperfeiçoamento dos seus sítios Internet, mediante investigação, acções de formação e inovação ao nível dos conteúdos digitais (por exemplo, técnicas de digitalização de imagem, ligações, etc.),
  - a prestação de serviços das administrações locais via Internet,
  - experiências-piloto na área da utilização das radiocomunicações locais de banda larga;
18. sugere que o domínio da identidade regional e do desenvolvimento sustentável passe a abranger:
- o uso da tecnologia para preservação da identidade cultural e linguística,
  - a investigação e identificação, a nível regional, actividades económicas sustentáveis,
- as oportunidades e os riscos dos contratos públicos por via electrónica (*e-procurement*);
19. considera que a transferência de tecnologias será bastante benéfica para as regiões menos desenvolvidas, pelo que seria preciso clarificar à partida a questão da cooperação transnacional e incorporá-la nos programas aprovados;
20. vinca a necessidade da formação de competências para a plena utilização das tecnologias e das inovações e adverte, em particular: se nas PME, a introdução das novas tecnologias não for acompanhada da formação de competências, estas não lograrão obter benefícios a longo prazo;
21. reconhece que o verdadeiro teste de qualquer estratégia será o êxito, ou não, dos projectos-piloto. Tais projectos não poderão ser excessivamente limitados ou sobrecarregados com desnecessários procedimentos de auditoria e requisitos de controlo. As autoridades regionais têm competência para assegurarem a sua boa gestão financeira, de modo simples e transparente;
22. propõe, como parte integrante da acção de divulgação e de reflexão sobre o relatório anual, a realização anual de uma conferência ou de um seminário, que conte com a colaboração do Comité das Regiões, de representantes das regiões e dos seus parceiros, para avaliar os progressos realizados nos programas aprovados.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

**Parecer do Comité das Regiões sobre os «Projectos transregionais no domínio do turismo rural no contexto da Agenda 21»**

(2001/C 144/20)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da sua Mesa, de 13 de Junho de 2000, de, em conformidade com o n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre «Projectos transregionais no domínio do turismo rural no contexto da Agenda 21» e incumbir a Comissão 2 (Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pesca) da preparação dos correspondentes trabalhos;

Tendo em conta a Agenda 21, tal como adoptada na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1992;

Tendo em conta a contribuição da Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Defesa dos Consumidores, Investigação e Turismo (relator: M. Lafay, Presidente da Câmara de Sancergues, F/PPE);

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 2 em 25 de Outubro de 2000 (CdR 254/2000 rev. 2) (relator: R. Bocklet, Ministro dos Assuntos Federais e Europeus do Estado federado da Baviera, D/PPE),

adoptou, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 14 de Dezembro), o seguinte parecer.

O Comité das Regiões

1. realça a importância do turismo rural para as regiões;
2. lembra o contributo do turismo rural para a preservação e a criação de postos de trabalho no espaço rural e a importância do seu papel como factor de desenvolvimento social e cultural;
3. confirma que o turismo rural representa um potencial económico no meio rural que importa explorar e apoiar;
4. salienta que novas barreiras administrativas dificultarão a actividade profissional;
5. reconhece ser necessário, por um lado, que a especificidade regional do turismo rural constitua um atractivo para os turistas/consumidores, mas, por outro, que os projectos transregionais enriqueçam a oferta turística;
6. aprova que, sendo preciso, se devam vencer fronteiras políticas ou administrativas nas regiões para promover o desenvolvimento comum do turismo rural;
7. preconiza a cooperação transregional entre organizações e associações afectas ao turismo rural;
8. subscreve a reivindicação, nos termos da Agenda 21, de um turismo sustentável, sobretudo no domínio do turismo rural;
9. reclama maior consolidação do princípio da sustentabilidade no sector do turismo;
10. recorda que a sustentabilidade no sector do turismo protege as bases sobre as quais ele assenta (paisagem, cultura, tradições populares);
11. vê nos projectos transregionais um contributo importante para o reforço do turismo enquanto factor económico;
12. recomenda a qualificação profissional e linguística das pessoas que se ocupam do turismo;
13. entende ser necessário que a qualificação dos profissionais de turismo seja obtida a nível supra-regional e que os consumidores obtenham informações transparentes sobre a qualidade dos serviços de turismo;
14. considera importante uma maior utilização de meios electrónicos no turismo rural;
15. considera eficaz as regiões promoverem financeiramente a obtenção dessa qualificação profissional a nível supra-regional;
16. incita as regiões a desenvolverem estratégias conjuntas de comercialização do seu turismo;
17. apoia a pretensão de maior integração em rede, a nível transregional, das ofertas de turismo rural destinadas a grupos-alvo;

18. considera o conceito de férias «saudáveis» em quintas um enriquecimento do turismo rural, por visar o bem-estar físico e psíquico dos visitantes;
19. encara os usos e costumes do campo como contributos convincentes para aumentar os atractivos do turismo rural;
20. avista na inclusão da história e de monumentos históricos na oferta do turismo rural uma boa oportunidade de o valorizar;
21. julga pertinente confiar a profissionais externos (por exemplo, de escolas superiores especializadas, universidades, peritos de *marketing*) a concepção de modalidades integradas de turismo;
22. entende que, a bem da sustentabilidade, é indispensável maior ligação em rede entre os agentes do turismo rural e os parceiros económicos das regiões;
23. pretende que, nos projectos de turismo rural, sejam essencialmente consideradas, a par dos elementos económicos, as componentes ecológicas e sociais e que seja prevista uma rede adequada de serviços às pessoas, particularmente no domínio da saúde;
24. defende que as regiões prestem apoio consultivo e financeiro aos projectos transregionais no domínio do turismo rural;
25. entende que, em todas as reflexões sobre esta matéria, se deverá dar especial atenção ao aspecto territorial;
26. considera desejável que, no âmbito dos projectos transregionais existentes, se recorra intensamente ao intercâmbio de experiências;
27. recomenda, que, sendo necessário, a comercialização de um produto turístico se processe de forma transregional, sobretudo no caso das ofertas de turismo rural destinadas a grupos-alvo.

Bruxelas, 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente  
do Comité das Regiões  
Jos CHABERT

---

**Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões “Rumo a uma Europa sem Barreiras para as Pessoas com Deficiência”»**

(2001/C 144/21)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Rumo a uma Europa sem Barreiras para as Pessoas com Deficiência» (COM(2000) 284 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 12 de Maio de 2000, de consultar o Comité das Regiões nesta matéria, nos termos e para os efeitos do 1.º parágrafo do artigo 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu Presidente, de 3 de Agosto de 2000, de incumbir da elaboração de parecer a Comissão 5 — Política Social, Saúde Pública, Protecção dos Consumidores, Investigação e Turismo;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 301/2000 rev. 1) adoptado pela Comissão 5 em 23 de Outubro de 2000 [relator: K. Brown (RU/AE)],

adoptou o seguinte parecer, na 36.ª reunião plenária de 13 e 14 de Dezembro de 2000 (sessão de 13 de Dezembro), por unanimidade.

### **Observações na generalidade**

O Comité das Regiões

1. Reserva acolhimento globalmente favorável à comunicação, documento que reputa importante e capaz de ajudar a promover a igualdade de oportunidades para todas as pessoas deficientes na União Europeia. O Comité das Regiões considera que a questão da mobilidade é fundamental para o combate à discriminação e para a promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. O CR assinala a necessidade de reconhecer que as pessoas com deficiência são parte de um grupo heterogéneo, devendo ser contempladas as necessidades específicas das diferentes deficiências, o que inclui pessoas com deficiência visual, com problemas de saúde mental, física ou motora.

2. Preza a inscrição no artigo 13.º do Tratado de Amsterdão de competências em matéria de luta contra a discriminação e a publicação de um projecto de directiva definidor do enquadramento legal comunitário nesta área.

3. Considera que se deve impulsionar mais a atenção às necessidades das pessoas com deficiência, segundo os princípios da não discriminação e da integração social. O CR solicita que, em prol destas metas, a Comissão Europeia apresente uma directiva que assegure que todos os edifícios públicos sejam adequados aos deficientes e «sem barreiras». Enunciaria ela, ainda, um programa de conversão dos edifícios existentes segundo as necessidades do acesso de deficientes.

4. O Comité entende que, embora enunciando acções apropriadas, a comunicação da Comissão padece, quanto às propostas avançadas, de falta de pormenor, seja em termos orçamentais seja de calendarização das medidas a executar.

### **Deficiência e políticas sectoriais da UE**

5. Considera que a demanda de sinergias nos domínios do emprego, da educação e da formação profissional, dos transportes, do mercado interno, da sociedade da informação, das novas tecnologias e da protecção dos consumidores coadjuvará a promoção da igualdade de oportunidades dos deficientes. O CR prezaria que a Comissão Europeia, ao ponderar o financiamento de novos projectos de infra-estrutura, acautelasse a consideração devida aos deficientes, de harmonia com os princípios de um ambiente «sem barreiras». O CR reclama o reconhecimento explícito de que a satisfação das necessidades de acesso dos deficientes deve ser promovida ao abrigo dos fundos estruturais, incluindo o FEDER.

6. Apraz ao Comité registar as acções de apoio aos deficientes conduzidas no âmbito de programas de financiamento de carácter geral, passados e presentes, como o Leonardo, o Socrates, o Phare, o Tacis e o Daphne. Apraz, especialmente, o compromisso com os deficientes no âmbito do programa do Fundo Social Europeu e da iniciativa comunitária Equal, a vigorar entre 2000 e 2006. O Comité das Regiões considera que, em cada relatório anual sobre a aplicação dada, os Estados-Membros deviam reportar sobre o pormenor dos avanços registados em matéria de combate à discriminação e de promoção da igualdade de oportunidades para pessoas deficientes.

7. Considera a supressão de barreiras físicas um passo importante na integração positiva dos portadores de deficiência na sociedade. A União Europeia precisa, todavia, de desenvolver, em conjunto com os Estados-Membros e as autarquias regionais e locais, estratégias desenvolvidas para a supressão de todo o tipo de barreiras, permitindo, assim, que os portadores de deficiência desempenhem um papel activo na vida económica, social e familiar.

### **Fazer avançar a agenda da UE para os portadores de deficiências**

8. Regista com agrado a designação de 2003 como Ano Europeu do Cidadão com Deficiência. O Comité das Regiões é do parecer de que, assim, se realçará o papel activo e fundamental de que os cidadãos deficientes podem ser protagonistas na União Europeia e se ajudará a dar relevo aos problemas a que estão sujeitos. O Ano Europeu devia participar de uma estratégia desenvolvida de consciencialização para as necessidades dos deficientes, projectada para integrá-los na vida económica e social.

9. Vê na comunicação um balanço das actividades passadas e correntes e um enunciado de propostas para o futuro. Pode ver-se nela um embrião de estratégia comunitária de mobilidade dos deficientes, ao CR se afigurando útil que, da estratégia, a Comissão desenvolva um programa de acção com datas para apresentação das propostas, um orçamento para acções de melhoramento da mobilidade e a criação de indicadores de aproveitamento para aferir os resultados da estratégia. O processo de aplicação deste método deve, entretanto, correr da base para o topo, com o contributo dos agentes relevantes, aos níveis nacional, regional e local. Os objectivos estabelecidos devem, portanto, ser elaborados em consonância com as circunstâncias locais e regionais e poder ser-lhes adaptados.

### **A deficiência como preocupação comunitária**

10. Concorde que o grosso das responsabilidades em matéria de igualdade de oportunidades e deficiência incumbe aos Estados-Membros. O CR subscreve a declaração de que a Comunidade Europeia pode «dar um contributo significativo para incentivar a cooperação entre os Estados-Membros e para fomentar o intercâmbio e o desenvolvimento das melhores práticas na Comunidade e no âmbito das políticas e actividades das próprias instituições e órgãos comunitários»; Realça serem as autarquias locais e regionais protagonistas cruciais da aplicação destas políticas. São importantes fornecedores de serviços e adquirentes de bens e serviços, grandes empregadores, promotores do intercâmbio de experiências e elemento capital para a demonstração e difusão das boas práticas. Daí ser essencial a sua consulta no que diz respeito à concepção, aplicação e avaliação das medidas que decorram da comunicação em apreço.

### **Igualdade de oportunidades e direitos dos deficientes**

11. Advoga com vigor a incorporação de direitos dos deficientes na Carta dos Direitos Humanos Fundamentais da UE, integrados na carta que versa a igualdade de oportunidades. O melhoramento da mobilidade dos deficientes é uma componente importante da criação de direitos humanos. A declaração da comunicação de que a mobilidade deve ser considerada «como um direito de que toda a gente deve usufruir, dentro de certos limites económicos e técnicos razoáveis» não satisfaz, porque um direito como este não pode sofrer deste tipo de limitação.

### **Transportes**

12. Registam-se com apreço as propostas no domínio dos transportes, entendendo-se, todavia, dever constar da comunicação alguma referência à escala temporal das propostas. O CR veria, entretanto, com agrado que a Comissão fosse mais longe em matéria de transportes aéreos, adoptando algumas das soluções inovadoras encontradas nos EUA e no Canadá.

### **«Incorporação»<sup>(1)</sup>**

13. O Comité das Regiões verifica que a UE irá favorecer a integração dos deficientes em certas políticas, mas veria com bons olhos que a Comissão submetesse todas as políticas comunitárias a uma «auditoria da deficiência», para assegurar a aplicação activa do artigo 13.º do Tratado de Amsterdão.

14. Prezaria ver um compromisso político mais forte da Comissão em dar um lugar de honra à deficiência no seu programa político.

### **Tecnologias habilitadoras<sup>(2)</sup>**

15. Apoiava vivamente o esforço da Comissão para reduzir a tributação indirecta de produtos associados a tecnologias habilitadoras que ajudem os deficientes. O CR apoia igualmente medidas de protecção dos consumidores que reforcem os direitos dos deficientes enquanto consumidores.

### **Dar o exemplo**

16. Saúda a adopção pela Comissão, em 1998, de um código de boa conduta em matéria de emprego de pessoas com deficiência. Preocupa muito, contudo, o Comité das Regiões a afirmação de que «deverão também ser identificados os postos de trabalho que poderão ser mais facilmente preenchidos por pessoas com deficiência». É uma declaração à uma paternalista e capciosa. Subentende, com efeito, que os portadores de deficiências são um grupo homogéneo, e não indivíduos únicos, com as suas próprias competências e capacidades, que se defrontam com diferentes barreiras ao emprego.

(1) «Mainstreaming» no original inglês. A versão portuguesa do documento da Comissão fala em *mainstreaming* ou *integração*.

(2) «Capacitadoras» é o termo usado pelo documento da Comissão.

17. Considera que, com meios de apoio e condições de acesso apropriados, as pessoas com deficiência poderão participar plenamente no mercado de trabalho.

18. Veria com apreço que se fixassem metas para o emprego, pela Comissão, de pessoas com deficiência e sentiria igual agrado em poder verificar maior determinação no assegurar que os edifícios da Comissão fossem adequados ao uso por portadores de deficiências. Objectivos similares deveria adoptar o Comité das Regiões, devendo todos os pareceres do CR contemplar considerações de igualdade de oportunidades e as necessidades dos deficientes.

18a. Para o efeito, solicita à Mesa que crie um grupo de trabalho intercomissões sobre igualdade de oportunidades (que abranja os aspectos contemplados no artigo 13.º do Tratado).

19. Exprime compreensão pela necessidade da Comissão de comunicar via Internet, mas apela para que a Comissão também utilize canais de comunicação mais tradicionais. É, além disso, preciso que Comissão adopte medidas que assegurem o acesso à Internet de todos as categorias de deficientes, incluindo a dos deficientes visuais. Há que ter igualmente em conta as necessidades de outros grupos de pessoas com deficiência, por exemplo, o grupo dos deficientes mentais para quem é preciso criar versões simplificadas dos documentos. Preocupa o CR que os deficientes e grupos de deficientes possam ver-se incapacitados de comunicar com a Comissão Europeia devido ao custo financeiro das novas tecnologias da informação e das comunicações.

Bruxelas, 13 de Dezembro de 2000.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões*  
Jos CHABERT

---